

An aerial photograph of the Earth from space, showing the continents of North and South America. The image is centered on the Americas, with the Atlantic Ocean to the west and the Pacific Ocean to the east. The colors are muted, with a light blue sky and a pale yellowish-green landmass.

ASPECTOS AMBIENTAIS  
DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

---

---

**FIESP**  
**CIESP**

---

---

# ASPECTOS AMBIENTAIS DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

**Elaboração**  
Nilton Fornasari Filho  
Luciano Rodrigues Coelho

**Dezembro 2002**



## **APRESENTAÇÃO**

As questões ambientais, que já influenciam processos e cadeias produtivas e alteram a competitividade no mercado, foram incorporadas nos negócios e tendem a se intensificar em novos contextos e cenários deste século 21.

No fóruns internacionais, tanto da área ambiental como da comercial, se multiplicam os debates quanto a natureza e riscos potenciais de produtos fabricados, degradação ambiental, barreiras ao comércio, discriminação de produtos com base nos processos de fabricação, e aplicação de regras internacionais de proteção ao patrimônio comum.

A Organização Mundial do Comércio (OMC), enquanto condutora do comércio internacional baseado em regras, tem a incumbência de não ignorar essas questões e de solucionar os conflitos entre políticas comercial e ambiental.

Por sua vez, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10) realizada em Joanesburgo, na África do Sul, em 2002, reforçou que os acordos multilaterais sobre meio ambiente deverão estar em consonância com os da OMC e evitar a formação de barreira técnicas e distorção ao comércio.

É na trilha do desenvolvimento sustentável que a FIESP/CIESP apresenta este estudo, o qual decorre de demandas internas no dia-a-dia de suporte a atuação e tomada de decisão da nossa Instituição.

A motivação que se encontra por trás do texto é a crença de que, por uma série de motivos, há um leque de oportunidades para o debate sobre o futuro do comércio e do meio ambiente. Seu objetivo é permitir consultas e auxiliar o acompanhamento dos acontecimentos em torno do tema.

Horácio Lafer Piva  
Presidente da FIESP/CIESP

# ASPECTOS AMBIENTAIS DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>INFORMAÇÕES E CONCEITOS BÁSICOS DE COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE .....</b>	<b>2</b>
2.1	ENFOQUES PARA O COMÉRCIO EXTERIOR.....	2
2.2	EVENTOS E ACORDOS INTERNACIONAIS AMBIENTAIS.....	3
2.3	ACORDOS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE COMÉRCIO (OMC) .....	9
<b>3</b>	<b>HISTÓRICO DAS RELAÇÕES ENTRE ECONOMIA E MEIO AMBIENTE .....</b>	<b>10</b>
<b>4</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL E TENDÊNCIAS .....</b>	<b>12</b>
4.1	MERCADO AMBIENTAL .....	12
4.2	CLÁUSULAS AMBIENTAIS E SOCIAIS .....	13
4.3	IMPACTO NA COMPETITIVIDADE .....	16
4.4	O DESEMPENHO AMBIENTAL DAS EMPRESAS .....	17
4.5	INTERNALIZAÇÃO DOS CUSTOS AMBIENTAIS.....	19
4.6	ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS .....	20
4.7	A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC) E O MEIO AMBIENTE .....	22
<b>5</b>	<b>A ECOPOLÍTICA INTERNACIONAL .....</b>	<b>27</b>
5.1	PROBLEMAS AMBIENTAIS COMO PROBLEMAS POLÍTICOS .....	28
5.2	ATORES DA ECOPOLÍTICA INTERNACIONAL.....	29
5.3	AS TRANSAÇÕES ECONÔMICAS E O MEIO AMBIENTE .....	30
<b>6</b>	<b>A POLÍTICA AMBIENTAL BRASILEIRA .....</b>	<b>31</b>
<b>7</b>	<b>AS NORMAS TÉCNICAS AMBIENTAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS .....</b>	<b>35</b>
7.1	O CONTEXTO .....	36
7.2	HISTÓRICO E SITUAÇÃO ATUAL .....	37
7.3	A CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL.....	38
7.4	A CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL - SGA .....	39
7.5	A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS.....	39
7.6	PERSPECTIVAS.....	40
7.7	O COMITÊ BRASILEIRO DE GESTÃO AMBIENTAL (ABNT/CB-38).....	41
<b>8</b>	<b>ACORDO DE BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO (ACORDO TBT).....</b>	<b>44</b>
<b>9</b>	<b>BARREIRAS COMERCIAIS COM COMPONENTE AMBIENTAL.....</b>	<b>45</b>
9.1	AS BARREIRAS COMERCIAIS E A AÇÃO DO GOVERNO .....	46
9.2	BARREIRAS COMERCIAIS: ASPECTOS CONCEITUAIS.....	49
9.3	COMPILAÇÃO DE CASOS DE BARREIRAS AMBIENTAIS.....	50
9.3.1	<i>Casos de barreiras tarifárias ambientais .....</i>	<i>53</i>
9.3.2	<i>Casos de barreiras não-tarifárias ambientais.....</i>	<i>54</i>
9.3.3	<i>Casos de barreiras técnicas ambientais .....</i>	<i>56</i>
<b>10</b>	<b>MERCOSUL E BARREIRAS.....</b>	<b>62</b>
10.1	MERCOSUL E MEIO AMBIENTE: HISTÓRICO .....	63
10.1.1	<i>O Acordo Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul.....</i>	<i>66</i>
10.2	BARREIRAS AO COMÉRCIO NO MERCOSUL.....	67
<b>11</b>	<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>69</b>
<b>12</b>	<b>SIGLAS .....</b>	<b>72</b>
12.1	NACIONAIS .....	72
12.2	INTERNACIONAIS .....	73



## **ANEXOS**

### Anexo A:

Agenda 21, Capítulo 2, sobre Cooperação Internacional para acelerar o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento e políticas internas correlatas.

(Fonte: SMA/SP; <http://www.ambiente.sp.gov.br/agenda21/ag02.htm>)

### Anexo B:

\_ISO/TC207 – Série ISO 14000 – Quadro de progresso de normas e guias – agosto/2002.

(Fonte: ABNT; <http://www.abnt.org.br/cb38>)

### Anexo C:

Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio. Acordo TBT.

(Fonte: INMETRO; <http://www.inmetro.gov.br/asbt.htm>)

### Anexo D:

O Mercosul hoje.

(Fonte: Ministério das Relações Exteriores;  
<http://www.mre.gov.br/mercosul/Mercosul.htm>)

### Anexo E:

Acordo Quadro Sobre Meio Ambiente do Mercosul.

(Fonte: Página Oficial do Mercosul; <http://www.mercosur.org.uy>)

## **ASPECTOS AMBIENTAIS DO COMÉRCIO INTERNACIONAL**

### **1 INTRODUÇÃO**

As questões ambientais estabelecem comportamentos e exigências que podem influir na produção e no comércio de várias maneiras. Os aspectos ambientais dos processos de produção, além de repercutirem indiretamente na competitividade industrial, podem condicionar a própria localização da indústria, em termos espaciais. Já os aspectos ambientais dos produtos em si podem, por sua vez, ter influência direta no comércio quando se levam em conta, por exemplo, custos de adequação a regulamentos e normas, ou a preferência de consumidores por produtos ambientalmente corretos, tanto plano nacional como no internacional.

No entanto, se medidas de cuidado ambiental podem chegar a gerar efeitos equivalentes a barreiras não tarifárias para o comércio, inversamente, a inserção da variável ambiental na produção pode sinalizar oportunidades para os produtos ambientalmente mais adequados.

Os países e o setor produtivo estão caminhando para a completa internalização dos custos da proteção ambiental, implicando mudança nos padrões de produção e consumo e, conseqüentemente, de comércio. O princípio 16 da Declaração sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992) cita que *“Tendo em vista que o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo decorrente da poluição, as autoridades nacionais devem promover a internalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, levando na devida conta o interesse público, sem distorcer o comércio e os investimentos internacionais”*.

Neste sentido, o uso de instrumentos de gestão que aprimoram o funcionamento dos mercados é, em geral, mais eficaz para se atingir objetivos ambientais do que a pura e simples restrição comercial a produto, passível de ser utilizada, de forma distorcida, como barreira. É o caso do desenvolvimento de regulamentos e normas que prevejam, como exigência técnica para a melhoria ambiental, procedimentos e especificações de cumprimento gradativo e contínuo.

No entanto, é também na prática da implementação dessa política, ou seja, na elaboração de regulamentos e normas que, sutil ou inadvertidamente, também podem ser delineadas outras barreiras técnicas para um determinado mercado. Vale notar

que, no caso de normas técnicas, a sua adoção é voluntária, porém, o atendimento a seus requisitos é praticamente obrigatório para sobrevivência no mercado.

No atual estágio de globalização, inúmeros requisitos ambientais foram e estão em definição. Trata-se de um momento que exige grande conscientização e intensa participação dos setores produtivos e segmentos sociais nesse processo.

Como subsídio para debate, formulação e implementação de políticas, regulamentos, normas e procedimentos ambientais, pretende-se aqui apresentar um panorama sobre conceitos e fatores envolvidos na relação comércio e meio ambiente, para se atentar não só para o surgimento de barreiras, mas também para as oportunidades que podem estar implícitas nesse contexto.

## **2 INFORMAÇÕES E CONCEITOS BÁSICOS DE COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

Para Wathern (*in* SÃO PAULO 1996), cujo texto é parcialmente reproduzido no item 2.1, a conexão entre livre comércio e preservação ambiental é complexa, envolvendo uma rica interação entre o Direito Internacional e a legislação de cada país, a soberania nacional, a economia de mercado e o desenvolvimento sustentável.

### **2.1 Enfoques para o comércio exterior**

O comércio internacional, em particular, trata da compra e venda de mercadorias que atravessam fronteiras dos países. Como qualquer outro aspecto relacionado à soberania e ao território de cada nação, as normas de comércio exterior são formuladas pelo governo nacional de cada país. Existem três enfoques para o comércio exterior: **protecionismo**, **livre comércio** e **comércio regulado**.

- a) o objetivo do **protecionismo** é proteger as indústrias nacionais da concorrência estrangeira. O protecionismo pode-se dar por meio de imposição de tarifas que tornam os produtos importados mais caros que o similares nacionais; pode existir sob a forma de quotas para a quantidade de mercadorias importadas; pode ocorrer sob a forma de proibição à importação; e finalmente, pode se dar sob a forma de pedido de restrição voluntária de importação;
- b) **livre comércio** significa o intercâmbio ilimitado de comércio entre compradores e vendedores através das fronteiras. Embora o livre comércio seja freqüentemente associado à desregulamentação, não requer de forma

obrigatória a eliminação de padrões de produtos, leis de proteção do trabalho e do trabalhador ou leis ambientais. Ao contrário, o livre comércio busca assegurar que as legislações trabalhistas, as leis de defesa do consumidor e as leis ambientais de um país não sejam aplicadas de forma a discriminar injustamente as empresas estrangeiras.

O conceito de livre comércio fundamenta-se num princípio econômico conhecido como vantagem comparativa. Este princípio sugere que um país deve especializar-se nos bens que produz de forma mais eficiente e trocá-los com outros países por bens que produzam com mais eficiência, mesmo quando os dois países podem produzir bens similares. Teoricamente, essa especialização elevaria o nível da atividade econômica em todos os países que praticassem este tipo de comércio; e

- c) o **comércio regulado** é o meio termo entre os ideais opostos do protecionismo e do livre comércio. Os governos que adotam esta prática permitem amplo comércio internacional, mas intervêm através de tarifas, subsídios e outras políticas para tornar os produtos nacionais mais atrativos e estimular novas indústrias, a pesquisa e o desenvolvimento nacional.

Embora as regras de comércio exterior sejam determinadas por cada país, normalmente elas obedecem parâmetros estabelecidos por acordos internacionais. Atualmente o sistema de comércio internacional é regido por um conjunto de acordos comerciais multilaterais, regionais e bilaterais. Além disso, determinadas instituições internacionais têm importantes papéis na coordenação das políticas comerciais entre grupos de nações. Esta mesma situação se repete no trato das questões ambientais.

## **2.2 Eventos e acordos internacionais ambientais**

Em publicação da série "Entendendo o Meio Ambiente" (SÃO PAULO SMA 1997), a Secretaria de Estado do Meio Ambiente apresenta explica conceitos e apresenta os principais tratados, conferências e resultados, e organizações internacionais de maior interesse na área ambiental, que é reproduzida a seguir.

Segundo o trabalho citado, de acordo com a terminologia jurídica, Tratados Internacionais são acordos concluídos entre Estados em forma escrita e regulados

pelo Direito Internacional. Os Tratados Internacionais são uma das fontes normativas admitidas pelo Direito Internacional.

É importante esclarecer que a palavra Tratado é utilizada aqui em seu sentido amplo, incluindo todas as espécies de acordos internacionais, que podem ser de natureza variada, por exemplo: convenções, declarações, atos, protocolos, entre outros.

Ainda sobre sua conceituação, deve-se salientar que os Tratados estabelecem uma relação de Estado a Estado e se aplicam, salvo estipulação em contrário, a todo o território dos países contraentes. Eles acarretam de modo indireto obrigações para os poderes estatais (Executivo, Legislativo e Judiciário) de cada um dos signatários, e o descumprimento das obrigações neles estipuladas acarreta a responsabilidade internacional do Estado. Os tratados, de um modo geral, só atingem os indivíduos através do direito interno, após a incorporação a esse direito.

Para que um tratado entre em vigor e torne-se vinculativo, uma Série de etapas devem ser transcorridas, e podem variar de país para país. De modo geral as etapas incluem os seguintes momentos:

- a) negociação;
- b) assinatura;
- c) ratificação;
- d) promulgação;
- e) publicação.

No caso do Brasil, o Presidente da República tem o poder de celebrar tratados, convenções e atos internacionais, contudo estes estão sujeitos ao referendo do Congresso Nacional (artigo 84, VIII, Constituição Federal).

Os principais temas objeto de tratados ambientais internacionais relacionam-se à poluição transfronteiriça, poluição marinha, mudanças climáticas, contaminação do espaço aéreo, região Antártica, recursos aquíferos comuns, comércio internacional de animais, áreas sob especial regime de proteção, controle de pragas, dentre outros.

A relação a seguir contém dados sobre os principais tratados internacionais em matéria ambiental, alguns de alcance internacional, outros de alcance regional, sem contudo esgotar a matéria

1959	Convenção sobre Pesca no Atlântico Norte	Conservação e uso racional dos estoques de peixes.
1959	Convenção sobre Pesca no Atlântico NE	Conservação e uso racional dos estoques de peixes.
1959 (Protocolo 91)	Tratado Antártico	Utilização da Antártica para fins pacíficos.
1960	Convênio sobre Proteção dos Trabalhadores contra Radiações Ionizantes	Proteção da saúde e segurança dos trabalhadores.
1960	Convenção sobre Responsabilidade de Terceiros no Uso da Energia Nuclear	Compensação sobre danos causados e garantia do uso pacífico da energia nuclear.
1961	Convenção sobre Proteção de Novas Qualidades de Plantas	Reconhecimento e proteção dos cultivadores de novas variedades de plantas.
1962	Acordo de Cooperação em Pesca Marítima	Promover a cooperação na pesca e pesquisa sobre recursos do mar.
1963	Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares	Provisão de recursos contra danos resultantes do uso pacífico da energia nuclear
1963	Acordo sobre Poluição do Rio Reno contra Poluição	Cooperação entre países para prevenir a poluição e manter a qualidade da água.
1963	Tratado proibindo ensaios nucleares na atmosfera, espaço ultraterrestre (Lua, etc.)	Desincentivar a Produção e testes de armas nucleares.
1964	Convenção sobre Conselho Internacional para Exploração do Mar	Nova constituição para conselho criado em 1902.
1966	Convenção sobre Conservação do Atum do Atlântico	Manter populações e promover uso racional.
1967	Convenção Fitossanitária Africana	Controle e eliminação de pragas das plantas.
1968	Convenção Africana sobre Conservação da Natureza e Recursos Naturais	Conservação e utilização do solo, água, flora e fauna para as futuras gerações.
1969	Convenção sobre Conservação dos Recursos Vivos do Atlântico SE	Cooperação e uso racional de recursos.
1969	Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por óleo	Visa compensação de danos causados por derramamento de óleo.
1969	Convênio Relativo à Intervenção em Alto Mar em caso de acidentes com óleo	Para tomada de providências em acidentes que afetem o mar e a costa.
1971 (emenda de 1982)	Convenção Relativa às áreas úmidas de Importância Internacional (RAMSAR)	Proteção das áreas úmidas, reconhecendo seu valor econômico, cultural, científico e recreativo.
1971	Convênio sobre Proteção contra Riscos de Contaminação por Benzeno	Proteção de trabalhadores na Produção, manuseio e uso do benzeno.
1971	Convênio sobre Responsabilidade Civil na Esfera do Transporte Marítimo de Materiais Nucleares	Responsabiliza o operador da instalação nuclear por danos causados em incidente nuclear no transporte marítimo de material nuclear.
1972	Convenção sobre Prevenção da Poluição Marítima por Navios e Aeronaves	Controle de despejos de substâncias nocivas.
1972	Convenção para Conservação dos Leões Marinhos da Antártica	Proteção, Estudo, Uso Racional.
1972	Convenção das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano	Declaração de Princípios sobre Proteção do Meio Ambiente.
1973	Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES)	Evitar a exploração através do comércio internacional. Seus anexos relacionam diferentes categorias de espécies ameaçadas.

1973	Convenção para Prevenção da Poluição do Mar por Navios	Preservação do meio ambiente marinho contra poluição por óleo e outras substâncias, visando a diminuição do despejo incidental.
1973	Convenção para Proteção do Urso Polar	Medidas conservacionistas para proteção do urso, importante recurso do ártico.
1974	Convenção sobre Proteção Ambiental	Países escandinavos (Dinamarca, Finlândia, Suécia e Noruega). Proteção e melhoria do meio ambiente e cooperação para esse fim.
1974	Convenção para Prevenção da Poluição Marinha por Fontes Terrestres	Conjunto de medidas para proteção do meio ambiente marinho.
1977	Convenção para Proteção dos Trabalhadores contra Problemas Ambientais.	Proteção contra problemas devidos à poluição do ar, som, vibração.
1978	Convenção Regional do Kuwait sobre Proteção do Ambiente Marinho.	Prevenir, combater a poluição do meio ambiente marinho.
1978	Tratado de Cooperação Amazônica	Promover o desenvolvimento harmonioso e distribuição equitativa dos benefícios do desenvolvimento entre as partes.
1979	Convenção para Proteção de Espécies Migratórias de Animais Selvagens	Proteção de animais que migram além das fronteiras nacionais.
1979	Convenção sobre Poluição Transfronteiriça	Proteção contra os efeitos nocivos da Poluição do Ar, visando sua redução.
1982	Convenção sobre Direito do Mar	Estabelece o regime jurídico para os mares e oceanos, bem como padrões de proteção e sanções contra a poluição.
1985	Tratado de Zona Livre de Elementos Nucleares do Pacífico Sul	Estabelece zona livre de utilização de materiais nucleares.
1985	Protocolo sobre áreas Protegidas e Fauna e Flora	Região Oriental da África Proteção de Espécies ameaçadas de extinção e de áreas de habitats naturais.
1985	Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio	Proteção da saúde humana e do meio ambiente contra os efeitos nocivos das alterações da camada de ozônio.
1986	Convenção sobre Breve Notificação a respeito de Acidentes Nucleares	Fornecimento de informações sobre acidentes de forma rápida para minimização das conseqüências da radiação.
1987 (Emendas em 1990 e 1992)	Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Esgotam a Camada de Ozônio	Estabelece etapas para a redução e proibição da manufatura e uso de substâncias degradadoras da camada de ozônio.
1989	Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos (Convenção da Basiléia)	Comercialização internacional e depósitos de substâncias tóxicas.
1990	Convenção Internacional sobre Poluição por óleo	Propugna a tomada de medidas conjuntas ou isoladas para se preparar ou responder a incidentes de poluição por derramamento de óleo.
1991	Convenção Africana sobre o Banimento da Importação e Controle do Movimento e Gerenciamento de Resíduos Perigosos Transfronteiriços (Bamako)	Proibição da importação para a África de Resíduos Perigosos.
1991	Convenção Cooperação Pesqueira entre Países Africanos beirando o Oceano Atlântico	Cooperação nas atividades pesqueiras visando auto- suficiência alimentícia através do uso racional e integrado dos recursos pesqueiros.

1991	Protocolo ao Tratado Antártico sobre Proteção Ambiental	Designa a Antártica como Reserva Natural, destinada à paz e à ciência; determina princípios de proteção ambiental da região; estabelece a cooperação no planejamento e condução das atividades na região.
1991	Convenção sobre Avaliação de Impacto Ambiental em Contextos Transfronteiriços	Assegurar a execução de AIA antes da tomada de decisão sobre uma dada atividade que pode causar significativo impacto ambiental.
1992	Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento	Carta de Princípios para um novo estilo de vida na terra, proteção dos recursos naturais e busca do desenvolvimento Sustentável.
1992	Agenda 21	Diretrizes para o desenvolvimento sustentável a longo prazo , a partir de temas prioritários, tais como: desmatamento, lixo, clima, solo, desertos, água, biotecnologia, etc.
1992	Princípios para a Administração Sustentável das Florestas	Busca um consenso global sobre o manejo, conservação e desenvolvimento sustentável das florestas.
1992	Convenção da Biodiversidade	Conservação da Biodiversidade, mantendo a maior variedade de organismos vivos, comunidades e ecossistemas, para atender às presentes e futuras gerações
1992	Convenção sobre Mudança do Clima	Estabilizar as emissões de gases efeito estufa num nível que evite graves intervenções com o sistema climático global e que permita o desenvolvimento sustentável.
1992	Resolução da Assembléia Geral da ONU criando a Comissão de Desenvolvimento Sustentável	Acompanhar a implementação da Agenda 21 e continuar os trabalhos após a ECO 92.
1992	Convenção para Proteção do Meio Ambiente do Atlântico Nordeste	Prevenção e eliminação de poluição por fontes terrestres; eliminação e prevenção de poluição por despejo ou incineração; proibição de despejos por fontes extra-costeiras. Incluir os princípios da precaução do poluidor-pagador.
1992	Convenção para Proteção do Mar Negro contra Poluição	Prevenir, reduzir e controlar a poluição para proteção e preservação do meio ambiente do Mar Negro.
1992	Convenção para Proteção do Mar Báltico	Prevenção e eliminação de poluição; inclui os princípios do poluidor-pagador e da precaução e exige o uso da melhor tecnologia e prática disponível.
1992	Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais	Prevenção de acidentes industriais e mitigação de seus efeitos.
1993	Convenção sobre Responsabilidade Civil por Danos Resultantes de Atividades Perigosas ao Meio Ambiente (Conselho da Europa, CEE, outros países)	Assegurar compensação adequada por danos resultantes de atividades perigosas ao meio ambiente e meios de prevenção e recuperação.
1993	Convenção de Londres sobre Banimento de Despejo de Resíduos de Baixo Índice de Radiação nos Oceanos	Impõe banimento permanente do despejo de resíduos de baixo índice de radiação nos oceanos.
1993	Convenção Proibição de Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Uso de Armas Químicas e sobre sua Destruição	Proíbe o desenvolvimento e Produção de armas químicas e os países contratantes se submetem a inspeções para esse fim.

1994	Convenção Internacional de Combate à Desertificação nos Países afetados por Desertificação e/ou Seca	Reconhece a importância do combate à pobreza, da melhor distribuição dos benefícios do desenvolvimento e do atendimento às necessidades de saúde e bem-estar das populações afetadas pela desertificação.
------	--	---

Fonte: <http://www.bdt.fat.org.br/sma/entendendo/quadr1>

Na continuação, os eventos ambientais de destaque são:

1994:

- Acordo Internacional de Madeiras Tropicais;

1995

- Tratado sobre a conservação e a gestão dos cardumes de peixes-voadores e dos cardumes dos peixes grandes migrantes;

1996

- publicação das primeiras normas técnicas ambientais internacionais da série ISO 14000 (ver item 7 do presente estudo);

1997

- evento Rio + 5, o qual teve como objetivo fazer um balanço decorridos cinco anos da Rio 92.
- O Protocolo de Quioto foi adotado por consenso durante a Conferência das Partes 3 (CoP-3) da Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas.

1998

- no Brasil, promulgação da lei n.º 9.605, a Lei de Crimes Ambientais, que estabelece sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Estabelece o conceito de responsabilidade ambiental;
- Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio para o Comércio Internacional de Determinadas Substâncias Químicas e Pesticidas Perigosos.

2000

- O Governo Federal que cria o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;
- Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança

2001

- Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul.

### 2002

- Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10) realizada em Joanesburgo, na África do Sul, de 26 de agosto a 4 de setembro.

## **2.3 Acordos da Organização Mundial de Comércio (OMC)**

A OMC tem o encargo de administrar duas categorias de Acordos: os Acordos Multilaterais e os Plurilaterais. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior – MDIC (<http://www.mdic.gov.br/comext/Deint/omc3.html>), são eles:

### *a) Acordos Multilaterais*

São os acordos e instrumentos jurídicos conexos incluídos nos anexos 1, 2 e 3 que formam parte do Acordo Constitutivo da OMC e são vinculantes para todos os membros. Estes são os seguintes:

#### Anexo 1A:

- Acordos multilaterais sobre o comércio de bens:
- Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 (GATT 94)
- Acordo sobre a Agricultura
- Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias
- Acordo sobre Têxteis e Confecções
- Acordo sobre Obstáculos Técnicos ao Comércio
- Acordo sobre as Medidas em Matéria de Investimentos Relacionadas com o Comércio
- Acordo sobre a Aplicação do Artigo VI do GATT (*dumping*)
- Acordo sobre a Aplicação do Artigo VII do GATT (valoração aduaneira)
- Acordo sobre a Inspeção Prévia à Expedição
- Acordo sobre Normas de Origem
- Acordo sobre os Procedimentos para o Trâmite de Licenças de Importação
- Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias
- Acordos sobre Salvaguardas.

#### Anexo 1B:

- Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços e Anexos – GATS

#### Anexo 1C:

- Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio – TRIPS

Anexo 2:

- Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos que Regem a Solução de Controvérsias

Anexo 3:

- Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais

*b) Acordos Plurilaterais*

Anexo 4

São os seguintes: Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis, Acordo sobre Contratação Pública, Acordo Internacional dos Produtos Lácteos, Acordo Internacional de Carne Bovina.

Os acordos relacionados no Anexo 4 são de adesão voluntária e o Brasil aderiu somente ao Acordo Internacional de Carne Bovina

Em novembro de 2001 aconteceu a 4ª Conferência Ministerial da OMC, em Doha, no Catar. A Declaração Ministerial lançou uma rodada de negociações multilaterais iniciada em 2002 e com término previsto em 2005. Em Doha também foi lançada um Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPS) e acesso a medicamentos e saúde pública, e uma Decisão sobre Questões de Implementação.

### **3 HISTÓRICO DAS RELAÇÕES ENTRE ECONOMIA E MEIO AMBIENTE**

As constantes e múltiplas necessidades da humanidade são ilimitadas. Os bens da natureza são, por sua vez, limitados. A satisfação dessas necessidades e a disputa pelos bens da natureza definem o cerne da questão ambiental que se intensifica gradativamente.

A relativa abundância dos bens naturais - neles incluídos os mais básicos, como a água, o ar e o solo - adiou por bastante tempo a noção de sua limitação. E quando os recursos são limitados, o problema da conciliação do interesse individual

com o interesse coletivo fica salientado. O mesmo acontece no plano internacional, em relação a interesses nacionais e interesses de todos os Estados.

A partir da revolução industrial, ampliaram-se as possibilidades para as demandas humanas, ao mesmo tempo que o seu atendimento foi acelerado. Houve, então, uma maior disputa por recursos ambientais, quer pela sua aplicação na transformação em bem de consumo, quer pela sua utilização como corpo receptor dos resíduos de industrialização. Isso, associado ao crescimento populacional, fez com que se acentuasse a percepção da escassez e, conseqüentemente, a geração de conflitos. Tal situação adquiriu relevância mundial principalmente na segunda metade do século 20.

Até a década de 1950, a preocupação com os impactos ambientais causados pelas diferentes atividades humanas, era manifestada em textos isolados de alguns técnicos e cientistas. A partir da década de 1960 a questão ambiental começa a ser discutida de forma mais ampla, por outros segmentos da sociedade, com surgimento de movimentos ambientalistas, divulgação de casos de poluição contínua e de acidentes ambientais, e preocupação e busca da qualidade ambiental formalizada em políticas de países industrialmente avançados.

No anos 70 houve a disseminação global dessa preocupação, que, nos anos 80 passou a ser integrada definitivamente na estruturas gerenciais, como requisitos ambientais. A década de 90 foi marcada por revisões e avaliação de desempenho ambiental das organizações e a introdução os conceitos de auditoria ambiental, sistema de gestão ambiental e certificação.

Segundo BORGER (1998), a teoria da economia do desenvolvimento e o meio ambiente foi elaborada nos últimos 20 anos por vários economistas, como Baumol e Oates (*The Theory of Environmental Policy*, 1985), Pearce (*Environmental Economics*, 1976). Eles atualizaram as contribuições históricas realizadas desde o início do século, como o conceito de economias externas, por Marshall; o conceito de poluição como externalidade desenvolvido por Arthur Pigou, na década de 20; os estudos analíticos sobre a depreciação das reservas de carvão e metal como recursos exauríveis, e também a análise acerca dos limites do crescimento e a consciência de que o crescimento econômico não traz somente bem-estar, já que a industrialização afeta a qualidade de vida das pessoas, preocupação levantada por John Stuart Mill em 1900.

Entre as causas da degradação ambiental estão as distorções econômicas decorrentes da não incorporação dos valores ambientais nas decisões econômicas. A avaliação econômica do meio ambiente surgiu com o propósito incorporar os custos e benefícios proporcionados pelo meio ambiente, para que o preço de mercado reflita a escassez real de um bem, e também, para compreender os custos e benefícios dos projetos, obter uma melhor alocação dos recursos disponíveis e demonstrar que o meio ambiente é importante para a economia e o bem-estar das pessoas (BORGER *op. cit.*).

Neste contexto econômico, a gestão ambiental foi se impondo gradativamente, procurando conciliar a demanda de recursos ambientais e a sua conservação. No Brasil, sua evolução é função não só dos momentos políticos nacionais, como também das manifestações internacionais (governamentais, técnicas e empresariais) com relação ao meio ambiente.

#### **4 SITUAÇÃO ATUAL E TENDÊNCIAS**

Os problemas ambientais estão se tornando críticos, cumulativos e com reflexos significativos no setor produtivo. Dentre eles, o esgotamento de matéria-prima, o abastecimento de água, a obtenção e o fornecimento de energia, a manutenção da qualidade do meio ambiente, a destinação de resíduos, a preservação de bens culturais. E gradativamente a sociedade está mais exigente e impõe eficiência na resolução deles, influenciando critérios de mercado.

Por conta disso, vários requisitos ambientais são definidos, e passam a constituir balizas para ações, objetivos e metas ambientais, sendo contemplados em legislação, normas, padrões, regulamentos, políticas, e em critérios definidos no planejamento.

##### **4.1 Mercado ambiental**

A par da definição de requisitos ambientais, as variáveis ambientais adquiriram valor de mercado significativo na economia globalizada, para bens e serviços ambientais.

O sistema financeiro mundial que participa desse processo já movimentava US\$ 2 bilhões na década de 90, tanto oferecendo crédito para proteção ambiental

quanto avaliando riscos de crédito a empreendimentos com sinais de prejuízos por danos ambientais, pelos quais pode ser co-responsabilizado. As seguradoras também vêm crescer as carteiras que cobrem danos causados a terceiros que incluem os danos ambientais (SÁ 2000).

Quanto ao comércio globalizado, o controle ambiental deverá influenciar todas as práticas de exportação de poluição, seja de grupos que produzem ou exportam produtos não permitidos nos países de origem para países do terceiro mundo – como pesticidas e gases prejudiciais à camada de ozônio -, seja de países ditos energético-eficientes, mas que exportam as indústrias altamente consumidoras de energia, como o alumínio, por exemplo (CAMPANILI 2000).

A maior demanda por produtos ecologicamente corretos no mercado internacional está levando exportadores brasileiros a ir atrás de certificações, notadamente na área agrícola. O objetivo é recuperar clientes que trocaram o produto brasileiro por outros e abrir novas frentes lá fora, principalmente no mercado europeu, onde a pressão por produtos naturais é mais forte. Quanto à certificação, em países que ainda não a exigem, como os Estados Unidos, ela é um grande argumento de vendas, conforme relato de empresários na mídia (SALGUEIRO 2001).

Na área ambiental, há uma forte tendência em crer que as demandas da sociedade é que irão determinar as mudanças, mais do que os governos.

Ao setor produtivo, cabe a busca da conformidade aos requisitos ambientais. E de forma complementar, no plano da competitividade, é importante que a visão gerencial do empreendedor contemple a perspectiva da busca da qualidade ambiental sempre em um novo patamar superior à conformidade em si, no sentido da melhoria contínua do desempenho ambiental. Para tal, esse desempenho ambiental deverá ser avaliado periodicamente, identificando-se a necessidade de reformulações para a melhoria contínua.

#### **4.2 Cláusulas ambientais e sociais**

A questão das legislações nacionais constitui um dos aspectos a ser melhor equacionado no comércio internacional.

Para STINSON (*in* NEGREIROS 1997) “o Brasil é um dos países da América Latina que apresenta a legislação ambiental mais restritiva. O próximo passo, acredita ele, “é a pressão da sociedade para que essas leis sejam efetivamente cumpridas”.

Mas a pressão não é somente interna. A competição das multinacionais deverá centrar fogo na questão ambiental. Segundo o autor, a *Business Week Magazine* publicou em 1997 artigo defendendo a tese de que uma das maneiras de os empresários americanos assegurarem suas vantagens competitivas em outros países é insistir para que a legislação trabalhista e ambiental em vigor nesses países seja implementada na prática. O argumento apresentado é o de que as companhias americanas, que já atuam num sistema de leis ambientais restritivas, devem cumprir rigorosamente a legislação ambiental dos países onde procuram se estabelecer, incorporando suas regras. Essa atitude representa uma vantagem competitiva em relação aos empresários locais.

Na Europa, segundo SÁ (2000), em maio de 1998, o Conselho da Comunidade Econômica Européia, editou um regulamento que trata da implementação das cláusulas sociais e ambientais, estabelecendo que a partir de janeiro de 1998 poderia ser concedido regime especial de incentivos aos países em desenvolvimento em duas situações:

- a) para os países que adotem as normas das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativa à aplicação dos princípios do direito de organização e negociação coletiva, e a relativa a idade mínima de admissão ao trabalho;
- b) para os países que adotem legislação que integre o conteúdo das normas da Organização Internacional das madeiras Tropicais (OIMT).

Verifica-se, portanto, que empreendimentos nacionais submetem-se à regulação jurídica e econômica internacional negociadas politicamente. Há influência internacional sobre assuntos que ultrapassam os estritos interesses comerciais, interferindo sobre questões ambientais e de cumprimento da legislação trabalhista.

O Brasil ratificou, em 20.01.00, as Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que tratam do trabalho infantil. Uma fixa a idade mínima de entrada no mercado de trabalho e outra dispõe sobre as piores formas de trabalho realizado por crianças. Na cerimônia de ratificação, o presidente da República

respondeu à denúncia de más condições de trabalho infantil no Brasil, feitas em reunião da OMC no ano anterior, dizendo que “não podemos aceitar que a preocupação, legítima, das pessoas com causas nobres sejam transformadas em justificativas para novas formas de protecionismo (comercial)”.

Os Estados Unidos, primeiro país a ratificar o tratado internacional que se destina a coibir as formas especialmente abusivas e degradantes de trabalho infantil, aprovaram uma lei que proíbe a concessão de benefícios comerciais aos países que descumprirem as normas estabelecidas no documento. Juntamente com a União Européia, os EUA querem que a Organização Mundial do Comércio - OMC adote a mesma política, instituindo nas normas de intercâmbio de bens e serviços restrições punitivas aos países que toleram a exploração desumana da força de trabalho infantil e adolescente. Para isso, conta também com apoio de ativistas antiglobalização e do movimento sindical americano.

A imprensa (O Estado de São Paulo, 26.06.2000) aponta má-fé e protecionismo disfarçado das pressões americanas para introduzir cláusulas trabalhistas em acordos bilaterais e multilaterais de comércio. O Human Rights Watch divulgou relatório no qual se denuncia que centenas de milhares de crianças, a maioria de origem latina, trabalham no campo em condições perigosas e exaustivas, naquele país, não existindo qualquer legislação para se arrebanhar menores para o trabalho agrícola. A legislação americana limita severamente o trabalho infantil urbano, porém é tolerante no trabalho rural: em 18 dos 50 Estados americanos, não existe nenhum limite inferior de idade para esse trabalho. É comentado que as multinacionais americanas não devem tratar pior a sua mão-de-obra infantil e juvenil na Ásia. Algumas delas começaram a obedecer de comum acordo um código que restringe o trabalho de menores e cria condições civilizadas de produção. Conclui que nem o governo e “nem os sindicatos americanos preocupados com o que se passa nas fábricas do exterior movem uma palha contra a opressiva exploração de crianças nas fazendas dos Estados Unidos”.

Em suma, as questões ambientais e sociais vêm caminhando juntas no cenário do comércio internacional. Recentemente, elas foram insistentemente lembradas nos debates e negociações sobre a Área de Livre Comércio das Américas (Alca) e na preparação da Declaração de Quebec, que compuseram a 3ª Cúpula das Américas, em abril de 2001.

A Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 10), ocorrida em Joanesburgo, África do Sul, em 2002, integrou todos esses assuntos em documentos ali aprovados (Declaração de Joanesburgo e Plano de Implementação).

### 4.3 Impacto na competitividade

Alguns economistas afirmavam, há alguns anos, que estava surgindo uma nova modalidade de comércio internacional, o *dumping verde*, ou *eco-dumping*, integrando as negociações entre os diversos blocos econômicos, dizendo que os custos da produção em condições que não afetem o meio ambiente são muito mais altos do que ecologicamente prejudiciais (SENAI AMBIENTE 1997).

Para HOFFMANN (2001), o *eco-dumping* continua sendo mais hipótese do que fato. Também existem esforços para identificar áreas de conflito potencial entre política de comércio internacional e política ambiental, e propor medidas que evitem tal conflito.

Alguns setores da economia podem ser mais atingidos por restrições ambientais que outros. O setor de papel e celulose se contrapôs a importantes barreiras nas exportações, devido à matéria-prima (madeira) e ao processo produtivo que utiliza grande quantidade de produtos químicos gerando, por consequência, efluentes gasosos e líquidos poluentes. As empresas passaram a substituir o cloro pela água oxigenada no processo de branqueamento. O setor automobilístico é também muito afetado e, dependendo do país onde os veículos são fabricados, tem seus preços variáveis.

Pode-se interpretar essa situação como uma nova forma de pressão dos países desenvolvidos. Mas ela faz parte do processo global de consolidação de novos valores. E os países em desenvolvimento estão se adaptando aos requisitos ambientais porque correm o risco de não vender mais seus produtos. E no contexto empresarial, tem sido incrementada a gestão ambiental.

A gestão ambiental é marcada pela conformidade a requisitos ambientais e a melhoria contínua no seu atendimento, buscando-se qualidade ambiental sempre em um novo patamar superior.

As vantagens imediatas advindas dessa postura são econômicas. Elas decorrem da eliminação de penalidades e multas; da redução e diluição de custos de

minimização de impactos e recuperação de danos ambientais, e da diminuição no consumo de matéria-prima, água e energia.

Além dessas, sobressaem outras vantagens competitivas, tais como: a redução da possibilidade de ocorrência de acidentes ambientais; a otimização do trabalho; a prevenção de questões de responsabilidade civil e criminal; a melhora do relacionamento da empresa com o órgão ambiental e com a comunidade vizinha; a melhora da imagem da empresa perante a opinião pública, e o aumento da credibilidade da empresa como fornecedora eficiente e confiável.

Atualmente, é possível afirmar que as empresas exportadoras necessariamente terão que buscar certificações ambientais de gestão e/ou de produtos, se ainda não as possuem, para se manterem nesse mercado, mesmo que a certificação seja, de fato, voluntária.

Para as demais empresas, que são pequenas e médias em sua maioria, o processo de certificação configura-se também como inevitável para se inserir e sobressair no mercado internacional ou, caso os consumidores passem a exigir, no próprio mercado nacional.

Neste contexto, torna-se necessário levantar aspectos que dificultam avançar no caminho da gestão. O principal deles é o tempo necessário para se adaptar aos novos conceitos. Apesar de desejável, a certificação e os trabalhos que ela demanda podem retardar por um momento a exportação de determinadas indústrias.

Para enfrentar as dificuldades reais ou potenciais associadas a requisitos ambientais, é inadequado deixar de aceitar o debate e adiá-lo de forma constante, principalmente nos fóruns internacionais. É importante a participação pró-ativa no sentido de se criar patamares de conformidade que diminuam gradativamente diferenças entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.

#### **4.4 O desempenho ambiental das empresas**

Em função da publicação de normas técnicas internacionais, em particular, da série ISO 14000, discute-se muito a possibilidade de surgimento de barreiras técnicas não tarifárias que prejudiquem as exportações brasileiras. No entanto, as normas não são o ponto de partida da inclusão de variáveis ambientais nos negócios, variáveis essas que conferem maior ou menor competitividade nos mercados internacionais.

É preciso compreender que normas técnicas, nacionais ou internacionais, assim como as políticas e legislação ambientais, são resultado de um processo em evolução que vem ocorrendo há várias décadas nas sociedades industrializadas atentas à sustentabilidade do desenvolvimento. E todas as empresas estão, ativa ou passivamente, envolvidas nesse processo.

O desempenho gerencial frente à questão ambiental é que define o rumo da empresa. STINSON (*in* NEGREIROS 1997) criou uma classificação de empresas de acordo com a visão e prática empresarial com relação às exigências ambientais, incluindo cinco categorias de comportamento. Essas categorias são apresentadas no Quadro 1, abaixo.

QUADRO 1 – Classificação de empresas em relação à gestão ambiental (a partir de STINSON *in* NEGREIROS 1997).

CATEGORIA	COMPORTAMENTO
1	<i>Negação ou resistência em mudar regulamentos e procedimentos.</i> Essa categoria é representada pelos empresários que resistem à idéia de que suas atitudes com relação ao público externo podem afetar seu desempenho ou competitividade. Em consequência, não modificam procedimentos nem se preocupam com educação ambiental.
2	<i>Aceitação da legislação ambiental como um ônus a mais, uma espécie de tributo inevitável.</i> Esses dirigentes não compreendem como as exigências ambientais podem criar novas oportunidades de aumentar sua lucratividade.
3	<i>Identificação de custos indiretos.</i> Esta categoria é representada pelos empresários que realizam análises de custos-benefícios e identificam oportunidades de economia na modificação dos processos produtivos.
4	<i>Identificação das preocupações sociais com relação ao meio ambiente.</i> Os empresários com estas características prevêm futuras exigências e leis ambientais e incorporam modificações em seu planejamento estratégico com bases nessas projeções.
5	<i>Análise do valor do investimento em gerenciamento ambiental.</i> Esses dirigentes consideram o gerenciamento ambiental como um centro de lucros e não de despesas para suas empresas.

Para o autor, a classificação é útil para identificar concorrentes, fornecedores e consumidores. Pertencer a uma categoria mais esclarecida que a dos concorrentes significa “vantagens competitivas, enquanto fornecedores e consumidores pouco sensíveis à qualidade ambiental promovida através dos processos produtivos devem ser educados”.

Em sua avaliação, “os empresários americanos encontram-se majoritariamente nas categorias 4 e 5. Isso significa que incorporam o gerenciamento ambiental nos planos da empresa. Na visão desses empresários, se as futuras exigências de cumprimento da legislação ambiental significam custos crescentes, a consequência disso é que a futura prática dos negócios deve ser necessariamente alterada. Antecipar essas mudanças significa se antecipar no planejamento e na maneira de com elas lidar antes da concorrência, criando vantagens dificilmente superáveis.”

#### **4.5 Internalização dos custos ambientais**

O comércio é um instrumento de crescimento econômico que amplia, inclusive, os recursos disponíveis para a conservação ambiental. Ao mesmo tempo, a conservação ambiental tem por finalidade proteger e manejar os recursos naturais, que são necessários para manter uma expansão contínua do comércio.

É necessário, então, que políticas ambientais e comerciais não sejam conflitantes. Se os preços refletirem o custo da conservação ambiental e do uso de recursos naturais, o comércio estará contribuindo para o desenvolvimento sustentável. Por outro lado, no caso de oscilações de mercados ou de políticas que depreciem os recursos naturais, todo aumento da produção de bens para exportação poderá contribuir para uma maior pressão sobre a própria base de recursos naturais. Neste caso, é possível que, a longo prazo, o país que exporta fique em condições desfavoráveis no mercado.

A relação entre comércio e desenvolvimento sustentável depende de políticas macroeconômicas e ambientais. Os métodos de produção não sustentável e o comportamento inadequado dos consumidores estão na raiz do problema da degradação ambiental. O comércio, quando muito, funciona como catalisador da degradação.

As restrições comerciais a produtos não constituem, em geral, instrumentos adequados para atingir os objetivos ambientais e, na prática, podem ser contraindicadas. Diretrizes que melhorem a produção ou que criem mercados são muito mais eficazes, como por exemplo, no estabelecimento de padrões e normas adequados.

Como os países estão caminhando para a completa internalização dos custos de conservação ambiental e dos valores dos recursos naturais, haverá mudanças nos padrões de produção e de consumo.

A maioria dos especialistas em comércio e meio ambiente concorda que é necessária a internalização dos, então denominados, fatores externos, e que isso é a chave para a conciliação de políticas ambientais e comerciais. O princípio 16 da Declaração do Rio, da Conferência sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - Rio 92 (explicitado no item 1 do presente texto) contempla essa necessidade recomendando-a às autoridades de todos os países. A capacidade de um país em desenvolvimento de internalizar os custos ambientais tende a ser fortemente influenciada pelas condições que dispõe para exportar seus produtos.

Os países em desenvolvimento não têm conseguido incluir nos preços de exportação, na mesma medida que os desenvolvidos, os custos ambientais e o valor dos recursos. Quando custos ambientais são embutidos nos preços pagos pelos países em desenvolvimento importadores, os consumidores desses países arcam com parte dos custos de proteção ambiental daqueles exportadores.

E se os preços das exportações dos países em desenvolvimento não incluem os seus custos ambientais, serão esses mesmos países que continuarão arcando com a totalidade de tais custos, grande parte em forma de danos à saúde humana, à propriedade e aos ecossistemas. Nesse quadro, a internalização dos custos ambientais resultaria em benefícios adicionais aos países em desenvolvimento.

Partindo-se do pressuposto de que a demanda das exportações baseadas nos recursos naturais não seja elástica, no caso de a maioria dos países em desenvolvimento vir a incluir o custo da proteção ambiental, os consumidores dos países industrializados deverão pagar a maior parte dos custos ambientais relativos a seus padrões de consumo.

#### **4.6 Acordos multilaterais ambientais**

Aumentaram muito, sobretudo na década de 1990, as áreas de contato, e também de conflito, entre o regime de comércio internacional e os regimes internacionais para o meio ambiente que estão gradualmente sendo construídos (HOFFMANN 2001). Há um número crescente de acordos multilaterais ambientais,

sobretudo a partir da Conferência sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio-92).

Para as proposições da Rio-92 se tornarem realidade, foi organizada a Agenda 21, documento contendo uma série de compromissos acordados por países signatários, que assumiram o compromisso de incorporar, em suas políticas públicas, princípios que desde já os colocavam a caminho do desenvolvimento sustentável.

A Agenda 21 propõe que os diversos países do mundo tomem medidas para que, neste século, se possa garantir a sustentabilidade das atividades humanas e principalmente que seja alcançada a melhoria da qualidade de vida para as atuais e futuras gerações. Trata-se de transformações culturais e de valores, estimulando a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo. Identifica também problemas, propõe soluções e estima custos de investimento.

Muitos países estão utilizando a Agenda como guia para suas ações ambientais. A Bolívia, por exemplo, incorporou-a em decreto-lei do país. O governo brasileiro, por sua vez, trabalhou na construção da Agenda 21 Nacional, desde 1999, baseando-se na Agenda internacional, tendo sido lançada em 2002.

A Agenda 21 Internacional, em seu capítulo 2 sobre Cooperação Internacional para acelerar o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento e políticas internas correlatas, cita que cabe à economia internacional oferecer um clima propício à realização das metas relativas a meio ambiente e desenvolvimento, das seguintes maneiras:

1. promoção do desenvolvimento sustentável por meio da liberalização do comércio;
2. estabelecimento de um apoio recíproco entre comércio e meio ambiente;
3. oferta de recursos financeiros suficientes aos países em desenvolvimento e iniciativas concretas diante do problema da dívida internacional;
4. estímulo a políticas macroeconômicas favoráveis ao meio ambiente e ao desenvolvimento.

No documento, são apresentadas as bases para ação, os objetivos e as atividades propostas para cada uma dessas áreas de programas. O texto completo do Capítulo 2 da Agenda 21 encontra-se no Anexo A.

Em 2002, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de Joanesburgo (Rio+10) teve por objetivo verificar os progressos e analisar os obstáculos que dificultam a aplicação dos acordos e decisões tomados na Rio 92, como a Agenda 21. Do processo negociador resultaram uma declaração política (Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável) que expressa os novos compromisso e os rumos para o desenvolvimento, e um programa de ação, denominado Plano de Implementação, destinado a orientar a concretização dos compromissos assumidos pelos governos.

As informações sobre o evento de Joanesburgo e os seus resultados, bem como dados sobre os diversificados acordos ambientais, podem ser encontradas em numerosos *sites* da Internet, como os do sistema ONU ([www.johannesburgsummit.org](http://www.johannesburgsummit.org), [www.unep.org](http://www.unep.org), entre outros), governamentais ([www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br); [www.mre.gov.br](http://www.mre.gov.br) etc), empresariais ([www.industriasustentavel.org.br](http://www.industriasustentavel.org.br); [www.cni.org.br](http://www.cni.org.br); [www.fiesp.org.br](http://www.fiesp.org.br) etc) e de organizações não governamentais ([www.iucn.org/wssd](http://www.iucn.org/wssd); [www.ongsbrasil.org](http://www.ongsbrasil.org) etc).

Outras informações específicas sobre a Cúpula de Joanesburgo também podem ser obtidas na publicação “*Indústria sustentável: Rio+10*” (CNI 2002) e no CD-Rom “*Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio+10, Joanesburgo 2002: informações para o setor industrial paulista*” (FIESP/CIESP 2002).

#### **4.7 A Organização Mundial do Comércio (OMC) e o meio ambiente**

A lista dos Países Membros da Organização Mundial do Comércio – OMC, segundo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ([site www.mdic.gov.br/comext/Deint/omc2.html](http://www.mdic.gov.br/comext/Deint/omc2.html)) é reproduzida abaixo. Ela totaliza 144 países em janeiro de 2002:

África do Sul, Albânia, Alemanha, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Austrália, Áustria, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Bélgica, Belize, Benin, Bolívia, Botsuana, Brasil, Brunei, Bulgária, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Canadá, Catar, Chade, Chile, China, Chipre, Cingapura, Colômbia, Comunidades Européias, Congo, Coréia, Costa Rica, Costa do Marfim, Croácia, Cuba, Dinamarca, Djibuti, Dominica, Equador, Egito, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Fiji,

Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gâmbia, Gana, Geórgia, Granada, Grécia, Guatemala, Guiné Bissau, Guiné, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Hong Kong China, Hungria, Índia, Indonésia, Irlanda, Islândia, Ilhas Salomão, Israel, Itália, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Lesoto, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macau China, Madagascar, Malásia, Malauí, Maldivas, Mali, Malta, Marrocos, Maurício, Mauritânia, México, Moldávia, Mongólia, Moçambique, Myanmar, Namíbia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Omã, Paquistão, Panamá, Papua Nova Guiné, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Quirguistão, Reino Unido, República Centro-africana, República Democrática do Congo, República Tcheca, República Dominicana, Romênia, Ruanda, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Santa Lúcia, Senegal, Serra Leoa, Sri Lanka, Suécia, Suíça, Suriname, Suazilândia, Tailândia, Taiwan, Tanzânia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Uruguai, Venezuela, Zâmbia, Zimbábue.

A Organização Mundial do Comércio (OMC) foi o centro das atenções por ocasião de seu terceiro encontro de ministros do comércio, realizado em Seattle em dezembro de 1999. Nesse encontro muitos esperavam que uma nova rodada de negociações comerciais multilaterais – a Rodada do Milênio – fosse iniciada. Não só tais negociações não aconteceram como ainda o encontro terminou em clima de confusão, com a OMC sendo alvo de críticas de muitos lados.

Para SAMPSON & CHAMBERS (2002), a maneira como os governos decidem lidar com esses assuntos tem importantes implicações tanto para as políticas comerciais como para as políticas ambientais século vinte e um a dentro.

Os autores relatam que as discussões prosseguiram na esperança de uma nova rodada de negociações no encontro seguinte de ministros, em novembro de 2001, em Doha, Catar. As preocupações cada vez maiores dos ambientalistas com relação ao debate sobre o evidente conflito entre as políticas comerciais e as ambientais, tornou claro que esses assuntos assumiriam grande vulto na reunião de Doha.

As questões levantadas nesse debate são complexas e tocam em alguns dos aspectos mais fundamentais das idéias, princípios e regras da OMC. A complexidade aumenta mais ainda devido à diversidade dos pontos de vista e ao número das partes interessadas nessas questões. Embora todos os grupos participantes atribuam fundamental prioridade à proteção do meio ambiente, a visão do papel da OMC no cumprimento desse objetivo difere muito entre eles. Chegar a um acordo com relação a mudanças significativas nas regras e práticas não é tarefa fácil numa organização em que as decisões são tomadas na base do consenso.

Muitos ambientalistas, por exemplo, são de opinião que as regras da OMC – e a liberalização do comércio em geral – aceleram padrões de consumo e de produção insustentáveis, que levam ao esgotamento dos recursos, à perda de espécies e outras degradações ambientais. Eles argumentam que as regras da OMC impedem os legisladores dos países de proteger o ambiente, por aplicarem medidas comerciais para impor padrões ambientais internacionalmente. A incapacidade da OMC em distinguir os produtos com base na forma de sua produção contraria os objetivos de muitos ambientalistas. Algumas organizações não-governamentais (ONGs) ambientalistas vêem a OMC como um instrumento da globalização que é pouco claro e pouco responsável perante o público em geral.

De seu lado, muitos países em desenvolvimento alimentam profundas suspeitas quanto às conseqüências das mudanças das regras e processos da OMC que se adequem às preocupações dos ambientalistas. Restringir o comércio com base na forma de produção de bens para a exportação, por exemplo, pode significar a obrigação dos países mais pobres de adotar em seu processo de produção os padrões adotados por seus concorrentes desenvolvidos. Tais padrões podem não se mostrar adequados se refletirem as prioridades de desenvolvimento dos países produtores, os seus recursos disponíveis ou a tecnologia que dispõem. Além disso, teme-se que, embora tais políticas sejam aplicadas com boas intenções, elas também se tornem refém de interesses protecionistas. Mais ainda, se padrões ambientais são admitidos como uma base de discriminação comercial na OMC, por que não o seriam também outros padrões relativos à produção, como os trabalhistas?

Por outro lado, muitos membros da comunidade comercial (tanto os países desenvolvidos como os países em desenvolvimento) argumentam que o General Agreement on Tariffs and Trade (GATT – Acordo Geral sobre Tarifas e o Comércio) –

e agora a Organização Mundial do Comércio – obteve êxito no último meio século fazendo claramente aquilo que lhe foi ordenado. A OMC tem dois objetivos principais: primeiro, acabar progressivamente com as restrições e as distorções comerciais que protegem produtores não-competitivos e negam aos consumidores a possibilidade de adquirir bens e serviços a preços internacionalmente mais competitivos; segundo, manter aberto e livre o sistema multilateral de comércio baseado em regras não-discriminatórias, como forma de garantir a previsibilidade e a estabilidade do comércio mundial. Eles assinalam o fato de mais de seis trilhões de dólares em mercadorias serem negociados de acordo com as regras da OMC, além de quase dois trilhões de dólares em serviços. O total dessas cifras corresponde a 26% da produção mundial e se espera que ele aumente em 45% até 2010. Em oito rodadas de negociações em prol da liberalização comercial, as tarifas sobre os bens industriais foram reduzidas de 45%, em 1947, para uma média de aproximadamente 4% nos dias atuais. O comércio internacional aumentou em ritmo mais acelerado do que o crescimento econômico, na média de 2% ao ano entre 1948 e 1999, elevando padrões de vida e níveis de emprego como a maior prosperidade em muitos países. Permanece o argumento de que a liberalização do comércio não é causa de degradação ambiental, mas sim fonte de mais recursos que podem ser canalizados nas esferas nacionais para a estruturação políticas de gestão ambiental eficazes.

Ainda que as regras da OMC (e, anteriormente, as do GATT) possam ter conferido estabilidade e previsibilidade ao sistema comercial mundial, as objeções levantadas pela comunidade ambiental, bem como as preocupações dos países em desenvolvimento atentos a elas, não podem ser ignoradas. O desafio é como lidar com essas preocupações sem causar sérios danos à credibilidade e à utilidade da OMC, bem como aos Acordos da Rodada do Uruguai, cuidadosamente discutidos e assentados na não-discriminação. A condução do comércio internacional baseado em regras – ao invés de se apoiar no poder comercial ou político – é aceita por todos os membros da OMC como uma de suas mais importantes características.

SAMPSON & CHAMBERS (*op. cit.*) comentam que não basta somente acomodar as percepções do conjunto das partes interessadas sobre o papel da OMC, mas também encaminhar os assuntos tratados no debate ambiental e comercial. Nos últimos anos, grande parte das discussões centrou-se na possibilidade de haver um potencial, natural ou forjado, de conflito entre a política comercial e políticas

relacionadas com o meio ambiente. Entre os numerosos exemplos tem-se: os padrões ambientais mais rigorosos nos países importadores do que nos países exportadores, provocando a perda internacional de competitividade; o relaxamento de padrões ambientais para ganhar competitividade internacional; medidas compensatórias nas fronteiras para aliviar taxas ou subsídios ambientais conflitantes com regras de comércio; a liberalização do comércio e o crescimento econômico como indutores do esgotamento dos recursos e da degradação ambiental; poluição transfronteiriça ou danos a patrimônios mundiais, com sanções comerciais como medidas de retaliação; proteção disfarçada, com padrões internos estabelecidos de modo a discriminar importações; e obrigações conflitantes nos acordos multilaterais ambientais e de comércio. A esses acrescentam-se: preocupações com a saúde e a legitimidade de futuras medidas da OMC de restrição do comércio onde os padrões são diferentes entre os países (por exemplo, em relação ao comércio de produtos que sejam derivados de organismos geneticamente modificados); o papel da precaução na justificativa dessas diferenças entre padrões; o quanto a rotulagem de produtos de acordo com seu processo de produção é a solução; e se a rotulagem é ou não legal segundo a OMC.

Há um tempo atrás os membros da OMC reconheceram a complexidade do relacionamento entre as políticas comerciais e as ambientais. Como resultado das discussões que coincidiram com os últimos estágios da Rodada do Uruguai, em janeiro de 1995 foi criado, pelo Conselho Geral da OMC, o Comitê de Comércio e Meio Ambiente (Committee on Trade and Environment – CTE). Os termos de referência do Comitê são amplos e indicam uma preocupação inicial dos membros da OMC em garantir que suas regras demonstrem coerência e apoio às políticas ambientais. O Comitê apresentou um relatório na primeira reunião bienal da Conferência dos Ministros, que revisou seu trabalho e seus termos de referência de acordo com as próprias recomendações. Tal relatório foi longamente negociado, enviado aos ministros e, em dezembro de 1996, adotado em Cingapura. Embora seu trabalho descrito no relatório tenha sido bastante amplo e tenha tratado de muitas das complexas questões mencionadas acima, ele não correspondeu às expectativas daqueles que o viam como meio de resolver as questões que preocupavam os ambientalistas.

A expressão da vontade política, no entanto, não é suficiente para colocar em movimento um processo de mudança. Segundo os autores, muitas das propostas de países desenvolvidos em relação a comércio e ambiente não tiveram sensibilidade suficiente em relação às necessidades de países em desenvolvimento. Elas freqüentemente deixam de atentar para princípios fundamentais como o da responsabilidade comum mas diferenciada; o direito ao desenvolvimento, ou mesmo o direito ao atendimento das necessidades humanas básicas como alimentação, saúde e educação, que já não são motivos de atenção nos países desenvolvidos. Em outras palavras, elas não correspondem às preocupações dos países em desenvolvimento. Em uma organização como a OMC, que se baseia no consenso e na qual dois terços de seus membros são países em desenvolvimento, essas preocupações não podem ser ignoradas.

De qualquer forma, tal como afirmado publicação da Confederação Nacional da Indústria (CNI 2002) sobre a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10) realizada em Joanesburgo, na África do Sul, em 2002, a questão ambiental ganhou inegável força junto aos grandes foros econômicos internacionais. Tal fato pode ser comprovado pelas constantes discussões sobre as subvenções agrícolas ocorridas durante toda a Cúpula, como, também, pela excessiva citação à Organização Mundial do Comércio e à Declaração Ministerial de Doha (citados mais de 200 vezes em todo o texto do Plano de Implementação, documento final da Cúpula) às Nações Unidas. Segundo o Plano de Implementação, os acordos multilaterais sobre meio ambiente deverão estar em consonância com o programa aprovado pela OMC, em Doha, em que as questões ambientais não poderão ser utilizadas como barreiras técnicas tarifárias, não deverão caracterizar distorções ao comércio, bem como deverão representar um conjunto harmonizado de diretrizes, em especial quanto à questão de serviços ambientais.

## **5 A ECOPOLÍTICA INTERNACIONAL**

*Ecopolítica* é um termo que designa relações políticas no âmbito da proteção do meio ambiente e dos seus recursos. Intensamente investigada na obra de LE PRESTE (2000), a *ecopolítica* tem significado diferente de *ecologia política*, que se refere a uma ideologia e a um programa político empenhados em influenciar políticas públicas.

Para o autor, a *ecopolítica internacional* “não somente faz referência ao conjunto das dimensões políticas da identificação e da resolução das questões ambientais, como, mais particularmente, às tentativas dos atores internacionais de impor sua definição da segurança em face da natureza e da qualidade de vida das populações, utilizando novas carências em proveito próprio”. Isto é, o autor procura reforçar a ambivalência da noção de política, a qual reflete simultaneamente duas tradições: “uma luta dos indivíduos e dos grupos pelo poder, que os vencedores utilizam em seu proveito, e um esforço para construir uma ordem social visando o bem de todos”.

### **5.1 Problemas ambientais como problemas políticos**

São listados oito princípios cuja reflexão, desenvolvida por LE PRESTE (*op. cit.*), explicam por que os problemas do meio ambiente e as suas soluções são, antes de tudo, problemas políticos. Os 8 princípios sumarizados são:

- 1) os problemas do meio ambiente refletem, ao mesmo tempo, preocupações científicas e certa hierarquia de valores. Não existe melhor decisão; o que existe é uma direção;
- 2) a definição dos problemas ambientais e as soluções escolhidas implicam distribuição dos custos e benefícios: certos grupos ou estados ganham, outros perdem;
- 3) os problemas ambientais implicam conflitos simultaneamente inevitáveis e normais;
- 4) nos países em desenvolvimento, as questões ambientais e as suas soluções põem diretamente em questão as articulações políticas em Estados comumente fracos;
- 5) as implicações científicas, políticas, financeiras, econômicas e sociais dos movimentos ambientalistas são obscuras, o que recomenda prudência;
- 6) o consenso sobre a definição do problema importa mais do que a adoção de uma política “ideal”;

- 7) os conhecimentos científicos não podem ditar as escolhas. Ademais, a acumulação destes conhecimentos pode facilitar ou complicar a busca de um consenso; e
- 8) as soluções propostas para os problemas do desenvolvimento e do meio ambiente devem visar um equilíbrio entre o crescimento, a equidade, a conservação e a democracia. Não se pode conservar os recursos naturais e ignorar os direitos dos Estados ou dos habitantes, que vivem deles ou no meio deles. O meio ambiente não pode ser dissociado de outros objetivos econômicos, sociológicos ou políticos, sustentados pelas sociedades.

A degradação do meio ambiente resulta de atividades econômicas e sociais. No nível internacional, estes processos se encontram intimamente ligados às relações diplomáticas, à formação e à aplicação das políticas nacionais e aos esforços para a instauração de um desenvolvimento sustentável internacional.

## **5.2 Atores da ecopolítica internacional**

O autor descreve os vários atores envolvidos na ecopolítica internacional, quais sejam:

- a) as organizações internacionais governamentais ou intergovernamentais (OIGs). Por exemplo, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), o secretariado da ONU (da qual depende a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável - CDS), a Unesco, a FAO, o Pnud, a OMM, a OMS, bancos internacionais de desenvolvimento (Bird, BID, BAfD), e certas organizações regionais como a União Européia (UE);
- b) os Estados (conceito jurídico que descreve uma população ocupante de um território definido e que está organizada em torno de instituições políticas comuns);
- c) as organizações não-governamentais (ONGs). Nas democracias industriais, são encontradas em três tipos: as com orientação principalmente nacional; as com orientação principalmente internacional (p.ex. o Greenpeace e o Fundo Mundial para a Natureza – WWF), e as orientadas para a pesquisa e a consultoria política (como o World Resources Institute – WRI e o World Watch Institute);

- d) o setor privado, composto pela indústria,
- e) e os indivíduos

Particularmente, no caso da indústria, é afirmado que o comportamento do mundo industrial mudou nos anos 90, pois até então era representado por grupos bastante opostos ao fortalecimento das políticas internacionais de proteção ambiental. Sua maior presença internacional e a diversidade dos seus papéis são atribuídas a vários fatores, descritos a seguir:

- a) a emergência de uma indústria ambientalista. O mundo industrial é diversificado e competitivo: certas indústrias vêem na adoção de regulamentos internacionais uma oportunidade de crescimento e de lucros;
- b) certas empresas – e governos – concedem um apoio acentuado à ação de certas ONGs poderosas e até colaboram com elas na busca de soluções comuns;
- c) governos e ONGs incentivam o setor privado a desempenhar um papel mais ativo e mais institucionalizado por três razões principais: (i) as empresas geram a maior parte das atividades econômicas mundiais e são, por conseguinte, atores importantes enquanto produtoras, administradoras e distribuidoras de bens e serviços; ademais, num contexto de promoção do livre mercado, a relação entre comércio e meio ambiente se tornou um tema importante; (ii) empresas privadas estão na origem de poluições, uma vez que utilizam, vendem ou fabricam produtos perigosos; (iii) as empresas privadas são partes comprometidas nas soluções que a comunidade internacional adota diante dos problemas em escala mundial.

### **5.3 As transações econômicas e o meio ambiente**

A questão das relações entre o meio ambiente e o comércio está colocada no centro da ecopolítica internacional. As interações entre o comércio internacional e o meio ambiente expõem dois lados da questão: (i) de um lado, o impacto das relações comerciais sobre os recursos naturais; isto é, em que medida o comércio internacional, por sua estrutura ou pelos estímulos que provoca, incentiva a exploração predatória dos ecossistemas, a extinção de espécies ou a poluição?; (ii) de outro, o impacto das medidas de proteção do meio ambiente sobre o comércio

internacional, qual seja, o problema da possível fuga de indústrias para países menos exigentes, e o problema de um protecionismo velado sob barreiras não-tarifárias.

A dimensão ambiental não diz mais respeito unicamente à natureza e riscos dos produtos fabricados ou às questões das barreiras não tarifárias e das fontes de poluição. Há também a discriminação de certos produtos com base nos processos de fabricação utilizados, e a aplicação extraterritorial de uma legislação nacional para combater a degradação de bens mundiais ou comuns.

Como conciliar o livre-câmbio e o controle de externalidades internacionais? Sob que condições é possível utilizar instrumentos comerciais para defender objetivos ambientais internacionais? Tais questões não foram resolvidas pelos acordos comerciais, mas os debates que os caracterizaram refletem o crescente papel que desempenha o meio ambiente nessas negociações.

Nessas negociações, cabe ressaltar, prevalecem boas intenções que remetem sempre a causas sociais de combate a pobreza. LEMOS (2001), referindo-se a episódios de protecionismo (sem conotação ambiental) do Canadá e dos Estados Unidos, lembra os vários estudos, acordos e conferências sobre meio ambiente das últimas décadas que afirmaram estar na redução ou eliminação da pobreza uma das condições fundamentais para se atingir o desenvolvimento sustentável, e pregaram a necessidade de um comércio mundial mais justo. O autor conclui: “talvez devêssemos perguntar em alto e bom som aos canadenses se eles realmente querem a redução da pobreza em nível mundial. Se não querem, que rasguem a fantasia. E onde fica o desenvolvimento sustentável?”.

## **6 A POLÍTICA AMBIENTAL BRASILEIRA**

A adequada gestão patrimônio ambiental brasileiro, por este ser imenso e bastante diversificado, constitui tarefa complexa. O País possui 8.511.996 km<sup>2</sup>, com zonas climáticas variando do trópico úmido a áreas temperadas e semi-áridas. É provavelmente o país detentor do maior patrimônio de biodiversidade do planeta. Mais de 16% do território brasileiro correspondem a áreas de proteção ambiental, sendo 5,22% em unidades de conservação federais, tais como parques e reservas ecológicas e extrativistas, e 11,12% em áreas indígenas.

A Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação estão dispostos em lei específica, (lei federal no 6.938/81 e regulamento no decreto no 88.351/83 com alteração no decreto 99274/90). Ela tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades, potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental em todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente.

Como mecanismo de formulação da Política Nacional de Meio Ambiente, a lei 6.938/81 constituiu o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), instância decisória colegiada, presidida pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (MMA) e integrada por representantes dos demais Ministérios setoriais, Governos estaduais, Distrito Federal, Confederações Nacionais de Trabalhadores na Indústria, no Comércio e na Agricultura, dentre outros.

Para aplicação da Política, instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), composto pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito

Federal, dos Municípios e pelas fundações, instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, tendo como seu Órgão Superior o Conselho Nacional do Meio Ambiente.

A partir de alterações introduzidas pela lei 8028/90, foi estabelecida a estrutura de funcionamento do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, de acordo com as seguintes definições:

1. órgão superior: o Conselho de governo, com a função de assessorar o presidente da República, na formulação da política nacional;

2. órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama; com a finalidade de assessorar, estudar e propor, ao conselho de governo, diretrizes para a política e deliberar sobre normas e padrões;

3. órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República - SEMAM; com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o ambiente.

4. órgão executor: o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; com a finalidade de executar e fazer executar, as políticas ambientais.

5. órgãos setoriais: órgãos da Administração federal direta e indireta com atividades associadas a proteção ambiental ou ao disciplinamento do uso de recursos naturais;

6. órgãos seccionais: órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e controle do meio ambiente;

7. órgãos locais: órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização destas atividades em suas jurisdição.

Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas do Sisnama, elaborando normas e padrões supletivos e complementares, compreendendo fixação de parâmetros de emissão, ejeção e emanação de agentes poluidores, observada a legislação federal.

São considerados como instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente: o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental; o zoneamento ambiental; a avaliação de impactos ambientais; o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou

potencialmente poluidoras; os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltadas para a melhoria da qualidade ambiental; a implantação de reservas, parques ecológicos e áreas de proteção ambiental pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal; o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente; o cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental; e as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, introduziu-se, pela primeira vez na história do País, um capítulo específico sobre meio ambiente, considerando-o como um bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

A Constituição Federal de 1988 também cita em seu artigo 225 que incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dar publicidade, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Os Estados têm competência para legislar sobre a matéria desde que limitada às normas gerais estabelecidas no plano federal, quando estas existirem. Desta forma, cada Estado tem sua legislação ambiental, compatível com a federal, a partir de sua própria Constituição estadual.

A avaliação de impacto ambiental constitui um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, a qual instituiu no quadro da legislação ambiental brasileira a obrigatoriedade de realização de estudos prévios objetivando compatibilizar o desenvolvimento de atividades econômicas ou sociais com a proteção do meio ambiente. Assim, a construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades que utilizam recursos ambientais, bem como aquelas potencialmente poluidoras ou capazes de causar qualquer degradação ambiental passam a depender do licenciamento do órgão público competente, concedido mediante apresentação e aprovação de EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental. Esta matéria foi regulamentada somente em 1986 através da Resolução 01 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Em decorrência da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 1992) foi criada por decreto presidencial a Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 (CPDS), tendo como principais objetivos promover a compatibilização entre os principais capítulos e programas da Agenda 21 e assessorar o Presidente da República na tomada de decisões sobre as estratégias e políticas nacionais necessárias ao desenvolvimento sustentável, de acordo com a Agenda, e coordenar o processo de elaboração e implementação da Agenda 21 Brasileira.

Para o Ministério das Relações Exteriores, no Brasil, a questão ambiental está mudando de patamar, ultrapassando a sua fase heróica e resistente, na qual o ambientalismo e o desenvolvimentismo eram tidos como adversários. Nesse sentido, a internalização dos atuais conceitos de desenvolvimento sustentado iniciou um novo ciclo, baseado na formulação e na implantação de políticas ambientais, assim como na busca da negociação e do entendimento entre a preservação ambiental e os processos de produção.

Entretanto, cabe lembrar que, a par de um quadro legal e institucional relativamente moderno, há um aspecto que merece atenção especial no meio social e empresarial. Trata-se da tendência do governo tornar obrigatória por meio de diplomas legais, as normas técnicas ou instrumentos de gestão ambiental que hoje são voluntários, como no caso de auditorias, rotulagens, certificações, entre outros.

A própria origem e a finalidade das normas técnicas, quais sejam, as regras de mercado e a necessidade de atendimento a exigências do consumidor, vão contra mecanismos impostos que geram procedimentos burocráticos, aumentam prazos e custos e inviabilizam as pequenas e médias empresas exportadoras.

## **7 AS NORMAS TÉCNICAS AMBIENTAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

A realidade presente, e com certeza a futura, é a de crescente e irreversível conscientização da sociedade, de aumento das exigências em relação às questões ambientais, e da necessidade incondicional de seu atendimento. Assim, o gerenciamento das questões ambientais, inclusive antecipando-se no tratamento dos problemas potenciais, passa a ser o gerenciamento da própria viabilidade do empreendimento.

## 7.1 O contexto

As normas ambientais nasceram, sobretudo, do setor empresarial e têm como finalidade prevenir danos ambientais de processos produtivos e de produtos colocados no mercado de consumo. Um gerenciamento referenciado em normas técnicas, de reconhecimento nacional e internacional, implica o atendimento a todas exigências ambientais, e permite a avaliação do desempenho do empreendimento, além de ampliar a possibilidade de troca de experiências e o aprimoramento de soluções.

De acordo com FORNASARI 2000, a preocupação e a busca de qualidade ambiental começaram a ser integradas a estruturas gerenciais, principalmente a partir da década de 80, em decorrência de pressões sociais, critérios de mercado e de várias exigências instituídas. Estas exigências, ou requisitos ambientais, passaram a constituir balizas para ações, objetivos e metas ambientais e acham-se contempladas em legislação, normas, padrões, regulamentos, políticas e resultados de ações de planejamento e gerenciamento.

A gestão ambiental visa o atendimento a requisitos ambientais; porém, o bom desempenho de uma gestão ambiental não se esgota apenas em atendimento de momento. O cuidado ambiental não só impõe a manutenção de padrões de qualidade, mas também o resgate de padrões anteriores à intervenção no meio e o seu aprimoramento. É importante que a visão gerencial de uma organização contemple a perspectiva da busca da qualidade ambiental sempre em um patamar superior e que, para tal, o desempenho ambiental seja avaliado periodicamente, identificando-se eventuais necessidades de reformulações no sentido da melhoria contínua.

Os principais instrumentos atuais que se voltam para esta finalidade, e que são objetos de normas e diplomas legais, correspondem a sistema de gestão ambiental, auditoria ambiental e análise de ciclo de vida. Além destes, por iniciativa do setor produtivo instituiu-se o processo de certificação da qualidade ambiental de organizações, sua gestão, produtos ou serviços. Estes são tópicos contemplados nas normas da série ISO 14000.

## 7.2 Histórico e situação atual

A normalização visa estabelecer e aplicar regras a fim de abordar ordenadamente uma atividade específica. As normas, em si, são adotadas voluntariamente pelas organizações; mas passam a ser uma imposição de mercado, tendo em conta os seus benefícios empresariais, gerenciais, comerciais e ambientais.

A *International Organization for Standardization* - ISO - é uma federação mundial composta por entidades de normalização de mais de 110 países, com sede em Genebra. Foi fundada em 1947 para promover o desenvolvimento de normas internacionais na indústria, comércio e serviços. A Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, fundada em 1940, representa o Brasil na ISO. Como fundadora e associada da ISO, a ABNT tem direito a voto no fórum internacional de normalização.

A primeira norma sobre gestão ambiental foi divulgada pelo Reino Unido em 1992. Trata-se da norma do *British Standards Institution* - BS 7750 - sobre sistema de gestão, que inclui, entre suas características, a possibilidade de integrá-la com as práticas das normas da série ISO 9000 (relativas a gestão da qualidade de produtos, serviços e atividades), além de ser aplicável a todos os setores de uma organização, podendo ser utilizada para certificação e citada como requisito em contratos.

Em 1993, vários países europeus lançaram suas normas de sistemas de gestão ambiental. Por sua vez, o então Conselho da Comunidade Européia - CCE - promulgou um regulamento contemplando um modelo de gerenciamento e de auditoria ambiental (ou eco-auditoria) para todas as organizações.

De sua parte, a ISO contava com um grupo estratégico estabelecido em 1991 para elaborar recomendações em relação às normas internacionais e propor ações necessárias para um enfoque sistêmico de normalização ambiental e certificação. Após se debruçar sobre a BS 7750 e sobre normas de outros países durante dois anos, o grupo recomendou à ISO, em 1993, a formação do *Technical Committee* - TC 207 - para se dedicar ao desenvolvimento de normas ambientais internacionais uniformes, que viriam a constituir a série ISO 14000.

Os trabalhos do TC 207 estão em pleno andamento contando com vários subcomitês (SC) que estão desenvolvendo documentos técnicos, como normas (*standards*), guias (*ISO Guides*) e relatórios técnicos (*Technical Reports*). Existem mais de uma dezena de normas aprovadas ou encaminhadas para votação. Outras

acham-se em estágio preliminar de discussão em grupos de trabalho, enquanto novas normas poderão vir a ser propostas. Os membros participantes da elaboração destas normas são, em sua maioria, representantes do meio empresarial.

Simplificadamente, as normas da série ISO 14000 podem ser classificadas, segundo o foco de aplicação, em duas categorias: as que se voltam para a gestão ambiental da organização, e as que visam a caracterização de seu produto.

As primeiras normas aprovadas, 14001 e 14004 (sistema de gestão ambiental), foram publicadas internacionalmente em 1996. No mesmo ano, seguiram-se as normas 14010, 14011 e 14012 de auditoria ambiental. Posteriormente, foram publicadas algumas normas relacionadas à avaliação de ciclo de vida, rotulagem ambiental e vocabulário.

A partir das publicações internacionais, iniciou-se no Brasil o processo de tradução e votação pela ABNT para transformá-las em Normas Brasileiras (NBR ISO).

Desse modo, as normas oficialmente publicadas estão em vigor e vêm sendo adotadas pelas organizações interessadas. Vale citar que, segundo as normas, “organização” corresponde a uma companhia, corporação, firma, empresa ou instituição, ou parte ou combinação destas, pública ou privada, sociedade anônima, limitada ou com outra forma estatutária, que tem funções e estrutura administrativa próprias. Acrescenta-se que, para organizações com mais de uma unidade operacional, cada unidade isolada pode ser definida como uma organização.

### **7.3 A certificação ambiental**

Certificação é um procedimento pelo qual um terceiro fornece prova escrita de que um produto, processo ou serviço atende a requisitos especificados.

É importante frisar que, no caso das normas da série ISO 14000, a certificação ambiental é opcional, ou seja, pode-se adotar todas as especificações das normas sem necessariamente visar à certificação. A prática dos princípios e procedimentos contidos nas normas é de grande valia à gestão ambiental de uma organização independentemente de eventuais exigências contratuais ou de mercado.

Evidentemente, por imposição de mercado, a adoção das normas, embora voluntária, passa a ser uma questão de sobrevivência em muitos casos.

Para a certificação não importa o estágio em que a organização se encontra (planejamento, implantação, operação plena ou desativação). Tal como todas as normas ambientais ISO, a certificação é aplicável à organização toda ou a parte dela.

No âmbito da normalização internacional da série ISO 14000, são possíveis a certificação da gestão ambiental de uma organização e a certificação de seu produto.

#### **7.4 A certificação de sistemas de gestão ambiental - SGA**

Neste caso, é certificado que a organização possui uma política ambiental e que está implementada em conformidade com os requisitos da norma referencial, a ISO 14001. Isto significa que a organização tem um SGA totalmente implementado, que ele está de acordo com a norma e é operado com rigor e de forma correta. A validade do certificado tende a ser de três anos, embora possa variar dependendo do órgão de certificação.

Em todo o mundo, até junho de 2002 acham-se certificadas 40.970 organizações em conformidade com a ISO 14001. Os países com o maior número de certificações, com mais de mil cada um, são: Japão (com 9.467 certificações), Alemanha (3.450), Reino Unido (2.722), Espanha (2.426), Suécia (2.367), EUA (2.040), China (1.625), Austrália (1.360), Itália (1.295), França (1.126), Taiwan (1.024), e Holanda (1022). O Brasil conta com 700 e ocupa o 17º lugar no mundo (fonte: <http://www.ecology.org.jp/isoworld>).

#### **7.5 A certificação de produtos**

É certificado como adequado ao uso o produto que apresenta o menor impacto ambiental em relação a outros do mesmo tipo existentes no mercado. A avaliação do ciclo de vida (ACV) é a ferramenta utilizada na certificação de produtos.

A experiência anterior da França, país mais adiantado na questão de ACV, demonstra a necessidade de tornar essas avaliações bem transparentes pois, se praticadas com rigor, elas se tornam instrumento valioso para a melhora e a certificação da “qualidade ecológica” de um produto. A normalização se impôs como a solução que mais facilmente fornece transparência aos métodos utilizados.

A ACV estuda os aspectos ambientais e os impactos potenciais do produto ao longo de sua “vida”, desde a aquisição da matéria-prima até a produção, uso e

descarte (isto é, “do berço ao túmulo”). Atualmente, as normas internacionais aprovadas e divulgadas que tratam do assunto são as ISO 14040 e 14041. As próprias normas reconhecem que a ACV está ainda nos primeiros estágios de desenvolvimento. Não é descrita a técnica de ACV em detalhe, é citado que todas as técnicas têm limitações, é prevista a necessidade de análises críticas dos estudos e são apresentadas diretrizes para tal fim. Com o impulso dessas normas, o terreno para o desenvolvimento da ACV está preparado e semeado. Sua evolução e consolidação dependem do aprimoramento das técnicas envolvidas. Vale lembrar que a ACV é um estudo ambiental e, como tal, exige equipe multidisciplinar para a sua realização.

O Brasil não conta com informações organizadas e disponíveis e equipes familiarizadas com a ferramenta. O processo de capacitação encontra-se atrasado e lento, o que torna preocupante a exigência de ACV de produtos comercializados internacionalmente, dada a possibilidade disso tornar uma barreira técnica.

Por exemplo, a ACV é prevista no documento normativo ISO TR 14025 que trata de rotulagem de ambiental tipo III. Rótulos e declarações ambientais fornecem informações sobre um produto ou serviço em termos de suas características ambientais gerais, ou de um, ou mais, aspectos ambientais específicos. O rótulo identifica produtos que são determinados como preferíveis do ponto de vista ambiental, dentro de uma determinada categoria. A rotulagem de tipo III obriga a que os produtos possuam em suas embalagens o detalhamento dos impactos ambientais referentes a cada um dos seus elementos constituintes. Além disto, exige análise crítica, por terceira parte, do ciclo de vida adotado.

## **7.6 Perspectivas**

Nos primeiros anos de desenvolvimento das normas ambientais internacionais, alguns autores alertavam que a série de normas ISO 14000 seria uma ameaça à competitividade dos países em desenvolvimento, não por si mesma, mas porque, de certa forma, privilegia seus idealizadores: em especial os países industrializados que há mais tempo priorizam a questão ambiental nos negócios.

O processo da normalização internacional é um fato relativamente novo na problemática ambiental. Seu desenvolvimento tem-se demonstrado veloz e, com

certeza, será um dos principais temas ambientais das próximas décadas. Neste sentido, a informação, o conhecimento, o debate e a conscientização são imprescindíveis.

As normas internacionais da série ISO 14000 abordam a problemática ambiental de forma integrada, exigem o atendimento a requisitos ambientais, prevêm o aprimoramento contínuo das soluções, colocam diretrizes tanto para o gerenciamento da organização como para a avaliação de seus produtos, reconhecem como partes interessadas funcionários, acionistas, seguradoras, clientes, consumidores, ambientalistas e público em geral, e fornecem base normalizada à certificação na qual estão embutidos tanto os aspectos comerciais como os de qualidade ambiental.

A certificação do atendimento às normas tem sido vista, em alguns casos, apenas como condição específica a relações comerciais. Porém, como tem validade restrita no tempo e necessita ser renovada, esta mecânica atrai também a atenção objetiva da sociedade para a prática da cidadania na seleção de produtos e serviços que incorporam cuidados ambientais.

Encontra-se também em discussão a padronização internacional de sistemas de gestão da saúde e segurança no trabalho (série ISO 18000), assim como sistemas integrados de gestão que englobem sistemas relativos à qualidade, ao meio ambiente e à saúde e segurança no trabalho.

Enfatiza-se que as normas apresentam apenas “o que deve ser feito”; o que vale dizer que para o “como fazer” podem existir diferentes metodologias de abordagem. É necessário, portanto, a participação intensa de profissionais da área ambiental, a quem cabe o desenvolvimento adequado de estudos, análises, técnicas e procedimentos para caracterizações e diagnósticos, bem como apresentação e encaminhamento de soluções.

### **7.7 O Comitê Brasileiro de Gestão Ambiental (ABNT/CB-38)**

No Brasil, o Comitê Brasileiro de Gestão Ambiental – CB-38, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tem como missão produzir e disseminar normas brasileiras relacionadas à gestão ambiental considerando o contexto internacional, e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da sociedade

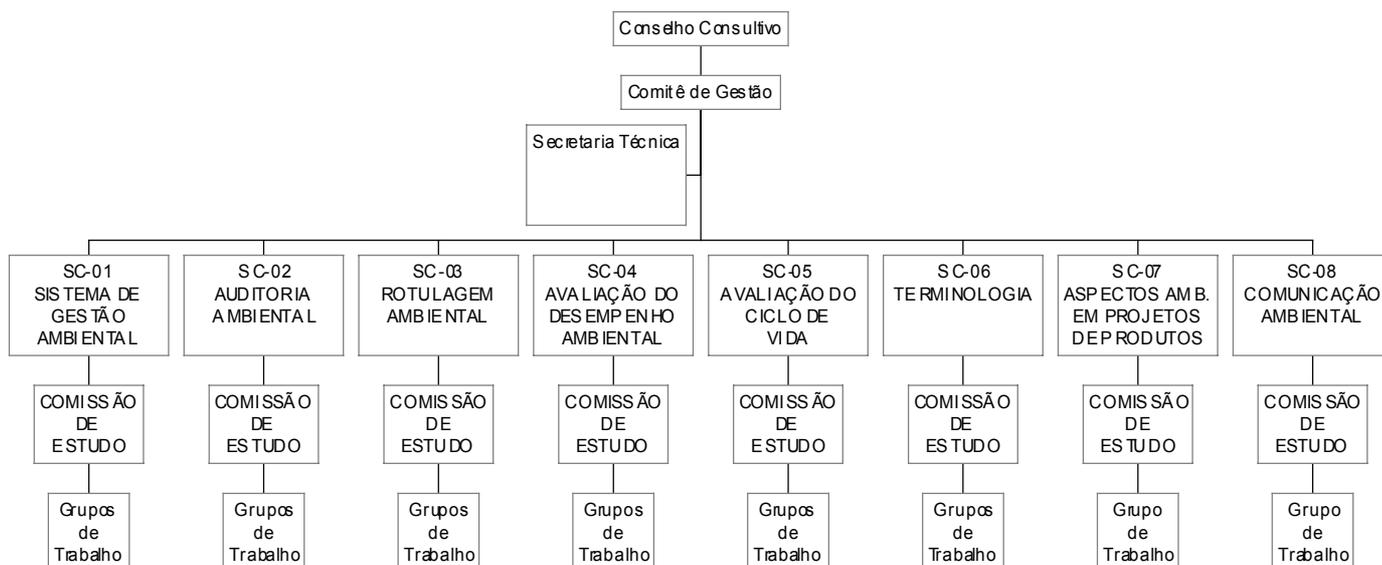
brasileira. ABNT/CB-38 acompanha e analisa os trabalhos desenvolvidos pelo ISO/TC 207 no sentido de avaliar os impactos das normas nas organizações brasileiras, procurando levar em conta as especificidades da atividade produtiva brasileira. O Comitê é iniciativa de algumas empresas, associações e representantes de segmentos econômicos e técnicos do País.

Os Sub-Comitês (SC) do ABNT/CB-38, que são em número de 8, e suas Comissões de Estudo (CE) e Grupos de Trabalho (GT) estudam e avaliam os documentos dos sub-comitês internacionais da ISO, procurando apontar o potencial de comprometimento da competitividade brasileira em cada norma, assim como as eventuais divergências entre as normas propostas e a legislação e convenções internacionais firmadas pelo Brasil. Pode-se afirmar que os trabalhos procuram evitar que as normas estabelecidas acabem privilegiando práticas e tecnologias acessíveis, técnica e economicamente, apenas aos países do primeiro mundo. As atividades dos SC's são supervisionadas por um Comitê de Gestão (CG) que dá o necessário apoio para o seu funcionamento.

No SC 1 (Sistema de Gestão Ambiental - SGA) estão sendo revisadas normas publicadas anteriormente (em 1996), as normas ISO 14001 e ISO 14004. Os demais SC's contam com normas e outros documentos já publicados e/ou em elaboração.

As informações detalhadas sobre o Comitê Brasileiro de Gestão Ambiental da ABNT (ABNT/CB-38) podem ser encontradas no site <http://www.abnt.org.br/cb38>.

A estrutura simplificada do ABNT/CB-38, com seus Sub-Comitês – SC, Comissões de Estudo – CE, e Grupos de Trabalho, é apresentada abaixo.



Estrutura do Comitê Brasileiro de Gestão Ambiental da ABNT (ABNT/CB-38) e respectivos Sub-Comitês, Comissões de Estudo – CE e Grupos de Trabalho - GT.

A FIESP/CIESP é membro cotista do ABNT/CB-38 desde dezembro de 2000, o que garante direito a voto no Comitê de Gestão – CG e a coordenação de Sub-Comitê – SC. As Comissões de Estudo, por sua vez, podem ser coordenadas por qualquer participante do SC, independentemente de ser cotista.

A FIESP/CIESP vem sendo representada no Comitê Gestor pelo Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – DMA, que também assumiu em fevereiro de 2001 a coordenação do SC-07 *Aspectos Ambientais em Projetos de Produtos*. O SC-07 gerou o Relatório Técnico sobre “Integração de Aspectos Ambientais no Desenvolvimento de Produto” (*Technical Report ISO/TR 14062 Guidelines for integrating environmental aspects into product development*).

A situação das normas publicadas e em elaboração encontra-se nos quadros do Anexo B (situação de agosto/2002).

As normas em elaboração ou em revisão demandam o acompanhamento e a participação brasileira, uma vez que há aspectos em discussão com alto potencial de impacto nas atividades e na competitividade brasileira no mercado internacional.

## 8 ACORDO DE BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO (ACORDO TBT)

No âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), o Brasil é signatário do Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio, também conhecido como Acordo TBT (*Agreement on Technical Barriers to Trade*). Esse acordo compreende todos os produtos industriais e agrícolas, porém não se aplica às medidas fitossanitárias e sanitárias, que são objeto de um acordo específico (o SPS - Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias).

O Acordo TBT objetiva facilitar o comércio internacional criando condições que permitam eliminar as barreiras técnicas ao comércio.

De acordo com INMETRO 2001, um dos princípios do Acordo TBT é a "não discriminação", segundo o qual os países membros se comprometem a assegurar tratamento nacional aos produtos importados em relação aos regulamentos técnicos; ou seja, os produtos importados deverão ter um tratamento não menos favorável do que aquele conferido aos produtos nacionais. Outro princípio do Acordo é a "transparência", que recomenda aos membros informar o secretariado da OMC, suas propostas e projetos de regulamentação técnica ou sistemas de avaliação de conformidade. O secretariado circulará estas informações aos demais países membros, de modo a permitir que estes formulem suas observações por escrito.

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO, através do Programa de Informação Tecnológica exerce as funções de *Enquiry Point* (Ponto Focal) do Brasil para este Acordo. O Ponto Focal de Barreiras Técnicas às Exportações é um centro de informação que municia o exportador com informações referentes a regulamentação técnica e procedimentos de avaliação da conformidade.

O "Enquiry Point" desenvolve as seguintes atividades:

- a) disseminação das notificações TBT/OMC;
- b) atendimento à consultas de usuários nacionais dos setores público e privado, referentes à notificações TBT/OMC, com vista à obtenção de texto completo de regulamentos técnicos e/ou procedimentos de avaliação de conformidade;
- c) atendimento à solicitações de outros *Enquiry Points*, referentes a textos completos de Regulamentos Técnicos notificados pelo Brasil à OMC, e

- d) coordenação à nível nacional do processo de notificação dos regulamentos técnicos brasileiros.

O texto integral do Acordo TBT/OMC consta do Anexo C, deste trabalho.

## **9 BARREIRAS COMERCIAIS COM COMPONENTE AMBIENTAL**

No comércio internacional, a questão ambiental se manifestou, num primeiro momento, como entrave comercial. Mais recentemente, busca-se identificar as oportunidades que decorrem de exigências ambientais com vistas à obtenção vantagens competitivas. Ao mesmo tempo, tem-se procurado detectar, caracterizar e eliminar restrições ou distorções de cunho ambiental que constituam ou possam vir a constituir barreiras externas às exportações.

O potencial de a variável ambiental ser transformada em barreira tem sido mais considerado na elaboração e aprovação de normas técnicas ambientais internacionais, como as da série ISO 14000, iniciadas na década de 90. Nos fóruns de elaboração dessas normas, a questão das barreiras tem sido objeto de grande atenção dos países participantes.

O Ministério do Meio Ambiente resume a chave da relação entre comércio e meio ambiente no dilema em que, se por um lado não se pode relaxar em relação às exigências ambientais das políticas internas do país, por outro lado não se pode admitir que barreiras com conotações ambientais causem dificuldades ao comércio internacional.

Visando apresentar um documento ao Fórum de Ministros de Meio Ambiente da América Latina e Caribe, evento realizado no Rio de Janeiro, em 23 e 24 de outubro de 2001, a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente coordenou a elaboração de um trabalho (BRAGA & MIRANDA 2002) que contou com a colaboração de entidade públicas e privadas de diversas nações latino-americanas. A publicação encontra-se disponível para distribuição no Ministério do Meio Ambiente Centro de Informação e Documentação ambiental – CID Ambiental (e-mail: [cid@mma.gov.br](mailto:cid@mma.gov.br)).

O tema Comércio e Meio Ambiente é discutido quanto a: suas interações, competitividade, futuro das negociações sobre investimentos, negociações multilaterais, a questão na América Latina e Caribe, e agenda positiva para o

desenvolvimento sustentável. O documento recomenda a inclusão do tema na pauta da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10), de 2002, em Joanesburgo (FIESP/CIESP 2002).

### **9.1 As barreiras comerciais e a ação do governo**

As barreiras comerciais (ambientais ou não) são tratadas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC. O *site* do Ministério ([www.mdic.gov.br/comext/Deint/barreiraApresenta.html](http://www.mdic.gov.br/comext/Deint/barreiraApresenta.html)) aborda o assunto Barreiras Externas às Exportações Brasileiras e Informações Comerciais e convoca o setor privado à participação no processo de identificação destas restrições, para que se possa melhorar o desempenho nos foros comerciais ou acordos de negociação específicos de retirada de barreiras às nossas exportações e, assim, atingir novos mercados.

Segundo o MDIC, o comércio internacional engloba tanto o comércio de bens como o de serviços, os quais representaram, respectivamente, em 2000, 77,1% e 22,9% do total do comércio mundial. As barreiras ao comércio de bens e serviços também ocorrem de formas distintas. Enquanto as restrições a bens são estabelecidas pela aplicação de tarifas, quotas ou medidas fitossanitárias, entre outras, as barreiras ao comércio de serviços ocorrem através de limitações de acesso a mercado e tratamento nacional, através de legislação que regulamenta determinado setor.

Especificamente em relação ao comércio de bens, faz-se necessária a identificação das barreiras às exportações incidentes sobre os produtos brasileiros de forma que possam ser objeto das negociações internacionais que visam a eliminação dos obstáculos comerciais. Como as barreiras tarifárias são de ampla divulgação, visto que constam dos compromissos assumidos em foros internacionais, o MDIC procura enfatizar a identificação de barreiras não tarifárias.

Para viabilizar essa iniciativa, o seu Departamento de Negociações Internacionais da SECEX/MDIC coloca-se à disposição dos exportadores que queiram informar sobre as dificuldades de acesso de seus produtos em qualquer mercado, bem como passa a disponibilizar estudos sobre as barreiras não tarifárias e informações comerciais de terceiros mercados.

Na literatura e trabalhos internacionais, normalmente, barreiras não-tarifárias são as medidas e os instrumentos de política econômica que afetam o comércio entre dois ou mais países e que dispensam o uso de mecanismos tarifários (tarifas *ad-valorem* ou específicas).

As principais categorias de barreiras não-tarifárias presentes no comércio internacional são as seguintes:

- 1) quotas. Ex: limitação de importações pela fixação de quotas para produtos;
- 2) aplicação do Acordo sobre Têxteis e Vestuário (ATV) Ex: quotas do Acordo Multifibras;
- 3) proibição total ou temporária. Ex: proibição de importação de um produto que seja permitido comercializar no mercado interno do país que efetuou a proibição;
- 4) salvaguardas. Ex: aplicação de quotas de importação ou elevação de tarifas por questões de medidas de salvaguarda, exceto salvaguardas preferenciais previstas em acordos firmados;
- 5) impostos e gravames adicionais. Ex: adicionais de tarifas portuárias ou de marinha mercante, taxa de estatística, etc.
- 6) impostos e gravames internos que discriminem entre o produto nacional e o importado. Ex: imposto do tipo do ICMS que onere o produto importado em nível superior ao produto nacional;
- 7) preços mínimos de importação/preços de referência. Ex: estabelecimento prévio de preços mínimos como referência para a cobrança das tarifas de importação, sem considerar a valoração aduaneira do produto;
- 8) investigação antidumping em curso;
- 9) direitos antidumping aplicados, provisórios ou definitivos;
- 10) investigação antidumping suspensa por acordos de preços;
- 11) investigação de subsídios em curso;
- 12) direitos compensatórios aplicados, provisórios ou definitivos;
- 13) investigação de subsídios suspensa por acordo de preços;
- 14) subsídios às exportações praticados por terceiros países;

- 15) medidas financeiras. Ex: criação de sobretaxa para as importações, empalme argentino;
- 16) licenças de importação automáticas. Ex: produtos sujeitos a licenciamento nas importações, apenas para registro de estatísticas;
- 17) licenças de importação não automáticas. Ex: produtos sujeitos a anuência prévia de algum órgão no país importador;
- 18) controles sanitários e fitossanitários nas importações. Ex: normas sanitárias e fitossanitárias exigidas na importação de produtos de origem animal e vegetal;
- 19) restrições impostas a determinadas empresas. Ex: exigências específicas para importações de produtos de determinadas empresas
- 20) organismo estatal importador único. Ex: produtos cuja importação é efetuada pelo Estado, em regime de monopólio;
- 21) serviços nacionais obrigatórios. Ex: direitos consulares;
- 22) requisitos relativos às características dos produtos. Ex: produtos sujeito à avaliação de conformidade;
- 23) requisitos relativos à embalagem. Ex: exigências de materiais, tamanhos ou padrões de peso para embalagens de produtos;
- 24) requisitos relativos à rotulagem. Ex: exigências especiais quanto a tipo, tamanho de letras ou tradução nos rótulos de produtos;
- 25) requisitos relativos à informações sobre o produto. Ex: exigências de conteúdo alimentar ou protéico de produtos ou de informações ao consumidor;
- 26) requisitos relativos à inspeção, ensaios e quarentena. Ex: produtos sujeitos à inspeção física e análise nas alfândegas ou a procedimentos de quarentena;
- 27) outros requisitos técnicos. Ex: exigência de certificados relativos à fabricação do produto mediante processos não poluidores do meio ambiente
- 28) inspeção prévia à importação. Ex: inspeção pré-embarque

- 29) procedimentos aduaneiros especiais. Ex: exigência de ingresso de importações somente por determinados portos ou aeroportos
- 30) exigência de conteúdo nacional/regional. Ex: discriminação de importações para favorecer as que tenham matéria-prima originária do país importador
- 31) exigência de intercâmbio compensado. Ex: condicionamento de importações à exportação casada de determinados produtos
- 32) exigências especiais para compras governamentais. Ex: tratamento favorecido aos produtos nacionais em concorrências públicas;
- 33) exigência de bandeira nacional. Ex: exigência de uso de navios ou aviões de bandeira nacional para o transporte das importações.

Como ilustração e como fonte de informação sobre a matéria, o MDIC sugere ver trabalho intitulado *Barreiras externas às exportações* (CNI & FUNCEX 1999), elaborado pela Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior - FUNCEX juntamente com a Confederação Nacional da Indústria – CNI e encomendado pelo MDIC. A FUNCEX é uma instituição privada cuja principal finalidade é o desenvolvimento do comércio exterior brasileiro.

## **9.2 Barreiras comerciais: aspectos conceituais**

Primeiramente, é necessário verificar o que se entende por barreira. Conforme assinalado em CNI & FUNCEX 1999, e em contraponto ao MDIC, não existe uma definição precisa para barreira comercial. Em geral, ela pode ser entendida como qualquer lei, regulamento, política, medida ou prática governamental que restrinja ou distorça o comércio internacional. Os três grupos mais comuns de barreiras são:

- a) barreiras tarifárias, que se referem a tarifas de importação, outras taxas e valoração aduaneira;
- b) barreiras não-tarifárias, que correspondem a restrições quantitativas, licenciamento de importações, procedimentos alfandegários, medidas *antidumping* e compensatórias; e
- c) barreiras técnicas, decorrem de normas (padrões voluntários) e regulamentos (mandatórios) técnicos, regulamentos sanitários,

fitossanitários e de saúde animal. Em geral, os regulamentos visam garantir a segurança do consumidor, enquanto as normas são utilizadas como instrumento de controle da qualidade.

Embora sobressaia as preferências comerciais tarifárias imposta pela União Européia aos Países Menos Desenvolvidos – PMD, as barreiras comerciais de ordem ambiental tendem a se enquadrar como barreiras não-tarifárias nacionais ou como barreiras técnicas nacionais e internacionais.

Como barreira não-tarifária nacional, evidenciam-se licenças de importação (por exemplo, de material radioativo), restrições quantitativas de controle sobre importações de bens por questões de proteção ambiental (tais como, substâncias que prejudicam a camada de ozônio, como o CFC), de saúde pública (isótopos e elementos químicos radioativos), e sanitárias, fitossanitárias e de saúde animal (produtos agrícolas).

Como barreiras técnicas sobressaem-se as normas e os regulamentos técnicos ambientais internacionais, que se antecipam aos de caráter nacional. É assinalado em CNI *op.cit.* que as normas e os regulamentos, por si só, não constituem barreiras comerciais. As barreiras técnicas podem surgir, no entanto, devido a:

- a) falta de transparência das normas e regulamentos;
- b) imposição de procedimentos morosos ou dispendiosos para avaliação de conformidade;
- c) regulamentos excessivamente rigorosos, de discriminação com relação ao produto importado e/ou de inspeções caracterizadas pelo arbítrio ou excesso de zelo.

### **9.3 Compilação de casos de barreiras ambientais**

Norteando-se pela classificação acima, serão reproduzidos casos caracterizados como barreiras externas às exportações brasileiras, trazendo ao debate internacional suas implicações e conseqüências, como forma de reforçar a necessidade de remoção de entraves comerciais e elaboração de legislações, normas e procedimentos comerciais transparentes.

A fonte de informação é o próprio trabalho CNI & FUNCEX 1999. As informações ali constantes permitiram a compilação de situações e casos de barreiras a produtos brasileiros, enfocando-se particularmente as de cunho ambiental. Ressalva-se, no entanto, que os países do Mercosul não foram abordados no trabalho.

Inicialmente, são assinaladas no Quadro 2 abaixo algumas das principais barreiras de países (exceto países do Mercosul) a produtos brasileiros, a partir de compilação do referido trabalho.

QUADRO 2 - Barreiras de ordem ambiental de países, exceto os do Mercosul, a produtos brasileiros (compilado de CNI & FUNCEX 1999)

BARREIRA	PAÍS	PRODUTO
<b>TARIFÁRIA</b>		<p>União Européia</p> <p>Preferências comerciais tarifárias (Regimes Especiais) ao Países Menos Desenvolvidos (PMD), beneficiando também alguns países que cumprem com exigências relativas a direito trabalhistas e ao meio ambiente.</p>
<b>NÃO-TARIFÁRIA</b>		
<i>Restrição quantitativa</i>	África do Sul	substâncias que prejudicam a camada de ozônio, como o CFC; produtos agrícolas (alguns)
	Japão	pescados e algas marinhas (argumentos de que é forma de preservar os recursos naturais; e que a liberação do mercado japonês tenderia a aumentar de maneira excessiva a pesca com vistas ao abastecimento desse mercado, o que ameaçaria a utilização sustentável dos recursos marítimos)
<i>Licença de importação</i>	Canadá	material radioativo; animais vivos; vegetais
	México	herbicida
<i>Procedimento alfandegário</i>	-	-
<i>Medida antidumping/compensatória</i>	-	-
<i>Proibição à importação</i>	Cingapura	clorofluorcarbonetos (CFC)
	Coréia do Sul	Carne bovina <i>in natura</i> , gado vivo e semen de bovinos brasileiros
	Indonésia	produtos CFC e halogenados
	Japão	carne bovina <i>in natura</i> , com osso ou desossada, e sêmen de bovinos brasileiros carne suína brasileira
<b>TÉCNICA</b>		
<i>Regulamento (exceto sanitário e fitossanitário)</i>	Estados Unidos	padrões para a gasolina exigência de uso de mecanismo de proteção às tartarugas, quando da pesca do camarão
	Japão	- nível tolerável de resíduos de pesticidas bastante alto
	União Européia	regulamento ambiental: programa de selo ecológico (ecolabeling). Critérios para obtenção do selo já adotados e publicados para 12 categorias: máquinas de lavar roupa, máquinas de lavar pratos, fertilizantes, papel higiênico, papel-toalha, sabão para máquinas de lavar, lâmpadas, tintas e vernizes, roupas de cama e camisas, papel de fotografia e refrigeradores
<i>Norma</i>	-	-

### 9.3.1 Casos de barreiras tarifárias ambientais

CNI & FUNCEX (1999) exemplifica o caso de barreira tarifária da União Européia. A estrutura tarifária da União Européia tem mostrado, tradicionalmente, uma acentuada progressividade, o que resulta numa elevada proteção efetiva aos produtos de maior valor agregado (escalada tarifária). Os produtores domésticos mais favorecidos são aqueles que processam pescados, alimentos, fumo, têxteis, couro, papel e metais. O fato é preocupante na medida em que dificulta o acesso a esse mercado das exportações brasileiras de produtos de maior valor agregado, favorecendo as exportações de bens de menor valor agregado.

Quanto a *preferências comerciais*, a União Européia tem concedido um número significativo de preferências tarifárias em decorrência da celebração de diversos acordos preferenciais e de livre comércio, bilaterais e regionais, e mesmo através da concessão de preferências unilaterais. Entre os acordos de livre comércio destacam-se os celebrados com a Noruega, Groenlândia e Liechtenstein (extensão do mercado comum), Suíça, os países do Leste Europeu e do Mediterrâneo. Turquia, Andorra e San Marino formaram, individualmente, uniões aduaneiras com a União Européia. Adicionalmente, a União Européia assinou acordos preferenciais (não-recíprocos) com as antigas colônias e possessões na África, Caribe e Pacífico (Convenção de Lomé).

A União Européia também oferece, de maneira unilateral, preferências tarifárias a países em desenvolvimento, inclusive o Brasil, através do Sistema Geral de Preferências (SGP). O SGP europeu inclui produtos de todos os capítulos do SH, com exceção do capítulo 93 – armas e munições, e é baseado em dois mecanismos complementares: de modulação e de graduação. De acordo com o mecanismo de modulação, as preferências outorgadas variam de acordo com a “sensibilidade” do produto. O mecanismo de graduação determina os critérios de exclusão da preferência outorgada a setores de exportação dos países beneficiados considerados competitivos o suficiente para atuarem no mercado europeu sem ajuda especial.

Em dezembro de 1998, o Conselho da União Européia realizou, conforme previsto, a revisão do SGP, estendendo-o do 1º de julho de 1999 a 31 de dezembro de 2001. Nesta revisão foram estabelecidos os níveis de preferências de cada categoria de produto (de acordo com o mecanismo de modulação) e os setores graduados de cada país beneficiário. Os setores brasileiros graduados são, de acordo com os capítulos do SH: 1 e 2 (animais vivos e carnes); 9 (café, chá, etc.); 13 (gomos, resinas,

etc.); 16 a 23, exceto as posições 1604 e 1605 e o item 1902.20.10 (preparações alimentícias); 24 (fumo); 41 (papel); 64 a 67 (calçados); 72 – parcialmente (ferro e aço); e 86, 88 e 89 (material de transporte).

O SGP europeu também outorga preferências adicionais (Regimes Especiais) aos Países Menos Desenvolvidos (PMD), beneficiando, também, alguns países engajados na luta contra as drogas, bem como países que cumprem com exigências relativas a direitos trabalhistas e ao meio ambiente. Note-se que os regimes de incentivo baseados no cumprimento de políticas trabalhistas e de meio ambiente ferem um dos princípios fundamentais do SGP, o princípio da não-reciprocidade. Este princípio estabelece que os países outorgantes não podem fazer exigências em troca dos benefícios concedidos por intermédio do SGP. O regime de concessões especiais requer dos países beneficiários que a produção de bens seja feita sob determinadas condições, o que representa a imposição de condicionalidades.

As exportações brasileiras de café para a Europa vêm sendo consideravelmente prejudicadas pelo regime especial de incentivo. Por exemplo, as importações provenientes da Colômbia, um dos nossos principais concorrentes, são beneficiadas com isenção tarifária como incentivo à luta contra as drogas. Com isso, os produtos originários da Colômbia estão isentos de tarifa de importação, enquanto as importações provenientes do Brasil estão sujeitas a tarifas de 1,7% a 13,7%, dependendo do grau de elaboração do produto.

### **9.3.2 Casos de barreiras não-tarifárias ambientais**

Quanto a **restrições quantitativas**, tem-se:

#### *a) África do Sul*

O governo sul-africano impõe controles sobre as importações de bens por questões de segurança (armas e suas partes, peças e munições), de interesse estratégico (petróleo e óleos minerais), de proteção ambiental (substâncias que prejudicam a camada de ozônio – CFC's), de interesse público (máquinas de jogo) e de saúde pública (isótopos e elementos químicos radioativos). Adicionalmente, a África do Sul impõe controles às importações de produtos usados. As importações de vários produtos agrícolas são controladas por questões sanitárias, fitossanitárias e de

saúde animal. O mesmo ocorre com os produtos manufaturados sujeitos a regulamentos técnicos.

*b) Japão*

As importações de pescados e algas marinhas estão limitadas por uma quota. Segundo o governo japonês, esse procedimento é necessário como forma de preservar os recursos naturais, e argumenta que a liberalização do mercado japonês tenderia a aumentar de maneira excessiva a pesca com vistas ao abastecimento desse mercado, o que ameaçaria a utilização sustentável dos recursos marítimos em questão.

Quanto a **licença de importação**, tem-se

*a) Canada*

Entre os produtos sujeitos a licença de importação cabe mencionar as drogas e os medicamentos, os instrumentos médicos, o material radioativo, os animais vivos, as carnes e produtos derivados, os vegetais e os produtos derivados, os automóveis, os pneumáticos, os explosivos, os ovos e os produtos têxteis.

*c) México*

O México exige licença não-automática para cerca de 1,5% de seus itens tarifários. As licenças para a importação destes produtos são emitidas pela Secofi. Na maioria dos casos a exigência de licença é baseada em requerimentos relativos à saúde pública, saúde animal, proteção ambiental, segurança pública e controle ao tráfico de drogas e medicamentos. Entre os produtos sujeitos a licença de importação destacam-se os automóveis, o petróleo e alguns produtos petroquímicos, os produtos farmacêuticos, as armas e os explosivos, entre outros. No caso do Brasil, o produto exportado do qual exige-se licença de importação são os herbicidas.

Em relação a **Proibição à importação**, tem-se:

*a) Cingapura*

A Lei de Regulamentação das Importações e Exportações de 1995 permite à Junta de Desenvolvimento do Comércio de Cingapura proibir, com o aval do Ministro de Comércio e Indústria, a importação de qualquer mercadoria. Atualmente, alguns produtos têm a importação proibida por questões de segurança, saúde pública,

proteção ao meio ambiente, proteção à capa de ozônio e proteção de espécies em extinção. Entre os produtos proibidos destacam-se o chiclete (goma de mascar), os armamentos, alguns medicamentos, os veículos usados de mais de três anos e os clorofluorcarbonetos (CFC).

*b) Coréia do Sul*

As importações de carne bovina *in natura*, gado vivo e sêmen de bovinos oriundos do Brasil estão proibidas sob alegação de contaminação por febre aftosa. O governo sul-coreano não aceita nem mesmo a importação de carnes provenientes do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, Estados certificados pela Organização Internacional de Epizootias como áreas livres de febre aftosa, contrariando, assim, o Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC, que prevê o reconhecimento de áreas livres da doença.

*c) Indonésia*

A Indonésia impõe a proibição de importação a cerca de 40 itens tarifários devido a razões de saúde, normas ambientais ou culturais. Essas restrições, na sua maioria, incidem sobre produtos CFC e halogenados, e decorrem do fato de a Indonésia ser signatária das Convenções de Montreal e Viena.

### **9.3.3 Casos de barreiras técnicas ambientais**

Quanto a **Regulamentos**:

*a) Estados Unidos*

Os Estados Unidos possuem uma grande quantidade de normas e regulamentos. Mais crítico é o fato de os regulamentos serem determinados em três diferentes níveis (federal, estadual e local), com pouca ou nenhuma interação entre si, gerando, em alguns casos, regulamentos conflitantes. Situação similar ocorre com a elaboração de normas, que é feita por mais de 600 instituições organizadas em torno de setores produtivos, campos profissionais ou disciplinas acadêmicas.

Embora essas normas e regulamentos não sejam intencionalmente discriminatórios, a complexidade do sistema norte-americano já é, por si só, uma barreira importante a ser transposta pelos exportadores brasileiros. A complexidade do

sistema resulta geralmente em falta de transparência, aumentando consideravelmente o custo para se adquirir as informações necessárias relativas não só às normas e regulamentos, mas também aos procedimentos de avaliação de conformidade. Esses custos atingem com maior intensidade as pequenas empresas.

Quanto a regulamentos ambientais, os Estados Unidos restringem as importações de atum e camarão com base em regulamentos de caráter essencialmente ecológico. Adicionalmente, as exportações brasileiras de gasolina para os Estados Unidos foram seriamente prejudicadas com a aplicação discriminatória de uma norma de caráter ambiental.

Em dezembro de 1993, a Agência de Proteção Ambiental norte-americana (*Environmental Protection Agency – EPA*) instituiu novos padrões para a gasolina, com o intuito de controlar a emissão de poluentes. O novo regulamento (*Regulation of Fuels and Fuel Additives – Standards for Reformulated and Conventional Gasolines*) determinava a redução dos níveis de emissões da gasolina em 15% a partir de 1º de janeiro de 1995, tendo como base o nível de emissão da gasolina produzida pelas respectivas refinarias em 1990. A medida recaiu tanto sobre a gasolina doméstica quanto sobre a importada.

No entanto, enquanto as refinarias domésticas poderiam calcular sua própria base de comparação (*baseline*), ou seja, o nível de emissão de seu produto em 1990, as refinarias estrangeiras teriam de utilizar uma base de comparação (*statutory baseline*) estabelecida pela EPA com base na emissão média das diferentes gasolinas vendidas nos Estados Unidos em 1990. Houve, portanto, uma clara discriminação entre produtores domésticos e estrangeiros.

Em março de 1995, a Venezuela entrou com um pedido de abertura de *panel* na OMC, contra os padrões estabelecidos pela EPA. A abertura de *panel* foi aceita pelo *Dispute Settlement Body* em abril de 1995, quando o Brasil juntou-se à Venezuela como processante. Em 17 de janeiro de 1996, a OMC denunciou que os Estados Unidos estavam violando o Artigo III do GATT, que requer tratamento igual tanto para os produtos domésticos quanto para os importados. O governo norte-americano apelou da decisão, porém o *Appellate Body* da OMC confirmou que o regulamento da EPA tem padrões diferentes para produtores domésticos e estrangeiros.

Em agosto de 1997, a EPA instituiu um novo regulamento adequando-se à determinação da OMC. De acordo com o novo regulamento as refinarias estrangeiras poderiam escolher entre submeter à EPA o requerimento para obterem uma *baseline* individual para seu produto ou aderirem à *statutory baseline*. A EPA se reserva o direito de monitorar anualmente a qualidade da gasolina, de forma a garantir a não-degradação do meio ambiente como resultado do novo regulamento.

Há também a questão do camarão. A Corte de Comércio Internacional dos Estados Unidos determinou em 1º de maio de 1996 um embargo contra a importação de camarão de países que não exigem o uso de mecanismo de proteção às tartarugas, quando da pesca do camarão (*Turtle Excluding Devices – TED*).

De acordo com as normas em vigor até o início de 1996, somente poderia ser autorizada a importação de camarão de países cuja frota camaroeira, na sua totalidade, utilizasse os TED's. A exceção dizia respeito às embarcações que praticassem a pesca de forma artesanal. Uma revisão dessas normas, em 1996, permitiu que países não-certificados passassem a exportar camarão para os Estados Unidos, desde que uma autoridade governamental do país emitisse declaração, para cada embarque, indicando que aquela partida de camarão fora pescada com redes equipadas com TED's.

Em 1994, o Ibama baixou uma portaria que tornou obrigatória a utilização dos TED's para a frota camaroeira do Brasil. O esforço brasileiro em se adequar aos regulamentos norte-americanos, apesar dos empecilhos, possibilitou a manutenção das exportações brasileiras de camarão para os Estados Unidos em 1997. Porém, as importações provenientes do Brasil foram posteriormente proibidas sob alegação de que a nova legislação não está sendo efetivamente cumprida.

Em fevereiro de 1998, um *panel* aberto no âmbito da OMC concluiu que o regulamento norte-americano violava obrigações contraídas sob as regras de comércio internacional, decisão que foi reconfirmada, em abril desse ano, após análise da apelação impetrada pelo USTR.

#### b) Japão

A área de normas, regulamentos, testes e certificações de conformidade e etiquetagem é a que tem gerado mais atritos entre o Japão e seus parceiros comerciais. Os produtos estrangeiros encontram grandes dificuldades para entrar no

mercado japonês por conta das normas e regulamentos adotados por esse país. Alguns dos padrões estabelecidos pela indústria e pelo governo japonês não têm acompanhado a evolução tecnológica, o que contribui para restringir as importações. Em muitos casos, as normas adotadas pela indústria japonesa são normas particulares, isto é, diferentes das internacionais. Contudo, tem havido progresso em algumas áreas. De fato, como parte do Programa de Desregulamentação (*Deregulation Action Plan*), o governo japonês vem promovendo a harmonização de suas normas e regulamentos em nível internacional.

As disputas entre firmas estrangeiras e o governo japonês, relativas a padrões e certificações, são levadas ao Escritório do Ombudsman do Comércio e Investimento. Em 1994, o Escritório do Ombudsman foi transferido para o Escritório do Primeiro-Ministro, ficando incumbido de recomendar ações aos ministérios envolvidos. Porém, o Ombudsman não tem autoridade para impor suas decisões, nem elas têm força de lei.

Há também um aspecto peculiar que é enquadrado nas questões relacionadas a regulamento sanitário, fitossanitário e de saúde animal. As importações de alimentos processados sofrem entraves em decorrência dos critérios japoneses referentes a aditivos. Vários aditivos, reconhecidos internacionalmente como seguros para a saúde humana, não são admitidos no Japão. Ou seja, os regulamentos japoneses têm sido excessivamente restritivos. Outro problema refere-se ao nível tolerável de resíduos de pesticidas. Aqui, mais uma vez, os regulamentos japoneses mostram-se demasiadamente exigentes.

A carne de frango brasileira sofre restrições para entrar no Japão, em decorrência de alegada contaminação por resíduos de nicarbazina (a nicarbazina é um quimioterápico comumente utilizado como coccidicida ou promotor de crescimento nas rações comerciais de frangos de corte, sabe-se que esta, em ambientes de estresse por calor, aumenta a temperatura corporal dos animais, por causar disfunções no metabolismo dos mesmos).

A principal agência responsável pelo estabelecimento de normas industriais é o Comitê de Normas Industriais do Japão (*Japan Industrial Standards Committee – JIS*). No caso de produtos agrícolas, as normas são estabelecidas pelo Comitê de Normas Agrícolas do Japão (*Japan Agricultural Standards Committee – JIS*).

*c) União Européia*

O processo de harmonização de normas e regulamentos da União Européia tem avançado significativamente em decorrência da implementação do Novo Enfoque (*New Approach*). Ao final do processo de harmonização o sistema resultante será um sistema hierárquico, de modo que as normas da Organização Internacional de Normas (ISO) prevalecerão sobre as normas estabelecidas, pelo Comitê Europeu de Normas (CEN), inclusive sobre aquelas já em vigor.

Note-se que o CEN, por sua vez, tem ascendência sobre as normas estabelecidas em nível nacional pelos órgãos de normalização dos países membros.

A União Européia também está implementando um sistema harmonizado de testes e certificação, bem como desenvolvendo um sistema de reconhecimento mútuo de laboratórios designados pelos países membros para testar e certificar os produtos regulados. Com relação aos produtos não-regulados (mas com normas estabelecidas), tem encorajado o setor privado a celebrar acordos de reconhecimento mútuo.

Não obstante, ainda persiste, entre os países membros da União Européia, um número considerável de normas e regulamentos técnicos não-harmonizados, o mesmo acontecendo com diversos procedimentos de teste e certificação.

A ausência de uniformidade pode servir como barreira à movimentação de alguns produtos dentro desses países, resultando em demora na comercialização devido à necessidade dos produtos serem retestados e recertificados de modo a satisfazer às diferentes normas e regulamentos nacionais.

Um problema enfrentado pelos exportadores de produtos regulados ou sujeitos a normas é que apenas os laboratórios localizados na Europa e reconhecidos pela União Européia têm o poder de aprovar sua entrada. Alguns laboratórios localizados fora da Europa podem, sob contrato com um laboratório europeu, testar os produtos. Porém, para a obtenção da aprovação final, faz-se necessário o envio dos relatórios para o laboratório europeu que fará a revisão final e emitirá o certificado de conformidade, tornando o processo muito mais demorado e dispendioso.

Adicionalmente, alguns regulamentos comunitários referem-se não ao produto em si mas a seu processo produtivo. No caso dos vinhos, por exemplo, os

regulamentos comunitários exigem que os vinhos importados sejam produzidos com as mesmas práticas enológicas autorizadas para a produção de vinhos na União Européia. Ainda com relação aos vinhos e demais bebidas alcoólicas, a União Européia estabeleceu um regulamento (Regulamento da Comunidade Econômica nº 881/98) com o intuito de proteger “expressões tradicionais” associadas à produção de bebidas alcoólicas. Na maioria das vezes, essas expressões são utilizadas para identificar os atributos e características de determinadas bebidas, geralmente utilizando-se, para isso, denominações geográficas. O regulamento confere proteção de marca registrada a essas expressões, embora os termos possam ser genéricos, o que, sem dúvida, poderá dificultar a exportação de determinadas bebidas para a União Européia.

Em 23 de março de 1992, o Conselho de Ministros da União Européia aprovou um programa de selo ecológico (*ecolabelling*). Com ele o produtor poderá obter um selo para seu produto quando o processo de produção e o ciclo de vida do produto atenderem aos critérios gerais e específicos estabelecidos para aquele produto em particular. O principal objetivo do programa é encorajar os consumidores a comprarem produtos levando em conta o impacto ambiental do produto e de seu processo de produção.

Critérios para a obtenção do selo ecológico já foram adotados e publicados para 12 categorias de produtos de consumo: máquinas de lavar roupa, máquinas de lavar pratos, fertilizantes, papel higiênico, papel-toalha, sabão para máquinas de lavar, lâmpadas, tintas e vernizes, roupa de cama e camisas, papel de fotografia e refrigeradores.

Embora o programa do selo ecológico não restrinja as exportações diretamente, seus efeitos sobre a decisão de consumo dos consumidores europeus podem ser bastante significativos. Note-se que mesmo os produtores brasileiros que já atendem aos critérios estabelecidos terão um aumento de custo, na medida em que a obtenção do selo implicará a realização de testes adicionais de avaliação de conformidade.

Em 1996, a Comissão Européia aprovou uma diretiva com o intuito de estabelecer requerimentos de marcação (requisitos de etiquetagem) para identificar as possibilidades de reutilização e de reciclagem de embalagens. Caso essas normas sejam diferentes das já utilizadas pelos produtores brasileiros, essa medida resultará na elevação do custo para as exportações. Nos casos de embalagens plásticas e de

vidro, por exemplo, essa medida poderá resultar em custos adicionais, porque as firmas estarão obrigadas a produzir novos moldes, exclusivamente para os produtos exportados para a União Européia.

Quanto a **Normas**, deve ser ressaltado que o trabalho CNI & FUNCEX (1999) não relata nenhum caso de barreira técnica claramente associada a questões ambientais.

## 10 MERCOSUL E BARREIRAS

O Mercosul, após cumprida a fase de transição no período 1991/94, entrou em vigor em 1995 como uma união aduaneira imperfeita, pois, apesar de permitir o livre fluxo de bens no comércio intra-regional, abriu exceção para os produtos incluídos no Regime de Adequação para cada país, com término previsto para 1999 (KUME *et al.* 2001).

Assim, a partir de 2000, deveria prevalecer o livre comércio entre os países membros do Mercosul. No entanto, ainda que a tarifa externa comum não seja aplicada nas importações provenientes de países sócios, as empresas exportadoras têm denunciado a presença de restrições não-tarifárias dificultando suas vendas neste mercado. Essas barreiras reduzem o comércio, impedem uma alocação eficiente de recursos na região e diminuem o nível de renda.

As principais características do Mercosul constam do documento *O Mercosul hoje*, do Ministério de Relações Exteriores (MRE 2001), apresentado no Anexo D do presente texto.

Em novembro de 1999 tentou-se a assinatura do Protocolo Adicional sobre Meio Ambiente, que vinha sido debatido durante os últimos quatro anos. O instrumento jurídico, discutido sob o formato de um Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção, tem como base as Diretrizes Básicas em Matéria de Política Ambiental (Resolução GMC no10/94).

Em 2001, o chamado Acordo Quadro (ou Acordo Marco) sobre Meio Ambiente do Mercosul substituiu o projeto desse Protocolo.

### **10.1 Mercosul e meio ambiente: histórico**

Em 1994, o Grupo Mercado Comum (GMC), órgão executivo do Mercosul, aprovou as Diretrizes Básicas de Política Ambiental, destacando-se entre seus principais pontos as necessidades de se assegurar (LEMOS 1999):

- a) a harmonização da legislação ambiental entre os Estados Partes, considerando-se que harmonizar não significa estabelecer uma legislação única; e
- b) a obrigatoriedade da adoção da prática de licenciamento/habilitação ambiental para todas as atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente nos referidos países, tendo como um dos instrumentos a avaliação de impacto ambiental.

Essa decisão decorreu de compilação e análise das respectivas legislações ambientais; de levantamento e priorização dos atos internacionais relacionados com a temática ambiental; da proposta de diretrizes básicas de política ambiental e da elaboração de uma proposta para o trabalho futuro. Trata-se de ação da Reunião Especializada de Meio Ambiente (Rema), criada em 1992 pelo GMC, cuja finalidade era analisar a legislação vigente nos Estados Partes e propor ações a serem empreendidas nas diversas áreas com o objetivo de proteger o meio ambiente.

Em junho de 1995, os ministros de Meio Ambiente dos Estados Partes, reunidos em Montevideu, Uruguai, para examinar questões ambientais de interesse comum, aprovaram a Declaração de Taranco, pela qual concordaram quanto à conveniência de propor a transformação da Reunião Especializada de Meio Ambiente (Rema) em um dos dez novos subgrupos de trabalho do GMC, o que ocorreu em agosto do mesmo ano.

O Subgrupo de Trabalho de Meio Ambiente passou então a trabalhar, com tarefas bem definidas:

- 1) Medidas não alfandegárias – analisar as restrições e medidas não alfandegárias que tenham relação com a temática ambiental e elaborar propostas de harmonização ou eliminação destas medidas ou restrições. O processo inclui tanto a compatibilização quanto a manutenção das

restrições e medidas não alfandegárias, quando estas resultarem em ambientalmente justificadas;

- 2) Competitividade e meio ambiente – contribuir para estabelecer, em matéria ambiental, condições adequadas de competitividade entre os Estados Partes e entre estes e terceiros países e/ou esquemas de integração regional. Promover também estudos que atendam à valoração e inclusão do custo ambiental no custo total do processo produtivo, de modo que permita condições equânimes de proteção ambiental e competitividade;
- 3) Normas internacionais – acompanhar o processo de elaboração, discussão, definição e implementação da série ISO 14000 (Gestão Ambiental) analisar os impactos de sua possível aplicação como fator diferenciador de competitividade para os produtos originários do Mercosul no mercado internacional;
- 4) Temas setoriais – promover a implementação das propostas que , em matéria ambiental, foram apresentadas pelos demais subgrupos de trabalho do GMC durante o período de transição;
- 5) Projeto de instrumentos jurídico de meio ambiente no Mercosul – elaborar um documento que tomará como referência os ordenamentos legais nacionais e temas específicos de gestão ambiental, tendo como objetivo a otimização dos níveis de qualidade ambiental nos Estados Partes;
- 6) Sistema de informação ambiental – projetar, desenvolver e operacionalizar um sistema de informação ambiental, ao nível das instituições nacionais máximas dos Estados Partes;
- 7) Selo verde Mercosul – desenvolver um processo que leve à definição e formalização de um sistema de sele verde Mercosul.

Em maio de 1998, a 29ª. Reunião do Grupo Mercado Comum, por meio de nova resolução, incorporou uma nova tarefa prioritária a este subgrupo.

- 8) Emergências ambientais – propor ao GMC a prioridades, os mecanismos de coordenação e as diretrizes gerais para a implementação de cooperação entre os Estados Partes nesta questão.

O Subgrupo de Trabalho iniciou em 1995 a elaboração de um Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre Meio Ambiente, em atendimento à tarefa prioritária 5, sobre Projeto de Instrumento Jurídico de Meio Ambiente.

Não resta dúvida que a legislação ambiental mais desenvolvida dos Estados Partes é a do Brasil. Em seguida, por ordem de desenvolvimento, estão as legislações da Argentina, do Uruguai e do Paraguai.

Para atender ao princípio da gradualidade no processo de harmonização das legislações dos Estados Partes do Mercosul, o referido Protocolo Adicional foi desenvolvido de modo bastante abrangente, estando, dessa forma, muito abaixo da legislação brasileira, mas elevando as legislações dos outros três países.

Após várias negociações e a superação de quase todos os pontos pendentes, a minuta do protocolo foi encaminhada ao Grupo Mercado Comum para a decisão final, em 1999.

Para LEMOS (*op. cit.*), ficou muito clara a importância da questão da competitividade na discussão do novo documento. A demora na aprovação do Protocolo Adicional sobre Meio Ambiente foi motivada pelo receio de que, com sua adoção, algumas indústrias sejam obrigadas a aumentar os custos de produção para atender aos padrões ambientais, perdendo competitividade.

Porém, está provado que a adoção de tecnologias mais limpas ou de sistemas de gestão ambiental pode tornar a indústria mais competitiva, produzindo a mesma coisa, mas gastando menos água, energia e matérias-primas e gerando menos resíduo. Sem a internalização dos custos ambientais, estaríamos protegendo indústrias ineficientes e poluidoras. Portanto, o aumento do comércio no Mercosul resultaria em maior degradação ambiental.

No entanto, até a XXXVI Reunião do Grupo Mercado Comum, em Montevideu, de 15 a 08.11.1999, a minuta do protocolo não havia sido aprovada, por não ser apoiada pela Argentina.

Finalmente, na XVII Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho nº 6 Meio Ambiente, em 2001 em Florianópolis, chegou-se ao Acordo Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul, o qual substituiu o projeto de Protocolo. O Conselho do Mercado Comum decidiu por sua aprovação em 21.06.2001, na cidade de Assunção.

### **10.1.1 O Acordo Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul**

Segundo VALENTE (2001) o Acordo-Quadro de 2001 prevê que “as políticas comerciais e ambientais devem ser complementares” e destaca que a proteção do meio ambiente deve guiar-se pelos princípios de “gradualidade, flexibilidade e equilíbrio”. Para os signatários, “a promoção do desenvolvimento sustentável deve ser alcançada através do apoio recíproco entre os setores ambiental e econômico, evitando a adoção de medidas que restrinjam ou distorçam de maneira arbitrária e injustificada a livre circulação de bens e serviços dentro do Mercosul”. O objetivo do acordo é “a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, por meio da articulação das dimensões econômicas, sociais e ambientais”.

O Acordo adota compromissos da Declaração do Rio, de 1992, assinada pelos participantes da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio 92), e se compromete a atuar em concordância com esses postulados no contexto do Mercosul. Além disso, propõe a adoção de políticas comuns para a proteção do meio ambiente, conservação dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável, bem como o intercâmbio de informação tanto sobre instrumentos para alcançar os objetivos em cada país como sobre as posições nacionais em foros ambientais internacionais que abordarem assuntos de interesse global. Por fim, os países concordaram em harmonizar suas legislações ambientais, procurar que as demais instâncias do Mercosul considerem “adequada e oportunamente” os aspectos ambientais de suas políticas e fornecer, também de forma oportuna, informação sobre desastres e emergências naturais que afetem os membros desse mercado comum.

Segundo o autor (op. cit.), para as controvérsias que poderiam surgir em matéria estritamente ambiental, como a que se refere a restrições não-alfandegárias ao comércio, o acordo prevê que sejam resolvidas por meio do sistema de solução de disputas vigentes no Mercosul, e não através de “negociações diplomáticas diretas”, como pretendia o descartado projeto de protocolo. O diretor de Assuntos Ambientais da chancelaria argentina disse que o rascunho do protocolo continha falhas conceituais, porque reelaborava princípios e políticas já adotados pelos países em acordos multilaterais de caráter vinculante, como, por exemplo, definições contidas na própria Declaração do Rio. Além disso, incluía dois temas controvertidos que ficaram de lado no acordo final.

Um deles se referia aos produtos transgênicos. A Argentina tinha muito que perder se num acordo do Mercosul se rechaçasse esse tipo de produtos, já que a maior parte de suas exportações de soja são de uma variedade modificada. O outro assunto descartado foi o princípio cautelar, que, segundo alguns analistas, poderia converter o descartado protocolo num obstáculo nem sempre justificado ao comércio. A esse respeito, o representante argentino disse que quando se discute muito podem surgir normas extremas prejudiciais para o comércio. Seria o caso da suspensão de uma exportação apenas pela suspeita de contaminação ou de depredação ambiental, embora o fato não esteja comprovado ou seja falso.

O texto completo do Acordo Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul é apresentado no Anexo E.

## **10.2 Barreiras ao comércio no Mercosul**

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) desenvolveu pesquisa com o objetivo identificar e avaliar a importância relativa das barreiras que dificultam o acesso dos exportadores brasileiros nos mercados dos demais países do Mercosul (KUME *et al.* 2001). Trata-se da pesquisa divulgada em abril de 2001.

Uma parte do estudo foi desenvolvida por meio de entrevistas diretas com associações de classe e empresas exportadoras das indústrias de calçados, carne de frango e produtos siderúrgicos. Outra parte foi realizada mediante aplicação de questionário remetido pelo correio para as principais empresas exportadoras brasileiras.

Os resultados da pesquisa, no entanto, não apontaram barreiras explícitas de ordem ambiental. As principais restrições detectadas pelos setores que foram entrevistados diretamente (calçados, carne de frango e produtos siderúrgicos) referem-se a requisitos de etiquetas e sua certificação, licença prévia, requisitos sanitários, aplicação de direito antidumping, demora de trâmites aduaneiros, entre outros aspectos.

Na pesquisa por meio de questionário verificou-se que a maioria das empresas que o responderam indicaram as barreiras não-tarifárias como um obstáculo à expansão das exportações destinadas ao Mercosul, o que, segundo o estudo, pode ser classificada como “moderadamente importante”.

Quanto às barreiras visíveis, a maioria das firmas percebe as despesas com seguro e frete e os gastos com a aduana como restrições “moderadamente importantes” que dificultam suas vendas no mercado.

Em relação às restrições invisíveis, os quatro fatores mais indicados foram: exigência de etiqueta; trâmites aduaneiros excessivos; inspeção prévia, e requisitos de inspeção e testes.

Vale ressaltar que no questionário não existem questões especificamente voltadas a aspectos ambientais, o que não permite reconhecer o quanto a questão ambiental poderia estar embutida como barreira.

## 11 BIBLIOGRAFIA

- BORGER, F. G. 1998. Valoração econômica do meio ambiente. *In*: VEIGA, J. E. da (org.): **Ciência Ambiental: primeiros mestrados**. São Paulo: Annablume: FAPESP. p. 229-252.
- BRAGA, A. S.; MIRANDA, L. C. de (Org.). 2002. **Comércio e Meio Ambiente: uma agenda positiva para o desenvolvimento sustentável**. Brasília: MMA/SPDS, 310p.
- BRAGA, T. de O. 2000. Evolução da gestão ambiental. **Debates Socioambientais**, São Paulo: ACIMA, n.14. p.8-9.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). **Barreiras não tarifárias**. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/publica/SECEX/pag/barreira.html>>. Acesso em: 10 abr. 2001.
- \_\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores (MRE). **Política ambiental brasileira**. Disponível em: <<http://www.mre.gov.br/revista/numero03/polamb-p.doc>>. Acesso em: 10 abr. 2001.
- \_\_\_\_\_. Ministério das Relações Exteriores (MRE). **O Mercosul hoje**. Disponível em: <<http://www.mre.gov.br/mercosul/Mercosul.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2001.
- CAMPANILI, M. Empresários brasileiros temem barreiras ambientais. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 22 set. 2000. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/cirncia/noticias/2000/set/22/203.htm>>. Acesso em: 03 abr. 2001.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI & FUNDAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DO COMÉRCIO EXTERIOR - FUNCEX. **Barreiras externas às exportações Brasileiras 1999**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior/SECEX. 246.p. (download)
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. 2002. **Indústria sustentável: Rio+10: balanço e perspectivas**. Brasília: CNI. 53p.
- CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. 1995. **Agenda 21**. Brasília: Câmara dos Deputados - Centro de Documentação e Informação.
- FEDERAÇÃO E CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP/CIESP. Área Técnica. Palestra: **Comércio e meio ambiente**. (por Sperandeo, V.). São Paulo, 1996. 1 disquete 3 ½ pol. Word for Windows 97 SR-1.

- FEDERAÇÃO E CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP/CIESP. 2002. Área Técnica. **Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio+10, Joanesburgo 2002: informações para o setor industrial paulista**. São Paulo, ago 2002. 1 mini CD-Rom 50Mb. Word for Windows 97 SR-1 e Portable Document Format (PDF).
- FORNASARI FILHO, N. 2000. Normas ISO 14000 e certificação: instrumentos de gestão ambiental. **Debates Socioambientais**, São Paulo: ACÍMA, n.14. p.25-26.
- HOFFMAN, H. 2001. **Meio ambiente e comércio internacional**. In: Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável. Encontro técnico preparatório Comércio & Meio Ambiente, para XIII Fórum de Ministros de Meio Ambiente da América Latina e Caribe. Brasília, 2001. 1 CD-Rom 650Mb. Word for Windows.
- INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO. Acordo sobre Barreiras Técnicas – OMC. Disponível em: <[http://www.inmetro.gov.br/pt\\_tbt.htm](http://www.inmetro.gov.br/pt_tbt.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2001.
- INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO INDUSTRIAL – SENAI. s.d. **Barreiras técnicas às exportações**: o que são e como superá-las. Ministério do Desenvolvimento. 27p.
- JOST, P. de T. A. s.d. A ISO 14000 na conjuntura competitiva internacional. [Curitiba]: **SENAI**. [199-?]. 1p.
- KUME, H., ANDERSON, P.; OLIVEIRA JR., M. de. Identificação e avaliação das barreiras ao comércio no Mercosul: a percepção das empresas exportadoras brasileiras. Rio de Janeiro: **IPEA**, abr. 2001. 53 p
- LEMOS, H. M. de. 1999. O meio ambiente no Mercosul. **Brasil Pnuma**. abril-maio. p.4-5.
- \_\_\_\_\_. 2001. O que separa teoria e prática no combate à pobreza. **Gazeta Mercantil**, 26.01.2001.
- LE PRESTE, P. 2000. **Ecopolítica internacional**. Tradução: Jacob Gorender. São Paulo: Senac. 518p.
- MILARÉ, E. 2000. **Direito do meio ambiente**: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. 687p.
- NEGREIROS, S. 1997. O impacto do meio ambiente nos negócios. **Saneamento Ambiental**. n. 45, p.20-23.

- SÁ, W. R. de, et al. Gestão ambiental: ensaio de uma discussão crítica. *Gestão Ambiental* **CEMEA**. MG, abr. 2000 Disponível em: <<http://hp.brhs.com.br/~epiambi/gestambi.htm>>. Acesso em: 23 mar. 2001.
- SÁ, W. R. Globalização econômica, neoliberalismo e meio ambiente. *Gestão Ambiental* **CEMEA**. MG, abr. 2000 Disponível em: <<http://hp.brhs.com.br/~epiambi/neolib.html>>. Acesso em: 23 mar. 2001.
- SALGUEIRO, S. Pressionados, exportadores vão atrás de “selo verde”. **Gazeta Mercantil**. São Paulo, [mar] 2001.
- SAMPSON, G. P., CHAMBERS, W. B. (ed.) 2002. **Trade, environment, and the millenium**. 2<sup>nd</sup> ed. New York:: United Nations University Press. 451p.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. 1996. **Comércio e meio ambiente: direito, economia e política**. São Paulo, 1996. 192p.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. 1997. **Tratados e organizações ambientais em matéria de meio ambiente**. São Paulo: SMA.. (SMA. Entendendo o Meio Ambiente. vol. I). Disponível em: <<http://www.bdt.fat.org.br/sma/entendendo/quadr1> >. Acesso em: 10 jul. 2002.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. 1998. **ISO 14000 Sistema de gestão ambiental**. São Paulo: SMA. 71p. (SMA. Entendendo o Meio Ambiente. vol. XIV).
- SENAI AMBIENTE. Política ambiental na indústria. [Curitiba]: **SENAI**. Jul.-ago. 1997
- UNCTAD - United Nations Conference on Trade and Development. 1993. **UNCTAD's Contribution, within its Mandate to Sustainable Development: Trade and Environment**. Trends in the field of trade and environment in framework of international cooperation. TD/B/40(1)/6. 6 Aug. 1993.
- VALENTE, M. 2001. Integração, meio ambiente e pragmatismo. **Tierramérica Medio Ambiente y Desarrollo**. Uruguay, abr 2001. Disponível em <<http://www.tierramerica.net/2001/0408/particulo.shtml>>. Acesso em 23 out 2002.

## 12 SIGLAS

### 12.1 Nacionais

ACV: Análise de ciclo de vida (*life-cycle analysis – LCA*)

ARM: Acordo de Reconhecimento Mútuo (*Mutual Recognition Agreement - MRA*)

BAfD: Banco Africano de Desenvolvimento

BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento (*IBD*)

BIRD: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (*IBRD*)

CDB: Convenção sobre Diversidade Biológica (*Convention on Biological Diversity – CBD*)

CDS: Comissão do Desenvolvimento Sustentável da ONU (*Commission on Sustainable Development of the United Nations - CSD*)

CFC: clorofluorcarboneto

CNI: Confederação Nacional da Indústria

CNUMAD: Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92, *UNCED*)

FAO: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (*Food and Agriculture Organization of the United Nations*)

FUNCEX: Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior

MDIC: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MMA: Ministério do Meio Ambiente

MRE: Ministério das Relações Exteriores

OGM: Organismo Geneticamente Modificado (*genetically modified organism – GMO*)

OIG: Organização Internacional Governamental

OIMT: Organização Internacional de Madeiras Tropicais

OIT: Organização Internacional do Trabalho (*ILO*)

OMC: Organização Mundial do Comércio (*WTO*)

OMM: Organização Meteorológica Mundial (*WMO*)

OMS – Organização Mundial da Saúde (*WHO*)

ONG: Organização Não Governamental (*NGO*)

ONU: Organização das Nações Unidas

PMEs: pequena e média empresas (*small and medium enterprise – SMEs*)

PNUD: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (*United Nations Development Programme - UNDP*).

PNUMA: Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (*United Nations Environment Programme – Unep*)

SECEX/DEINT: Secretaria do Comércio Exterior/Departamento de Negociações Internacionais (MDIC)

SPS: *Sanitary and Phytosanitary - Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – SPS Agreement)*

UE: União Europeia (*European Union – EU*)

UNESCO: (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura)

## **12.2 Internacionais**

*CBD: Convention on Biological Diversity*

*CFC: chlorofluorocarbon*

*CITES: Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*

*CSD: Commission on Sustainable Development of the United Nations*

*CTBT: Committee on Technical Barriers to Trade*

*EPA: Environmental Protection Agency (USA)*

*EU: European Union*

*FCCC: Framework Convention on Climate Change*

*GATT: General Agreement on Tariffs and Trade*

*GMO: genetically modified organism*

*ILO: International Labour Organisation*

*ISO: International Organization for Standardization*

*ITO: International Trade Organization*

*LCA: life-cycle analysis*

*MRA: Mutual Recognition Agreement*

*NAFTA: North American Free Trade Agreement*

*NGOs: Non-Governmental Organizations*

*OECD: Organisation for Economic Co -operation and Development*

*SMEs: small and medium enterprises*

*SPS: Sanitary and Phytosanitary (Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – SPS)*

*TBT: Technical Barriers to Trade*

*TRIPS: Trade-related Intellectual Property Rights*

*UNCED: United Nations Conference on Environment and Development (Rio 92)*

*UNCTAD: United Nations Conference on Trade and Development*

*UNEP: United Nations Environment Programme*

*UNESCO: United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*

*WHO: World Health Organization [*

*WMO: World Meteorological Organization*

*WRI: World Resources Institute*

*WTO: World Trade Organization*

*WWF: World Wide Fund for Nature*

**ANEXOS**

**Anexo A:**

**Agenda 21, Capítulo 2, sobre Cooperação Internacional para acelerar o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento e políticas internas correlatas.**

**(Fonte: SMA/SP; <http://www.ambiente.sp.gov.br/agenda21/ag02.htm>)**

## **AGENDA 21**

A Agenda 21 é o principal resultado da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – UNCED/Rio-92. Este documento foi discutido e negociado exaustivamente entre as centenas de países ali presentes, sendo portanto um produto diplomático contendo consensos e propostas. Em 1994, o Senado Federal publicou a versão deste documento em português.

A Agenda 21 propõe que os diversos países do mundo tomem medidas para que no próximo século possa ser garantida a sustentabilidade das atividades humanas e, principalmente, que seja alcançada a melhoria da qualidade de vida para as atuais e futuras gerações. Trata de transformações culturais e de valores, estimulando a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo. Identifica também problemas, propõe soluções e estima custos de investimento.

(...)

### **CAPÍTULO 2: COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA ACELERAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS INTERNAS CORRELATAS**

- Promoção do desenvolvimento sustentável por meio do comércio
- Estabelecimento de um apoio recíproco entre comércio e meio ambiente
- Oferta de recursos financeiros suficientes aos países em desenvolvimento
- Estímulo a políticas econômicas favoráveis ao desenvolvimento sustentável

#### **INTRODUÇÃO**

Para fazer frente aos desafios do meio ambiente e do desenvolvimento, os Estados decidiram estabelecer uma nova parceria mundial. Essa parceria compromete todos os Estados a estabelecer um diálogo permanente e construtivo, inspirado na necessidade de atingir uma economia em nível mundial mais eficiente e equitativa, sem perder de vista a interdependência crescente da comunidade das nações e o fato de que o desenvolvimento sustentável deve tornar-se um item prioritário na agenda da comunidade internacional. Reconhece-se que, para que essa nova parceria tenha êxito, é importante superar os confrontos e promover um clima de cooperação e solidariedade genuínos. É igualmente importante fortalecer as políticas nacionais e internacionais, bem como a cooperação multinacional, para acomodar-se às novas circunstâncias.

Tanto as políticas econômicas dos países individuais como as relações econômicas internacionais têm grande relevância para o desenvolvimento sustentável. A reativação e a aceleração do desenvolvimento exigem um ambiente econômico e internacional ao mesmo tempo dinâmico e propício, juntamente com políticas firmes no plano nacional. A ausência de qualquer dessas exigências determinará o fracasso do desenvolvimento sustentável. A existência de um ambiente econômico externo propício é fundamental. O processo de desenvolvimento não adquirirá impulso caso a economia mundial careça de dinamismo e estabilidade e esteja cercada de incertezas. Tampouco haverá impulso com os países em desenvolvimento sobrecarregados pelo endividamento externo, com financiamento insuficiente para o desenvolvimento, com obstáculos a restringir o acesso aos mercados e com a permanência dos preços dos produtos básicos e dos prazos comerciais dos países em desenvolvimento em depressão. A década de 1980 registrou números essencialmente negativos para todos esses tópicos, fato que é preciso inverter. As políticas e medidas necessárias para criar um ambiente internacional marcadamente propício aos esforços de desenvolvimento nacional são, conseqüentemente, vitais. A cooperação internacional nessa área deve ser concebida para complementar e apoiar - e não para diminuir ou subordinar - políticas econômicas internas saudáveis, tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento, para que possa haver um avanço mundial no sentido do desenvolvimento sustentável.

Cabe à economia internacional oferecer um clima internacional propício à realização das metas relativas a meio ambiente e desenvolvimento, das seguintes maneiras:

- 34) Promoção do desenvolvimento sustentável por meio da liberalização do comércio;
- 35) Estabelecimento de um apoio recíproco entre comércio e meio ambiente;
- 36) Oferta de recursos financeiros suficientes aos países em desenvolvimento e iniciativas concretas diante do problema da dívida internacional;
- 37) Estímulo a políticas macroeconômicas favoráveis ao meio ambiente e ao desenvolvimento.

Os Governos reconhecem a existência de novos esforços mundiais para relacionar os elementos do sistema econômico internacional à necessidade que tem a humanidade de desfrutar de um meio ambiente natural seguro e estável. Em decorrência, é intenção dos Governos empreender a construção de consenso na interseção das áreas ambiental e de comércio e desenvolvimento, tanto nos foros internacionais existentes como nas políticas internas de cada país.

## ÁREAS DE PROGRAMAS

### A. Promoção do desenvolvimento sustentável por meio do comércio

#### Base para a Ação

Um sistema de comércio multilateral aberto, eqüitativo, seguro, não-discriminatório e previsível, compatível com os objetivos do desenvolvimento sustentável e que resulte na distribuição ótima da produção mundial, sobre a base da vantagem comparativa, trará benefícios a todos os parceiros comerciais. Além disso, a ampliação do acesso aos mercados das exportações dos países em desenvolvimento, associada a políticas macroeconômicas e ambientais saudáveis, terá um impacto positivo sobre o meio ambiente e conseqüentemente será uma importante contribuição para o desenvolvimento sustentável.

A experiência demonstrou que o desenvolvimento sustentável exige comprometimento com políticas econômicas saudáveis e um gerenciamento igualmente saudável; uma administração pública eficaz e previsível; integração das preocupações ambientais ao processo de tomada de decisões; e avanço para um Governo democrático, à luz das situações específicas dos países, com a plena participação de todos os grupos envolvidos. Esses atributos são essenciais para a realização das orientações e objetivos políticos relacionados abaixo.

O setor dos produtos básicos domina as economias de muitos países em desenvolvimento em termos de produção, emprego e ganhos com a exportação. Uma característica importante da economia mundial dos produtos básicos durante a década de 1980 foi o predomínio de preços reais muito baixos e em declínio para a maioria dos produtos básicos nos mercados internacionais, com a decorrente contração substancial dos ganhos com a exportação de produtos básicos em muitos países produtores. É possível que a capacidade desses países de mobilizar, por meio do comércio internacional, os recursos necessários para financiar os investimentos exigidos pelo desenvolvimento sustentável, se veja prejudicada por esse fator e por impedimentos tarifários e não-tarifários - inclusive escalas tarifárias - que limitem seu acesso aos mercados de exportação. É indispensável eliminar as atuais distorções do comércio internacional. A concretização desse objetivo exige, em especial, uma redução substancial e progressiva do apoio e dos subsídios ao setor agrícola - sistemas internos, acesso ao mercado e subsídios para a exportação -, bem como à indústria e a outros setores, para evitar que os produtores mais eficientes sofram perdas consideráveis, especialmente nos países em desenvolvimento. Em decorrência, na agricultura, na indústria e em outros setores há espaço para iniciativas voltadas para a liberalização do comércio e políticas que tornem a produção mais sensível às necessidades do meio ambiente e do desenvolvimento. Em decorrência, a liberalização do comércio deve ser perseguida em escala mundial em todos os setores da economia, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável.

O ambiente do comércio internacional viu-se afetado por diversos fatores que criaram novos desafios e oportunidades e tornaram a cooperação econômica multilateral ainda mais importante. Nos últimos anos o comércio mundial continuou crescendo mais depressa que a produção mundial. Não obstante, a expansão do comércio mundial ocorreu de forma muito desigual; apenas um número limitado de países em desenvolvimento teve condições de atingir um crescimento apreciável em suas exportações. Pressões protecionistas e ações políticas unilaterais continuam ameaçando o funcionamento de um sistema comercial multilateral aberto, o que afeta, em especial, os interesses dos países em desenvolvimento na área da exportação. Nestes últimos anos intensificaram-se os processos de integração econômica; é previsível que eles venham a conferir dinamismo ao comércio mundial e intensificar as possibilidades de progresso e comércio dos países em desenvolvimento. Nos últimos anos muitos outros países em desenvolvimento adotaram reformas políticas corajosas que envolviam uma ambiciosa liberalização unilateral de seu comércio, ao passo que os países da Europa central e do leste realizam reformas de amplo alcance e profundos processos de reestruturação, que hão de abrir caminho para sua integração à economia mundial e ao sistema comercial internacional. Atenção crescente vem sendo dedicada ao fortalecimento do papel das empresas e à promoção de mercados competitivos por meio da adoção de políticas competitivas. O SGP mostrou-se um instrumento útil na política de comércio exterior - embora seus objetivos ainda não tenham sido atingidos; ao mesmo tempo, as estratégias de facilitação do comércio relacionadas ao intercâmbio eletrônico de dados (IED) contribuíram eficazmente para melhorar a eficiência comercial dos setores público e privado. As interações entre as políticas ambientais e as questões comerciais são inúmeras e ainda não foram

totalmente avaliadas. Caso se consiga concluir rapidamente a Rodada Uruguai de negociações comerciais e multilaterais com resultados equilibrados, abrangentes e positivos, será possível liberalizar e expandir ainda mais o comércio mundial, reforçar o comércio e as possibilidades de desenvolvimento dos países em desenvolvimento e oferecer maior segurança e previsibilidade ao sistema comercial internacional.

### **Objetivos**

Nos anos vindouros e levando em consideração os resultados da Rodada Uruguai de negociações comerciais multilaterais, os Governos devem continuar a empenhar-se para alcançar os seguintes objetivos:

1. Promover um sistema comercial aberto, não-discriminatório e eqüitativo que possibilite a todos os países, em especial aos países em desenvolvimento, aperfeiçoar suas estruturas econômicas e aperfeiçoar o nível de vida de suas populações por meio do desenvolvimento econômico sustentado;
2. Aperfeiçoar o acesso aos mercados das exportações dos países em desenvolvimento;
3. Aperfeiçoar o funcionamento dos mercados de produtos básicos e adotar políticas saudáveis, compatíveis e coerentes, nos planos nacional e internacional, com vistas a otimizar a contribuição do setor dos produtos básicos ao desenvolvimento sustentável, levando em conta considerações ambientais;
4. Promover e apoiar políticas internas e internacionais que façam o crescimento econômico e a proteção ambiental apoiarem-se mutuamente.

### **Atividades**

(a) *Cooperação e coordenação internacional e regional. Promoção de um sistema de comércio internacional que leve em consideração as necessidades dos países em desenvolvimento*

Por conseguinte, a comunidade internacional deve:

1. Interromper e fazer retroceder o protecionismo, a fim de ocasionar uma maior liberalização e expansão do comércio mundial, em benefício de todos os países, em especial dos países em desenvolvimento;
2. Providenciar um sistema de comércio internacional eqüitativo, seguro, não-discriminatório e previsível;
3. Facilitar, de forma oportuna, a integração de todos os países à economia mundial e ao sistema de comércio internacional;
4. Velar para que as políticas ambientais e as políticas comerciais sejam de apoio mútuo, com vistas a concretizar o desenvolvimento sustentável;
5. Fortalecer o sistema de políticas comerciais internacionais procurando atingir, tão depressa quanto possível, resultados equilibrados, abrangentes e positivos na Rodada Uruguai de negociações comerciais multilaterais.

A comunidade internacional deve dedicar-se a encontrar formas e meios para estabelecer um melhor funcionamento e uma maior transparência dos mercados de produtos básicos, uma maior diversificação do setor dos produtos básicos nas economias em desenvolvimento - dentro de um quadro macroeconômico que leve em consideração a estrutura econômica de um país, seus recursos naturais e suas oportunidades comerciais -, e um melhor manejo dos recursos naturais, que leve em conta as necessidades do desenvolvimento sustentável.

Em decorrência, todos os países devem cumprir os compromissos já assumidos no sentido de interromper e fazer retroceder o protecionismo e expandir o acesso aos mercados, especialmente nos setores que interessam aos países em desenvolvimento. Nos países desenvolvidos, esse acesso mais fácil aos mercados decorrerá de um ajuste estrutural adequado. Os países em desenvolvimento devem prosseguir com as reformas de suas políticas comerciais e o ajuste estrutural empreendido. Portanto, é urgente obter um aperfeiçoamento das condições de acesso dos produtos básicos aos mercados, em especial por meio da remoção progressiva dos obstáculos que restringem a importação de produtos básicos primários e manufaturados, bem como da redução substancial e progressiva dos tipos de apoio que induzem a produção não-competitiva, tal como os subsídios para a produção e a exportação.

(b) *Atividades relacionadas a manejo*

*Desenvolvimento de políticas internas que maximizem os benefícios da liberalização do comércio para o desenvolvimento sustentável*

Para beneficiarem-se da liberalização dos sistemas comerciais, os países em desenvolvimento devem implementar as seguintes políticas, conforme adequado:

1. Criação de um ambiente interno favorável a um equilíbrio ótimo entre a produção para o mercado interno e a produção para o mercado de exportação, e eliminar tendências contrárias à exportação, bem como desestimular a substituição ineficiente das importações;
2. Promoção da estrutura política e da infra-estrutura necessárias ao aperfeiçoamento da eficiência do comércio de exportação e importação e ao funcionamento dos mercados internos.

As seguintes políticas devem ser adotadas pelos países em desenvolvimento com respeito a produtos básicos compatíveis com eficiência de mercado:

1. Expansão da elaboração e da distribuição e aperfeiçoamento das práticas de mercado e da competitividade do setor dos produtos básicos;
2. Diversificação, com vistas a reduzir a dependência das exportações de produtos básicos;
3. Aplicação do uso eficiente e sustentável dos fatores da produção na determinação dos preços dos produtos básicos, inclusive com a aplicação dos custos ambientais, sociais e de recursos.

**(c) Dados e informações**

**Fomento à coleta de dados e à pesquisa**

O GATT, a UNCTAD e outras instituições competentes devem continuar coletando dados e informações pertinentes sobre comércio. Pede-se ao Secretário-Geral das Nações Unidas que fortaleça o sistema de informações sobre medidas de controle do comércio gerenciado pela UNCTAD.

**Aperfeiçoamento da cooperação internacional para o comércio dos produtos básicos e a diversificação do setor**

Com respeito ao comércio de produtos básicos, os Governos devem, diretamente ou por meio das organizações internacionais pertinentes, quando apropriado:

1. Buscar um funcionamento ótimo dos mercados de produtos básicos, *inter alia* por meio de uma maior transparência do mercado que envolva intercâmbio de pontos de vista e informações sobre planos de investimento, perspectivas e mercados para os diferentes produtos básicos. Devem-se buscar negociações substantivas entre os produtores e os consumidores com vistas à concretização de acordos internacionais viáveis e mais eficientes que levem em conta as tendências - ou arranjos - do mercado; ao mesmo tempo, devem ser criados grupos de estudo. Nesse aspecto, atenção especial deve ser dedicada aos acordos relativos a cacau, café, açúcar e madeiras tropicais. Destaca-se a importância dos acordos e arranjos internacionais sobre produtos de base. Questões relativas a saúde e segurança do trabalho, transferência de tecnologia e serviços relacionados à produção, comercialização e promoção dos produtos de base, bem como considerações ambientais, devem ser tomadas em conta;
2. Continuar a aplicar mecanismos de compensação dos déficits dos rendimentos com a exportação de produtos de base dos países em desenvolvimento, com vistas a estimular os esforços em prol da diversificação;
3. Sempre que solicitado, prestar assistência aos países em desenvolvimento na elaboração e implementação de políticas para os produtos de base e na coleta e utilização de informações a respeito dos mercados de produtos de base;
4. Apoiar as atividades dos países em desenvolvimento para promover o estabelecimento da estrutura política e da infra-estrutura necessárias para aperfeiçoar a eficiência do comércio de exportação e importação;
5. Apoiar, nos planos nacional, regional e internacional, as iniciativas dos países em desenvolvimento voltadas para a diversificação.

**Meios de implementação**

**(a) Financiamento e estimativa de custos**

O Secretariado da Conferência estimou o custo total anual médio (1993-2000) da implementação das atividades desta área de programas em cerca de \$8,8 bilhões de dólares, a serem providos pela comunidade internacional em termos concessionais ou de doações. Estas são estimativas apenas indicativas e aproximadas, não revisadas pelos Governos. Os custos reais e os termos financeiros, inclusive os não concessionais, dependerão, *inter alia*, das estratégias e programas específicos que os Governos decidam adotar para a implementação.

**(b) Fortalecimento institucional**

As atividades de cooperação técnica mencionadas acima têm por objetivo fortalecer as capacitações nacionais para a elaboração e aplicação de uma política para os produtos básicos, o uso e o manejo dos recursos nacionais e a utilização de informação sobre os mercados de produtos básicos.

**B. Estabelecimento de um apoio recíproco entre comércio e meio ambiente**

**Base para a ação**

As políticas sobre meio ambiente e as políticas sobre comércio devem reforçar-se reciprocamente. Um sistema comercial aberto e multilateral possibilita maior eficiência na alocação e uso dos recursos, contribuindo assim para o aumento da produção e dos lucros e para a diminuição das pressões sobre o meio ambiente. Dessa forma, proporciona recursos adicionais necessários para o crescimento econômico e o desenvolvimento e para uma melhor proteção ambiental. Um meio ambiente saudável, por outro lado, proporciona os recursos ecológicos e de outros tipos necessários à manutenção do crescimento e ao apoio à expansão constante do comércio. Um sistema comercial aberto, multilateral,

que se apóie na adoção de políticas ambientais saudáveis, teria um impacto positivo sobre o meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

A cooperação internacional na área do meio ambiente está crescendo; em diversos casos, verificou-se que as disposições sobre comércio dos acordos multilaterais sobre o meio ambiente desempenharam um papel nos esforços para fazer frente aos problemas ambientais mundiais. Conseqüentemente, sempre que considerado necessário, aplicaram-se medidas comerciais em determinadas instâncias específicas para aumentar a eficácia da regulamentação ambiental destinada à proteção do meio ambiente. Essa regulamentação deve estar voltada para as causas básicas da degradação ambiental, de modo a evitar a imposição de restrições injustificadas ao comércio. O desafio consiste em assegurar que as políticas comerciais e as políticas sobre o meio ambiente sejam compatíveis, reforçando, ao mesmo tempo, o processo de desenvolvimento sustentável. Não obstante, será preciso levar em conta o fato de que os parâmetros ambientais válidos para os países desenvolvidos podem significar custos sociais e econômicos inaceitáveis para os países em desenvolvimento.

#### **Objetivos**

Os Governos devem esforçar-se para atingir os seguintes objetivos, por meio de foros multilaterais pertinentes, como o GATT, a UNCTAD e outras organizações internacionais:

Fazer com que as políticas de comércio internacional e as políticas sobre meio ambiente passem a reforçar-se reciprocamente, favorecendo o desenvolvimento sustentável;

Esclarecer o papel do GATT, da UNCTAD e de outras organizações internacionais no que diz respeito às questões relacionadas a comércio e meio ambiente, inclusive, quando pertinente, procedimentos de conciliação e ajuste de disputas;

Estimular a produtividade e a competitividade internacionais e estimular um papel construtivo por parte da indústria ao lidar com questões relativas a meio ambiente e desenvolvimento.

#### **Atividades**

##### ***Elaboração de uma agenda sobre o meio ambiente/comércio e desenvolvimento***

Os Governos devem estimular o GATT, a UNCTAD e outras instituições econômicas internacionais e regionais pertinentes a examinar, em conformidade com seus respectivos mandatos e esferas de competência, os seguintes princípios e propostas:

1. Elaborar estudos adequados para uma melhor compreensão da relação entre comércio e meio ambiente para a promoção do desenvolvimento sustentável;
2. Promover um diálogo entre os círculos atuantes nas áreas do comércio, do desenvolvimento e do meio ambiente;
3. Nos casos em que se utilizem medidas comerciais relacionadas a meio ambiente, garantir sua transparência e compatibilidade com as obrigações internacionais;
4. Atentar para as causas básicas dos problemas relativos a meio ambiente e desenvolvimento, de modo a evitar a adoção de medidas ambientais que resultem em restrições injustificadas ao comércio;
5. Evitar o uso de restrições ou distorções que incidam sobre o comércio como forma de compensar as diferenças de custo decorrentes das diferenças quanto a normas e regulamentações ambientais, visto que sua aplicação poderia conduzir a distorções comerciais e aumentar as tendências protecionistas;
6. Garantir que as regulamentações e normas relacionadas a meio ambiente, inclusive as que dizem respeito a saúde e segurança, não constituam uma forma de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição disfarçada ao comércio;
7. Garantir que os fatores especiais que afetam as políticas sobre meio ambiente e comércio nos países em desenvolvimento não sejam esquecidos quando da aplicação das normas ambientais ou de quaisquer medidas comerciais. Convém notar que as normas válidas na maioria dos países desenvolvidos podem ser inadequadas e ter custos sociais inaceitáveis para os países em desenvolvimento;
8. Estimular os países em desenvolvimento a participar dos acordos multilaterais por meio de mecanismos como normas especiais de transição;
9. Evitar medidas unilaterais para fazer frente aos problemas ambientais que fujam à jurisdição do país importador. As medidas ambientais voltadas para problemas transfronteiriços ou mundiais devem, sempre que possível, basear-se em um consenso internacional. As medidas internas voltadas para a realização de certos objetivos ambientais podem necessitar medidas comerciais que as tornem mais eficazes. Caso se considere necessário adotar medidas comerciais para garantir a observância da política ambiental, determinados princípios e regras devem ser aplicados. Entre eles, por exemplo, podem estar o princípio da não-discriminação; o princípio de que a medida comercial escolhida deva ser tão pouco restritiva ao comércio quanto permita a consecução dos objetivos; o compromisso de garantir transparência no uso das medidas comerciais relacionadas ao meio ambiente e de oferecer notificação adequada das

- regulamentações nacionais; e a necessidade de levar em conta as condições especiais e as exigências de progresso dos países em desenvolvimento em seu avanço para objetivos ambientais internacionalmente acordados;
10. Desenvolver maior precisão, quando necessário, e esclarecer o relacionamento entre os dispositivos do GATT e algumas das medidas multilaterais adotadas na esfera do meio ambiente;
  11. Velar pela participação pública na formulação, negociação e implementação de políticas comerciais enquanto meio de originar maior transparência, à luz das condições específicas de cada país;
  12. Garantir que as políticas ambientais proporcionem um quadro jurídico-institucional adequado ao atendimento das novas necessidades de proteção do meio ambiente que possam decorrer de alterações no sistema de produção e da especialização comercial.

### **C. Oferta de recursos financeiros suficientes aos países em desenvolvimento**

#### **Base para a ação**

O investimento é fundamental para que os países em desenvolvimento tenham condições de atingir o crescimento econômico necessário a uma melhora do bem-estar de suas populações e ao atendimento de suas necessidades básicas de maneira sustentável, sem deteriorar ou prejudicar a base de recursos que escora o desenvolvimento. O desenvolvimento sustentável exige um reforço dos investimentos e isso exige recursos financeiros internos e externos. O investimento privado externo e o retorno de capital de giro, que dependem de um clima saudável de investimentos, são uma fonte importante de recursos financeiros. Muitos países em desenvolvimento experimentaram, durante até uma década, uma situação de transferência líquida negativa de recursos financeiros, durante a qual suas receitas financeiras eram excedidas pelos pagamentos que eram obrigados a fazer, particularmente com o serviço da dívida. Como resultado, recursos mobilizados internamente tiveram que ser transferidos para o exterior, em lugar de serem investidos localmente na promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Para muitos países em desenvolvimento, a retomada do desenvolvimento só poderá ter lugar a partir de uma solução durável para os problemas do endividamento externo, levando-se em conta que, para muitos países em desenvolvimento, os encargos da dívida externa são um problema considerável. Nesses países o encargo dos pagamentos dos juros da dívida impôs graves restrições a sua capacidade de acelerar o crescimento e erradicar a pobreza e ocasionou uma retração das importações, dos investimentos e do consumo. O endividamento externo emergiu como fator preponderante na estagnação econômica dos países em desenvolvimento. A implementação permanente e vigorosa da estratégia internacional da dívida, em constante evolução, tem o objetivo de restaurar a viabilidade financeira externa dos países devedores; a retomada de seu crescimento e desenvolvimento contribuiria para a obtenção de crescimento e desenvolvimento sustentáveis. Nesse contexto, é indispensável contar-se com recursos financeiros adicionais em favor dos países em desenvolvimento e utilizarem-se esses recursos de forma eficiente.

#### **Objetivo**

**As exigências específicas para a implementação dos programas setoriais e intersetoriais incluídos na Agenda 21 são examinadas nas áreas de programas correspondentes e no Capítulo 33, intitulado "Recursos e Mecanismos de Financiamento".**

#### **Atividades**

##### **(a) Cumprimento das metas internacionais do financiamento oficial para o desenvolvimento**

Como discutido no Capítulo 33, devem ser oferecidos recursos novos e adicionais em apoio aos programas da Agenda 21.

##### **(b) Análise da questão da dívida**

No que diz respeito à dívida externa assumida junto a bancos comerciais, reconhecem-se os progressos que vêm sendo feitos graças à nova estratégia da dívida e estimula-se uma implementação mais rápida dessa estratégia. Alguns países já se beneficiaram da combinação de políticas saudáveis de ajuste à redução da dívida contraída junto aos bancos comerciais, ou medidas equivalentes. A comunidade internacional estimula:

1. Outros países com dívidas onerosas junto a bancos a negociar com seus credores medidas análogas de redução de sua dívida junto aos bancos comerciais;
2. As partes envolvidas nessa negociação a não deixarem de atribuir a devida importância à redução da dívida a médio prazo e às novas exigências de recursos do país devedor;
3. As instituições multilaterais ativamente envolvidas na nova estratégia internacional da dívida a manter seu apoio aos conjuntos de medidas de redução da dívida relacionados a dívidas

- contraídas junto a bancos comerciais, com vistas a garantir que a magnitude de tais financiamentos esteja de acordo com o desdobramento da estratégia da dívida;
4. Os bancos credores a participar da redução da dívida e dos juros da dívida;
  5. Políticas reforçadas destinadas a atrair o investimento direto, a evitar níveis insustentáveis de endividamento e a promover a volta do capital de giro.

Com relação à dívida contraída junto aos credores oficiais bilaterais, são bem-vindas as medidas recentemente adotadas pelo Clube de Paris, relativamente a condições mais generosas de desafogo para com os países mais pobres e mais endividados. São bem-vindos, igualmente, os esforços atualmente envidados para implementar essas medidas, advindas das "condições de Trinidad", de modo compatível com a possibilidade de pagamento desses países e de forma a dar apoio adicional a seus esforços de reforma econômica. É especialmente bem-vinda, ademais, a redução substancial da dívida bilateral, empreendida por alguns países credores; outros países que tenham condições de fazer o mesmo são estimulados a adotar ação similar.

São dignas de elogios as ações dos países de baixa renda com encargos substanciais da dívida que continuam, com grande dificuldade, a pagar os juros de suas dívidas e a salvaguardar sua credibilidade enquanto devedores. Atenção especial deve ser dedicada a suas necessidades de recursos. Outros países em desenvolvimento afligidos pela dívida e que envidam grandes esforços para não deixar de pagar os juros de suas dívidas e honrar suas obrigações financeiras externas também merecem a devida atenção.

Em relação à dívida multilateral, insiste-se que deve ser dedicada séria atenção à continuidade do trabalho em prol de soluções voltadas para o crescimento no que diz respeito aos problemas dos países em desenvolvimento com graves dificuldades para o pagamento dos juros da dívida, inclusive aqueles cuja dívida foi contraída basicamente junto a credores oficiais ou instituições financeiras multilaterais. Particularmente no caso de países de baixa renda em processo de reforma econômica, são bem-vindos o apoio das instituições financeiras multilaterais sob a forma de novos desembolsos, bem como o uso de seus fundos em condições favoráveis. Devem-se continuar utilizando grupos de apoio na provisão de recursos para saldar os atrasos no pagamento de países que venham encetando vigorosos programas de reforma econômica apoiados pelo FMI e pelo Banco Mundial. As medidas adotadas pelas instituições financeiras multilaterais, como o refinanciamento dos juros sobre os empréstimos cedidos em condições comerciais com reembolsos à AID - a chamada "quinta dimensão" - , são muito bem-vindos.

#### **Meios de implementação**

#### **Financiamento e estimativa de custos\***

\* **Ver Capítulo 33 ("Recursos e mecanismos financeiros").**

#### **D. Estímulo a políticas econômicas favoráveis ao desenvolvimento sustentável**

##### **Base para a ação**

Devido ao clima internacional desfavorável que afeta os países em desenvolvimento, a mobilização de recursos internos e a alocação e utilização eficazes dos recursos mobilizados internamente tornam-se especialmente importantes no fomento ao desenvolvimento sustentável. Em diversos países são necessárias políticas voltadas para a correção da má orientação dos gastos públicos, dos marcados déficits orçamentários e outros desequilíbrios macroeconômicos; das políticas restritivas e distorções nas áreas das taxas de câmbio, investimentos e financiamento, bem como dos obstáculos à atividade empresarial. Nos países desenvolvidos as reformas e ajustes constantes das políticas, inclusive com taxas adequadas de poupança, podem contribuir para gerar recursos que apoiem a transição para o desenvolvimento sustentável, tanto nesses países como nos países em desenvolvimento.

Um bom gerenciamento, que favoreça a associação entre uma administração pública eficaz, eficiente, honesta, equitativa e confiável e os direitos e oportunidades individuais, é elemento fundamental para um desenvolvimento sustentável, com base ampla e um desempenho econômico saudável em todos os planos do desenvolvimento. Todos os países devem redobrar seus esforços para erradicar o gerenciamento inadequado dos negócios públicos e privados, inclusive a corrupção, levando em conta os fatores responsáveis por esse fenômeno e os agentes nele envolvidos.

Muitos países em desenvolvimento endividados estão passando por programas de ajuste estrutural relacionados ao re-escalonamento da dívida ou a novos empréstimos. Embora tais programas sejam necessários para melhorar o equilíbrio entre os orçamentos fiscais e as contas da balança de pagamentos, em alguns casos eles produziram efeitos sociais e ambientais adversos, como cortes nas verbas destinadas aos setores da saúde, do ensino e da proteção ambiental. É importante velar para que os programas de ajuste estrutural não tenham impactos negativos sobre o meio ambiente e o desenvolvimento social, para que tais programas sejam mais compatíveis com os objetivos do desenvolvimento sustentável.

##### **Objetivo**

É necessário estabelecer, à luz das condições específicas de cada país, reformas das políticas econômicas que promovam o planejamento e a utilização eficientes dos recursos para o desenvolvimento sustentável por meio de políticas econômicas e sociais saudáveis; que fomentem a atividade empresarial e a incorporação dos custos sociais e ambientais à determinação do preço dos recursos; e que eliminem as fontes de distorção na esfera do comércio e dos investimentos.

#### **Atividades**

##### **(a) Atividades relacionadas a gerenciamento**

##### **Promoção de políticas econômicas saudáveis**

Os países industrializados e outros países em posição de fazê-lo devem intensificar seus esforços para:

1. Estimular um ambiente econômico internacional estável e previsível, especialmente no que diz respeito à estabilidade monetária, taxas reais de juros e flutuação das taxas de câmbio fundamentais;
2. Estimular a poupança e reduzir os déficits fiscais;
3. Assegurar que nos processos de coordenação de políticas sejam levados em conta os interesses e preocupações dos países em desenvolvimento, inclusive a necessidade de promover medidas positivas para apoiar os esforços dos países de menor desenvolvimento relativo para pôr fim à sua marginalização na economia mundial;
4. Dar início a políticas nacionais macroeconômicas e estruturais adequadas à promoção de um crescimento não inflacionário, reduzir seus principais desequilíbrios externos e aumentar a capacidade de ajuste de suas economias.

Os países em desenvolvimento devem considerar a possibilidade de intensificar seus esforços para implementar políticas econômicas saudáveis, com o objetivo de:

1. Manter a disciplina monetária e fiscal necessária à promoção da estabilidade dos preços e do equilíbrio externo;
2. Garantir taxas de câmbio realistas;
3. Aumentar a poupança e o investimento internos e ao mesmo tempo melhorar a rentabilidade dos investimentos.

Mais especificamente, todos os países devem desenvolver políticas que aumentem a eficiência na alocação de recursos e aproveitem plenamente as oportunidades oferecidas pelas mudanças no ambiente econômico mundial. Em especial, sempre que adequado e levando em conta as estratégias e objetivos nacionais, os países devem:

1. Eliminar as barreiras ao progresso decorrentes de ineficiências burocráticas, os freios administrativos, os controles desnecessários e o descuido das condições de mercado;
2. Promover a transparência na administração e na tomada de decisões;
3. Estimular o setor privado e fomentar a atividade empresarial eliminando os obstáculos institucionais à criação de empresas e à entrada no mercado. O objetivo essencial seria simplificar ou eliminar as restrições, regulamentações e formalidades que tornam mais complicado, oneroso e lento criar empresas e colocá-las em funcionamento em vários países em desenvolvimento;
4. Promover e apoiar os investimentos e a infra-estrutura necessários ao crescimento econômico e à diversificação sustentáveis sobre uma base ambientalmente saudável e sustentável;
5. Abrir espaço para a atuação de instrumentos econômicos adequados, inclusive mecanismos de mercado, em conformidade com os objetivos do desenvolvimento sustentável e da satisfação das necessidades básicas;
6. Promover o funcionamento de sistemas fiscais e setores financeiros eficazes;
7. Criar oportunidades para que as empresas de pequeno porte, tanto agrícolas como de outros tipos, bem como as populações indígenas e as comunidades locais, possam contribuir plenamente para a conquista do desenvolvimento sustentável;
8. Eliminar as atitudes contrárias às exportações e favoráveis à substituição ineficiente de importações e estabelecer políticas que permitam um pleno aproveitamento dos fluxos de investimento externo, no quadro dos objetivos nacionais sociais, econômicos e do desenvolvimento;
9. Promover a criação de um ambiente econômico interno favorável a um equilíbrio ótimo entre a produção para o mercado interno e a produção para a exportação.

##### **(b) Cooperação e coordenação internacionais e regionais**

Os Governos dos países desenvolvidos e os Governos de outros países em condições de fazê-lo, diretamente ou por meio das organizações internacionais e regionais adequadas e das instituições financeiras internacionais, devem aumentar seus esforços para oferecer aos países em desenvolvimento uma maior assistência técnica no seguinte:

1. Fortalecimento institucional e técnico no que diz respeito a elaboração e implementação de políticas econômicas, quando solicitado;
2. Elaboração e operação de sistemas fiscais, sistemas contábeis e setores financeiros eficientes;
3. Promoção da atividade empresarial.

As instituições financeiras e de desenvolvimento internacionais devem analisar mais detidamente seus programas e políticas, à luz do objetivo do desenvolvimento sustentável.

Há muito aceitou-se uma cooperação econômica mais intensa entre os países em desenvolvimento, considerando-se ser esse um fator importante nos esforços voltados para a promoção do crescimento econômico e das capacidades tecnológicas, bem como para a aceleração do desenvolvimento no mundo em desenvolvimento. Em decorrência, a comunidade internacional deve reforçar e continuar apoiando os esforços dos países em desenvolvimento para promover, entre si, a cooperação econômica.

#### **Meios de implementação**

##### **(a) Financiamento e estimativa de custos**

O Secretariado da Conferência estimou o custo total anual médio (1993-2000) da implementação das atividades desta área de programas em cerca de \$ 50 milhões de dólares, a serem providos pela comunidade internacional em termos concessionais ou de doações. Estas são estimativas apenas indicativas e aproximadas, não revisadas pelos Governos. Os custos reais e os termos financeiros, inclusive os não concessionais, dependerão, *inter alia*, das estratégias e programas específicos que os Governos decidam adotar para a implementação.

##### **(b) Fortalecimento institucional**

As alterações de políticas nos países em desenvolvimento mencionadas acima envolvem consideráveis esforços nacionais de fortalecimento institucional e técnico nas áreas da administração pública, do sistema bancário central, da administração fiscal, das instituições de poupança e dos mercados financeiros.

Os esforços especiais que venham a ser envidados em prol da implementação das quatro áreas de programas identificadas neste capítulo justificam-se, tendo em vista a especial gravidade dos problemas ambientais e do desenvolvimento nos países de menor desenvolvimento relativo.

Fonte: <http://www.ambiente.sp.gov.br/agenda21/ag02.htm>

**Anexo B:**

**ISO/TC207 – Série ISO 14000 – Quadro de progresso  
de normas e guias – agosto/2002.**

**(Fonte: ABNT; <http://www.abnt.org.br/cb38>)**

**QUADRO DE PROGRESSO DE NORMAS E GUIAS – agosto/2002**  
**ABNT/CB-38 – SÉRIE ISO 14000**  
 (Fonte: <http://www.abnt.org.br/cb38>)

**SUBCOMITÊ SC-001 – Sistemas de Gestão Ambiental**

ISO	NBR-ISO	Título	WD	CD	DIS	FDIS	Publicação ISO	Elab. CE	Consulta Pública	Análise e Votos CE	Aguardando Publicação	Publicação NBR
14001	14001	Sistemas de gestão ambiental – Especificação e diretrizes para uso					09/96					10/96
14001		Idem revisão I		06/02								
14004	14004	Sistemas de gestão ambiental – Diretrizes gerais sobre princípios, sistemas e técnicas de apoio					09/96					10/96
14004		Idem revisão I		06/02								
TR 14061		Guia para orientar organizações florestais no uso das normas ISO 14001 e ISO 14004					12/98					

**SUBCOMITÊ SC-002 – Auditorias Ambientais e Investigações Correlatas**

ISO	NBR-ISO	Título	WD	CD	DIS	FDIS	Publicação ISO	Elab. CE	Consulta Pública	Análise e Votos CE	Aguardando Publicação	Publicação NBR
	14010	Diretrizes para Auditoria Ambiental					10/96					11/98



14025		Rotulagem ambiental Tipo III – Princípios e procedimentos						03/00					
-------	--	---	--	--	--	--	--	-------	--	--	--	--	--

### **SUBCOMITÊ SC-004 – Avaliação de Desempenho Ambiental**

	NBR-ISO	Título	WD	CD	DIS	FDIS	Publicação ISO	Elab. CE	Consulta Pública	Anal. Votos CE	Aguardando Publicação	Publicação NBR
14031		Gestão Ambiental – Avaliação do desempenho ambiental – Diretrizes					11/99	04/01				
TR 14032		Gestão Ambiental – Exemplos de avaliação do desempenho ambiental (ADA)					11/99					

### **SUBCOMITÊ SC-005 – Análise do Ciclo de Vida**

ISO	NBR-ISO	Título	WD	CD	DIS	FDIS	Publicação ISO	Elab. CE	Consulta Pública	Anal. Votos CE	Aguardando Publicação	Publicação NBR
14040		Gestão Ambiental – Avaliação do ciclo de vida – Princípios e estrutura					06/97					11/01
14041		Gestão Ambiental – Avaliação do ciclo de vida – Definição de escopo e análise do inventário					10/98	06/01				
14042		Gestão Ambiental – Avaliação do ciclo de vida – Avaliação do impacto do ciclo de vida					03/00	03/02				
14043		Gestão Ambiental – Avaliação do ciclo de vida – Interpretação do ciclo de vida					03/00	03/02				
TR 14047		Gestão Ambiental – Avaliação do ciclo de vida – Exemplos para a aplicação da ISO 14042		07/01								
		Gestão Ambiental – Avaliação do ciclo de vida – Formato da				07/01		03/02				



**ISO CASCO**

NBR	NBR-NBR	Título	WD	CD	DIS	FDIS	Publicação NBR	Elab. CE	Consulta Pública	Anal. Votos CE	Aguardando Publicação	Publicação NBR
Guide 66		Requisitos gerais para organismos de avaliação e certificação/registo de sistemas de Gestão Ambiental.					10/99					12/01

**LEGENDA:**

- ISO: International Organization for Standardization
- CASCO: Committee Assessment Conformity
- TC-207: Technical Committee of Environmental Management
- NBR: Normas Brasileiras
- TR: Retório Técnico
- GUIDE: Guia
- WD: Working Draft
- CD: Committee Draft
- DIS: Draft International Standards
- FDIS: Final Draft International Standards

**Anexo C:**  
**Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio**  
**Acordo TBT.**

(Fonte: INMETRO; <http://www.inmetro.gov.br/asbt.htm>)



## **ACORDO SOBRE BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO**

### **SUMÁRIO**

#### **O ACORDO**

- Artigo 1 - Disposições Gerais REGULAMENTOS TÉCNICOS E NORMAS
- Artigo 2 - Preparação, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos...
- Artigo 3 - Elaboração, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos...
- Artigo 4 - Elaboração, Adoção e Aplicação de Norma CONFORMIDADE COM REGULAMENTOS TÉCNICOS E NORMAS
- Artigo 5 - Procedimentos para Avaliação de Conformidade por Instituições do Governo...
  
- Artigo 6 - Reconhecimento de Avaliação de Conformidade por Instituições do Governo...
  
- Artigo 7 - Procedimento de Avaliação de Conformidade por Instituições Públicas Locais
- Artigo 8 - Procedimento de Avaliação de Conformidade por Instituições Não Governamentais
- Artigo 9 - Sistemas Internacionais e Regionais INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA
- Artigo 10 - Informação sobre Regulamentos Técnicos, Normas e Procedimentos... Artigo 11 - Assistência Técnica a Outros Membros
- Artigo 12 - Tratamento Especial e Diferenciado para Países em Desenvolvimento Membros INSTITUIÇÕES, CONSULTAS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
- Artigo 13 - O Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio
- Artigo 14 - Consultas e Solução de Controvérsias DISPOSIÇÕES FINAIS
- Artigo 15 - Disposições Finais

#### **ANEXOS**

- Anexo 1 - Termos e suas definições para os propósitos deste acordo
- Anexo 2 - Grupos de Especialistas Técnicos
- Anexo 3 - Código de Boa Conduta para a Elaboração, Adoção e Aplicação de Normas

Os Membros,

Tendo em vista a Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais;

Desejando promover a realização dos objetivos do GATT 1994;

Reconhecendo a importante contribuição que as normas internacionais e os sistemas de avaliação de conformidade podem dar a este respeito por meio do aumento da eficiência da produção e por facilitar o curso do comércio internacional.

Desejando, portanto, encorajar o desenvolvimento de normas internacionais e sistemas de avaliação de conformidade;

Desejando, entretanto, assegurar que os regulamentos técnicos e as normas, inclusive requisitos para embalagem, marcação e rotulagem, e procedimentos para avaliação de conformidade com regulamentos técnicos e normas não criem obstáculos desnecessários ao comércio internacional;

Reconhecendo que não se deve impedir nenhum país de tomar medidas necessárias a assegurar a qualidade de suas exportações, ou para a proteção da vida ou saúde humana, animal ou vegetal, do meio ambiente ou para a prevenção de práticas enganosas, nos níveis que considere apropriados, à condição que não sejam aplicadas de maneira que constitua discriminação arbitrária ou injustificável entre países onde prevaleçam as mesmas condições ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional, e que estejam no mais de acordo com as disposições deste Acordo;



Reconhecendo que não se deve impedir nenhum país de tomar medidas necessárias para a proteção de seus interesses essenciais em matéria de segurança;

Reconhecendo a contribuição que a normalização internacional pode dar à transferência de tecnologia dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento;

Reconhecendo que os países em desenvolvimento podem encontrar dificuldades especiais na formulação e aplicação de regulamentos técnicos, normas e procedimentos para avaliação de conformidade com regulamentos técnicos e normas, e desejando auxiliá-los em seus esforços neste campo;

Acordam o seguinte

## **ARTIGO 1**

### **Disposições Gerais**

1.1 - Os termos gerais para normalização e procedimentos de avaliação de conformidade terão normalmente o significado que lhes dão as definições adotadas pelo sistema das Nações Unidas e pelos organismos internacionais de normalização, levando em consideração seu contexto e à luz do objetivo e propósito deste Acordo.

1.2 - Entretanto, para os efeitos deste Acordo, o significado dos termos listados no Anexo 1 será o que ali se precisa.

1.3 - Todos os produtos, incluindo os industriais e agropecuários, estarão sujeitos às disposições deste Acordo.

1.4 - As especificações de compra estabelecidas pelos órgãos governamentais para requisitos de produção e consumo de órgãos governamentais não estarão sujeitas às disposições deste Acordo, mas estarão cobertas pelo Acordo de Compras Governamentais, conforme a abrangência do mesmo.

1.5 - As disposições deste Acordo não se aplicam a medidas sanitárias e fitossanitárias tal como definidas no Anexo A do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

1.6 Todas as referências deste Acordo a regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade incluirão quaisquer emendas ao mesmo e quaisquer adições às regras ou aos produtos nelas referidos, exceto as emendas e adições de natureza insignificante.

## **REGULAMENTOS TÉCNICOS E NORMAS**

### **ARTIGO 2**

#### **Preparação, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos por Instituições do Governo Central**

No que se refere às instituições de seu governo central

2.1 - Os Membros assegurarão, a respeito de regulamentos técnicos, que os produtos importados do território de qualquer Membro recebam tratamento não menos favorável que aquele concedido aos produtos similares de origem nacional e a produtos similares originários de qualquer outro país.

2.2 - Os Membros assegurarão que os regulamentos técnicos não sejam elaborados, adotados ou aplicados com a finalidade ou o efeito de criar obstáculos técnicos ao comércio internacional. Para este fim, os regulamentos técnicos não serão mais restritivos ao comércio do que o necessário para realizar um objetivo legítimo, tendo em conta os riscos que a não realização criaria. Tais objetivos legítimos são, inter alia: imperativos de segurança nacional; a prevenção de práticas enganosas; a proteção da saúde ou segurança humana, da saúde ou vida animal ou vegetal, ou do meio ambiente. Ao avaliar tais riscos, os elementos pertinentes a serem levados em consideração são, inter alia: a informação técnica e científica disponível, a tecnologia de processamento conexa ou os usos finais a que se destinam os produtos.

2.3 - Os regulamentos técnicos não serão mantidos se as circunstâncias ou objetivos que deram origem à sua adoção deixaram de existir ou se modificaram de modo a poderem ser atendidos de uma maneira menos restritiva ao comércio.

2.4 - Quando forem necessários regulamentos técnicos e existam normas internacionais pertinentes ou sua formulação definitiva for iminente, os Membros utilizarão estas normas, ou seus elementos pertinentes, como base de seus regulamentos técnicos, exceto quando das

normas internacionais ou seus elementos pertinentes sejam um meio inadequado ou ineficaz para a realização dos objetivos legítimos perseguidos, por exemplo, devido a fatores geográficos ou climáticos fundamentais ou problemas tecnológicos fundamentais.

2.5 - Um Membro que prepare, adote ou aplique um regulamento técnico que possa ter um efeito significativo sobre o comércio de outros Membros deverá, sob solicitação de outro Membro, apresentar a justificativa para este regulamento técnico nos termos das disposições dos parágrafos 2 a 4. Sempre que um regulamento técnico seja elaborado, adotado ou aplicado em função de um dos objetivos legítimos explicitamente mencionados no parágrafo 2 e esteja em conformidade com as normas internacionais pertinentes, presumir-se-á, salvo refutação, que o mesmo não cria um obstáculo desnecessário ao comércio.

2.6 - Com o objetivo de harmonizar o mais amplamente possível os regulamentos técnicos os Membros participarão integralmente, dentro do limite de seus recursos, da preparação, pelas instituições de normalização internacionais apropriadas, de normas internacionais para os produtos para os quais tenham adotado, ou prevejam adotar, regulamentos técnicos.

2.7 - Os Membros examinarão favoravelmente a possibilidade de aceitar os regulamentos técnicos de outros Membros como equivalentes, mesmo que estes regulamentos difiram dos seus, desde que estejam convencidos de que estes regulamentos realizam adequadamente os objetivos de seus próprios regulamentos.

2.8 - Sempre que apropriado, os Membros especificarão os regulamentos técnicos baseados em prescrições relativas a produtos antes em termos de desempenho do que em termos de desenho ou características descritivas.

2.9 - Sempre que não existir uma norma internacional pertinente ou o conteúdo técnico de um projeto de regulamento técnico não estiver em concordância com o conteúdo técnico da norma internacional pertinente e se o regulamento técnico puder ter um efeito significativo sobre o comércio de outros Membros, os Membros:

2.9.1 - publicarão uma nota numa publicação com antecedência suficiente para que todas as partes interessadas existentes em outros Membros possam tomar conhecimento de que planejam introduzir um determinado regulamento técnico.

2.9.2 - notificarão os outros Membros por meio do Secretariado sobre os produtos a serem cobertos pelo regulamento técnico planejado, junto com uma breve indicação de seu objetivo e arrazoado. Tais notificações serão feitas com antecedência suficiente, quando emendas ainda possam ser introduzidas e comentários levados em consideração.

2.9.3 - quando se lhes solicite, fornecerão a outros Membros pormenores ou cópias do projeto de regulamento técnico e, sempre que possível, identificarão as partes que difiram em substância das normas internacionais pertinentes.

2.9.4 - concederão, sem discriminação, um prazo razoável para que outros Membros façam comentários por escrito, discutirão estes comentários, caso solicitado, e levarão em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.

2.10 - Sem prejuízo das disposições do caput do parágrafo 9, quando surgirem ou houver ameaça de que surjam problemas urgentes de segurança, saúde, proteção do meio ambiente ou segurança nacional para um Membro, este Membro poderá omitir os passos enumerados no parágrafo 9 que julgue necessário, desde que o Membro, quando da adoção da norma:

2.10.1 - notifique imediatamente os outros Membros, por meio do Secretariado, sobre o regulamento técnico em questão e os produtos cobertos, com uma breve indicação do objetivo e arrazoado regulamento técnico, inclusive a natureza dos problemas urgentes;

2.10.2 - quando se lhes solicite, forneça a outros Membros cópias do regulamento técnico.

2.10.3 - sem discriminação, permita que outros Membros façam comentários por escrito, discuta estes comentários caso solicitado e leve em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.

2.11 - Os Membros assegurarão que todos os regulamentos técnicos que tenham sido adotados sejam prontamente publicados ou colocados à disposição de outra forma, de modo a permitir que, em outros Membros, as partes interessadas tomem conhecimento dos mesmos.

2.12 - Exceto nas circunstâncias urgentes a que se faz referência no parágrafo 10, os Membros deixarão um intervalo razoável entre a publicação dos regulamentos técnicos e sua entrada em vigor de forma que os produtores dos Membros exportadores, particularmente os

dos países em desenvolvimento Membros, disponham de tempo para adaptar seus produtos ou métodos de produção às exigências do Membro importador.

### **ARTIGO 3**

#### **Elaboração, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos por Instituições Públicas Locais e Instituições Não Governamentais**

No que se refere às suas instituições públicas locais e às instituições não governamentais existentes em seu território.

3.1 - Os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar o cumprimento por tais instituições das disposições do Artigo 2, com exceção da obrigação de notificar tal como contida nos parágrafos 9.2 e 10.1 do Artigo 2.

3.2 - Os Membros assegurarão que os regulamentos técnicos de governos locais de nível imediatamente inferior ao nível do governo central dos Membros sejam notificados de acordo com as disposições dos parágrafos 9.2 e 10.1 do Artigo 2, notando que não será necessário notificar regulamentos técnicos cujo conteúdo técnico seja substancialmente o mesmo de regulamentos técnicos de instituições do governo central do Membro em questão previamente notificados.

3.3 - Os Membros poderão solicitar que os contatos com outros Membros, inclusive as notificações, fornecimento de informações, comentários e discussões a que se referem os parágrafos 9 e 10 do Artigo 2, se façam por meio do governo central.

3.4 - Os Membros não tomarão medidas que obriguem ou encorajem instituições públicas locais ou instituições não governamentais existentes em seu território a agir de forma incompatível com as disposições do Artigo 2.

3.5 - Os Membros são inteiramente responsáveis sob este Acordo pela observância de todas as disposições do Artigo 2. Os Membros formularão e implementarão medidas positivas e mecanismos de apoio à observância das disposições do Artigo 2 por instituições que não sejam do governo central.

### **ARTIGO 4**

#### **Elaboração, Adoção e Aplicação de Normas**

4.1 - Os Membros assegurarão que suas instituições de normalização do governo central aceitem e cumpram o Código de Boa Conduta para Elaboração, Adoção e Aplicação de Normas contido no Anexo 3 a este Acordo (doravante denominado "Código de Boa Conduta"). Eles tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar que as instituições de normalização públicas, locais ou não governamentais existentes em seu território, bem como as instituições de normalização regionais das quais eles ou uma ou mais instituições existentes em seu território sejam Membros, aceitem e cumpram este Código de Boa Conduta. Adicionalmente, os Membros não tomarão medidas que tenham o efeito direto ou indireto de obrigar ou encorajar tais instituições de normalização a agir de forma incompatível com o Código de Boa Conduta. As obrigações dos Membros, a respeito do cumprimento das disposições do Código de Boa Conduta pelas instituições de normalização, se aplicarão independentemente de uma instituição de normalização ter aceito ou não o Código de Boa Conduta.

4.2 - As instituições de normalização que tenham aceito e estejam cumprindo o Código de Boa Conduta serão consideradas cumpridoras dos princípios deste Acordo pelos Membros.

## **CONFORMIDADE COM REGULAMENTOS TÉCNICOS E NORMAS**

### **ARTIGO 5**

#### **Procedimentos para Avaliação de Conformidade por Instituições do Governo Central**

5.1 - Os Membros assegurarão que, nos casos em que seja exigida uma declaração positiva de conformidade com regulamentos técnicos ou normas, as instituições de seu governo central aplicarão as seguintes disposições a produtos originários do território de outros Membros.

5.1.1 - os procedimentos de avaliação de conformidade serão elaborados, adotados e aplicados de modo a conceder acesso a fornecedores de produtos similares originários dos territórios de outros Membros sob condições não menos favoráveis do que as concedidas a

fornecedores de produtos similares de origem nacional ou originários de qualquer outro país, numa situação comparável; acesso implica o direito do fornecedor a uma avaliação de conformidade sob as regras do procedimento, incluindo, quando previsto por este procedimento, a possibilidade de efetuar as atividades de avaliação de conformidade no local das instalações e de receber a marca do sistema. 5.1.2 - os procedimentos de avaliação de conformidade não serão elaborados, adotados ou aplicados com a finalidade ou o efeito de criar obstáculos desnecessários ao comércio internacional. Isto significa, inter alia, que os procedimentos de avaliação de conformidade não deverão ser mais rigorosos ou ser aplicados mais rigorosamente do que o necessário para dar ao Membro importador confiança suficiente de que os produtos estão em conformidade com os regulamentos técnicos ou normas aplicáveis, levando em conta os riscos que a não conformidade criaria. 5.2 - Na implementação das disposições do parágrafo 1, os Membros assegurarão que:

5.2.1 - os procedimentos de avaliação de conformidade sejam realizados e concluídos tão rapidamente quanto possível e numa ordem não menos favorável para produtos originários dos territórios de outros Membros do que para produtos nacionais similares.

5.2.2 - o período normal de processamento de cada procedimento de avaliação de conformidade seja publicado ou que o período de processamento previsto seja comunicado ao solicitante, a pedido deste; que, ao receber uma solicitação, a instituição competente examine prontamente se a documentação está completa e informe o solicitante de todas as deficiências de forma precisa e completa; que a instituição competente transmita, assim que possível, os resultados da avaliação de forma precisa e completa, a fim de que se possam tomar medidas corretivas caso necessário; que, mesmo quando haja deficiências, a instituição competente prossiga até onde for possível com o procedimento se o solicitante assim requerer; e que o solicitante seja informado, a seu pedido, do andamento do procedimento, explicando-se-lhe qualquer atraso.

5.2.3 - as informações requisitadas limitam-se ao necessário para avaliar a conformidade e determinar as taxas.

5.2.4 - a confidencialidade da informação sobre os produtos originários dos territórios de outros Membros que resulte ou seja fornecida em função de tais procedimentos de avaliação de conformidade seja respeitada da mesma forma que para produtos nacionais e de tal forma que os interesses comerciais legítimos sejam protegidos.

5.2.5 - quaisquer taxas cobradas para avaliar a conformidade de produtos originários de territórios de outros Membros sejam equitativas em relação a quaisquer taxas cobráveis para avaliar a conformidade de produtos similares de origem nacional, ou originários de qualquer outro país, levando em conta comunicações, transportes e outros custos resultantes de diferenças entre a localização das instalações do solicitante e da instituição de avaliação de conformidade;

5.2.6 - a localização das instalações utilizadas em procedimentos da avaliação de conformidade e a coleta de amostras não causem inconvenientes desnecessários aos solicitantes ou seus agentes;

5.2.7 - sempre que as especificações de um produto sejam modificadas após a determinação de sua conformidade ao regulamento técnico ou norma aplicável, os procedimentos de avaliação de conformidade para o produto modificado sejam limitados ao necessário para determinar se existe confiança suficiente de que o produto ainda satisfaz os regulamentos técnicos ou normas em questão;

5.2.8 - exista um procedimento para examinar as reclamações relativas à operação de um procedimento de avaliação de conformidade e tomar medidas corretivas quando a reclamação seja justificada.

5.3 - Nada nos parágrafos 1 e 2 impossibilitará os Membros de realizar verificações por amostragem razoáveis em seus territórios.

5.4 - Nos casos em que seja exigida uma declaração positiva de que os produtos estão em conformidade com regulamentos técnicos ou normas, e existam guias ou recomendações pertinentes emitidas por instituições de normalização internacionais, ou sua formulação definitiva for iminente, os Membros assegurarão que as instituições do governo central utilizarão estas guias ou recomendações ou seus elementos pertinentes, como base de seus procedimentos de avaliação de conformidade, exceto quando, conforme devidamente explicado caso solicitado, tais guias ou recomendações, ou seus elementos pertinentes, sejam inadequados para os Membros em questão, por razões como, inter alia, imperativos

de segurança nacional, a prevenção de práticas enganosas; a proteção de saúde ou segurança humana, da saúde ou vida animal ou vegetal, ou do meio ambiente, fatores climáticos ou outros fatores geográficos fundamentais; problemas fundamentais tecnológicos ou de infra-estrutura.

5.5 - Com o objetivo de harmonizar o mais amplamente possível os procedimentos de avaliação de conformidade, os Membros participarão integralmente dentro do limite de seus recursos, da preparação, pelas instituições de normalização internacionais apropriadas, de guias ou recomendações sobre procedimentos de avaliação de conformidade.

5.6 - Sempre que não existir um guia ou recomendação pertinente emitido por instituições de normalização internacionais ou o conteúdo técnico de um projeto de procedimento de avaliação de conformidade não estiver em concordância com o conteúdo técnico dos guias ou recomendações pertinentes emitidos por instituições de normalização internacionais e se o procedimento de avaliação de conformidade puder ter um efeito significativo sobre o comércio de outros Membros, os Membros;

5.6.1 - publicarão uma nota numa publicação com antecedência suficiente para que todas as partes interessadas existentes em outros Membros possam tomar conhecimento de que planejam introduzir um determinado procedimento de avaliação de conformidade;

5.6.2 - notificarão aos outros Membros por meio do Secretariado os produtos a serem cobertos pelo procedimento de avaliação de conformidade planejado, junto com uma breve indicação de seu objetivo e arrazoado. Tais notificações serão feitas com a antecedência suficiente, quando emendas ainda possam ser introduzidas e comentários levados em consideração.

5.6.3 - quando se lhes solicite, fornecerão a outros Membros pormenores ou cópias do projeto de procedimento de avaliação de conformidade e, sempre que possível, identificarão as partes que difiram em substância dos guias ou recomendações pertinentes emitidos por instituições de normalização internacionais 5.6.4 - concederão, sem discriminação, um prazo razoável para que outros Membros façam comentários por escrito, discutirão estes comentários caso solicitado e levarão em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.

5.7 - Sem prejuízo das disposições do caput do parágrafo 6, quando surgirem ou houver ameaça de que surjam problemas urgentes de segurança, saúde, proteção do meio ambiente ou segurança nacional para um Membro, este Membro poderá omitir os passos enumerados no parágrafo 6 que julgue necessário, desde que o Membro, quando da adoção do procedimento;

5.7.1 - notifique imediatamente os outros Membros, por meio do Secretariado, sobre o procedimento em questão e os produtos cobertos, com uma breve indicação do objetivo e arrazoado do procedimento, inclusive a natureza dos problemas urgentes;

5.7.2 - quando se lhes solicite, forneça a outros Membros cópias do procedimento

5.7.3 - sem discriminação, permita que outros Membros façam comentários por escrito, discuta estes comentários caso solicitado e leve em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.

5.8 - Os Membros assegurarão que todos os procedimentos de avaliação de conformidade que tenham sido adotados sejam prontamente publicados ou colocados à disposição de outra forma, de modo a permitir que, em outros Membros, as partes interessadas tomem conhecimento dos mesmos.

5.9 - Exceto nas circunstâncias urgentes a que se faz referência no parágrafo 7, os Membros deixarão um intervalo razoável entre a publicação dos requisitos relativos aos procedimentos de avaliação de conformidade e sua entrada em vigor de forma que os produtores dos Membros exportadores, particularmente os dois países em desenvolvimento Membros, disponham de tempo para adaptar seus produtos ou métodos de produção às exigências do Membro importador.

## **ARTIGO 6**

### **Reconhecimento de Avaliação de Conformidade por Instituições do Governo Central**

No que se refere às instituições de seu governo central;

6.1 - Sem prejuízo das disposições dos parágrafos 3 e 4, os Membros assegurarão, sempre que possível, que sejam aceitos os resultados dos procedimentos de avaliação de

conformidade de outros Membros, mesmo que estes procedimentos difiram dos seus, desde que estejam convencidos de que aqueles oferecem uma garantia de conformidade com os regulamentos técnicos ou normas aplicáveis equivalente a seus próprios procedimentos. Reconhece-se que consultas prévias podem ser necessárias para se chegar a um entendimento mutuamente satisfatório em relação a, em particular:

6.1.1 - competência técnica adequada e persistente das instituições de avaliação de conformidade relevantes existentes no Membro exportador, de modo que possa existir confiança na confiabilidade continuada dos resultados; a este respeito, o cumprimento comprovado, por exemplo, por meio do credenciamento, de guias ou recomendações pertinentes emitidas por instituições de normalização internacionais serão levadas em consideração como uma indicação de competência técnica adequada.

6.1.2 - limitação da aceitação dos resultados da avaliação de conformidade àqueles produzidos por instituições designadas no Membro exportador.

6.2 - Os membros assegurarão que seus procedimentos de avaliação de conformidade permitam, tanto quanto possível, a implementação das disposições do parágrafo 1.

6.3 - Encorajam-se os Membros a que, a pedido de outros Membros, mostrem-se dispostos a entrar em negociações para a conclusão de acordos de reconhecimento mútuo dos resultados dos procedimentos de avaliação de conformidade de cada um. Os Membros poderão requerer que tais acordos preencham os critérios do parágrafo 2 e gerem satisfação mútua no que diz respeito a seu potencial para facilitação do comércio nos produtos em questão.

6.4 - Encorajam-se os Membros a permitir a participação de instituições de avaliação de conformidade localizadas no território de outros Membros em seus procedimentos de avaliação de conformidade, em condições não menos favoráveis do que as concedidas às instituições localizadas em seu território ou no território de qualquer outro país.

## **ARTIGO 7**

### **Procedimentos de Avaliação de Conformidade por Instituições Públicas Locais**

No que se refere a suas instituições públicas locais existentes em seus territórios:

7.1 - Os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar o cumprimento por tais instituições das disposições dos Artigos 5 e 6, com exceção da obrigação de notificar tal como contida nos parágrafos 6.2 e 7.1 do Artigo 5.

7.2 - Os Membros assegurarão que os procedimentos de avaliação de conformidade de governos locais de nível imediatamente inferior ao nível do governo central dos Membros sejam notificados de acordo com as disposições dos parágrafos 6.2 e 7.1 do Artigo 5, notando que não será necessário notificar procedimentos de avaliação de conformidade cujo conteúdo técnico seja substancialmente o mesmo de procedimentos de avaliação de conformidade de instituições do governo central do Membro em questão previamente notificados.

7.3 - Os Membros poderão solicitar que os contatos com outros Membros, inclusive as notificações, fornecimento de informações, comentários e discussões a que se referem os parágrafos 6 e 7 do Artigo 5, se façam por meio do governo central.

7.4 - Os Membros não tomarão medidas que obriguem ou encorajem instituições públicas locais existentes em seu território a agir de forma incompatível com as disposições dos Artigos 5 e 6.

7.5 - Os Membros são inteiramente responsáveis sob este Acordo pela observância de todas as disposições dos Artigos 5 e 6. Os Membros formularão e implementarão medidas positivas e mecanismos de apoio à observância das disposições dos Artigos 5 e 6 por instituições que não sejam do governo central.

## **ARTIGO 8**

### **Procedimentos de Avaliação de Conformidade por Instituições Não Governamentais**

8.1 - Os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar o cumprimento das disposições dos Artigos 5 e 6 por instituições não governamentais existentes em seu território que operam procedimentos de avaliação de conformidade, com exceção da obrigação de notificar os projetos de procedimentos de avaliação de conformidade. Adicionalmente, os Membros não tomarão medidas que tenham o efeito

direto ou indireto de obrigar ou encorajar tais instituições a agir de forma incompatível com as disposições dos Artigos 5 e 6.

8.2 - Os Membros assegurarão que suas instituições de governo central só contem com procedimentos de avaliação de conformidade operados por instituições não governamentais se estas instituições cumprem com as disposições dos Artigos 5 e 6, com exceção da obrigação de notificar projetos de procedimentos de avaliação de conformidade.

## **ARTIGO 9**

### **Sistemas Internacionais e Regionais**

9.1 - Quando for exigida uma declaração positiva de conformidade com um regulamento técnico ou norma, os Membros, sempre que possível, formularão e adotarão sistemas internacionais para avaliação de conformidade e se tornarão Membros ou participarão dos mesmos.

9.2 - Os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar que os sistemas internacionais e regionais dos quais as instituições pertinentes existentes em seu território sejam Membros ou participantes, cumpram as disposições dos Artigos 5 e 6. Adicionalmente, os Membros não tomarão quaisquer medidas que tenham o efeito direto ou indireto de obrigar ou encorajar tais instituições a agir de forma incompatível com as disposições dos Artigos 5 e 6.

9.3 - Os Membros assegurarão que as instituições de seu governo central contem com os sistemas internacionais ou regionais de avaliação de conformidade apenas na medida em que estes sistemas cumpram as disposições dos artigos 5 e 6, segundo seja procedente.

## **INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA**

### **ARTIGO 10**

#### **Informação sobre Regulamentos Técnicos, Normas e Procedimentos de Avaliação de Conformidade**

10.1 - Cada Membro assegurará que exista um centro de informação que seja capaz de responder a todas as consultas razoáveis de outros Membros e de partes em outros Membros que estejam interessadas, bem como fornecer os documentos pertinentes, referentes.

10.1.1 - a qualquer regulamento técnico adotado ou proposto em seu território por instituições do governo central ou instituições públicas locais, por instituições não governamentais que tenham poder legal de fazer cumprir um regulamento técnico, ou por instituições regionais de normalização, de que tais instituições sejam membros ou participantes;

10.1.2 - a qualquer norma adotada ou proposta em seu território por instituições do governo central, instituições públicas locais, ou por instituições regionais de normalização das quais estas instituições sejam Membros ou participantes;

10.1.3 - a qualquer procedimento de avaliação de conformidade, ou projeto de procedimento de avaliação de conformidade, que sejam operados em seu território por instituições do governo central ou instituições públicas locais, por instituições não governamentais que tenham poder legal de fazer cumprir um regulamento técnico, ou por instituições regionais de normalização de que tais instituições sejam Membros ou participantes;

10.1.4 - à condição de Membro e à participação do Membro, ou das instituições pertinentes do governo central ou públicas locais existentes em seu território, em sistemas de avaliação de conformidade e instituições de normalização internacionais ou regionais, bem como em arranjos bilaterais ou multilaterais no âmbito deste Acordo; ele deverá também ser capaz de fornecer as informações que seria razoável esperar sobre as disposições de tais sistemas e arranjos;

10.1.5 - à localização das notas publicadas de conformidade a este Acordo, ou à indicação de onde tal informação pode ser obtida; e

10.1.6 - à localização dos centros de informação mencionados no parágrafo 3.

10.2 - Se, entretanto, por razões legais ou administrativas, forem estabelecidos mais de um centro de informação por um Membro, este Membro deverá fornecer aos outros Membros informação completa e sem ambigüidade sobre o escopo e responsabilidade de cada um

destes centros de informação. Adicionalmente, tal Membro assegurará que quaisquer consultas dirigidas a um centro de informação incorreto sejam prontamente transmitidas ao centro de informação correto.

10.3 - Cada Membro tomará as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar que existam um ou mais centros de informação capazes de responder todas as consultas razoáveis de outros Membros e partes em outros Membros que estejam interessadas, bem como fornecer os documentos pertinentes, ou informação sobre onde podem ser obtidos, referentes:

10.3.1 - a quaisquer normas adotadas ou em projeto em seu território por instituições de normalização não governamentais, ou por instituições de normalização regionais dos quais tais instituições sejam Membros ou participantes; e

10.3.2 - a quaisquer procedimentos de avaliação de conformidade, ou projeto de procedimentos de avaliação de conformidade, que sejam operados em seu território por instituições não governamentais, ou por instituições regionais das quais tais instituições sejam Membros ou participantes;

10.3.3 - à condição de Membro e à participação de instituições não governamentais pertinentes existentes em seu território em sistemas de avaliação de conformidade e instituições de normalização internacionais ou regionais, bem como em arranjos bilaterais ou multilaterais no âmbito deste Acordo; eles deverão também ser capazes de fornecer as informações que seria razoável esperar sobre as disposições de tais sistemas e arranjos;

10.4 - Os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar que, quando forem solicitadas cópias de documentos por outros Membros ou por partes interessadas existentes em outros Membros, conforme as disposições deste Acordo, elas sejam fornecidas por um preço equitativo (se não forem gratuitas), que deverá, à parte o custo real do envio, ser o mesmo para nacionais<sup>1</sup> do Membro em questão ou de qualquer outro Membro.

10.5 - Os países desenvolvidos Membros, a pedido de outros membros, fornecerão, em inglês, francês ou espanhol, traduções dos documentos cobertos por uma notificação determinada ou, no caso de documentos volumosos, de resumos destes documentos.

10.6 - O Secretariado, ao receber notificações de conformidade com as disposições deste Acordo, circulará cópias das notificações a todos os Membros e instituições de avaliação de conformidade e de normalização internacionais, e levará à atenção dos países em desenvolvimento Membros quaisquer notificações relativas a produtos de seu particular interesse.

10.7 - Sempre que um Membro tiver alcançado um acordo com qualquer outro país ou países, em matérias relacionadas a regulamentos técnicos, normas ou procedimentos de avaliação de conformidade, que possa ter um efeito significativo sobre o comércio, pelo menos um Membro que seja parte do acordo deverá notificar os outros Membros por meio do Secretariado sobre os produtos a serem cobertos pelo acordo e incluir uma breve descrição do mesmo. Encorajam-se os Membros em questão a entrar, a pedido, em consultas com outros Membros a fim de concluir acordos similares ou permitir sua participação em tais acordos.

10.8 - Nada neste Acordo será interpretado no sentido de obrigar.

10.8.1 - à publicação de textos em línguas outras que não a do Membro;

10.8.2 - ao fornecimento de pormenores ou cópias de projetos em línguas outras que não a do Membro, exceto conforme estipulado no parágrafo 5; ou

10.8.3 - ao fornecimento pelos Membros de qualquer informação cuja revelação considerem contrária a seus imperativos essenciais de segurança.

10.9 - As notificações ao Secretariado serão feitas em inglês, francês ou espanhol.

10.10 - Os Membros designarão uma única autoridade do governo central como responsável pela implementação no nível nacional das disposições relativas a procedimentos de notificação sob este Acordo, à exceção dos incluídos no Anexo 3.

10.11 - Se, entretanto, por razões legais ou administrativas, a responsabilidade pelos procedimentos de notificação estiver dividida entre dois ou mais autoridades do governo central, o Membro em questão deverá fornecer aos outros Membros informação completa e sem ambigüidade sobre o escopo da responsabilidade destas autoridades.

## **ARTIGO 11**

### **Assistência Técnica a Outros Membros**

11.1 - Caso solicitados, os membros assessorarão outros Membros, em especial países em desenvolvimento Membros, na preparação de regulamentos técnicos.

11.2 - Caso solicitados, os Membros assessorarão outros Membros, em especial países em desenvolvimento Membros, e a eles prestarão assistência técnica em termos e condições mutuamente acordados em relação à criação de instituições de normalização nacionais e sua participação em instituições de normalização internacionais, bem como encorajarão suas instituições de normalização nacionais a fazer o mesmo.

11.3 - Caso solicitados, os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para que as instituições regulamentadoras existentes no seu território assessorarem outros Membros, em especial países em desenvolvimento membros, e a eles prestarão assistência técnica em termos e condições mutuamente acordados no que se refere:

11.3.1 - à criação de instituições regulamentadoras, ou de instituições para avaliação de conformidade com regulamentos técnicos; e 11.3.2 - aos métodos que melhor permitam cumprir seus regulamentos técnicos.

11.4 - Caso solicitados, os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para que seja prestado assessoramento a outros Membros, em especial países em desenvolvimento Membros, e a eles prestarão assistência técnica em termos e condições mutuamente acordados no que se refere à criação de instituições para avaliação de conformidade com normas adotadas no território do Membro solicitante.

11.5 - Caso solicitados, os Membros assessorarão outros Membros, em especial países em desenvolvimento Membros, e a eles prestarão assistência técnica em termos e condições mutuamente acordados no que se refere às medidas que seus produtos tenham que adotar se desejarem ter acesso a sistemas de avaliação de conformidade operados por instituições governamentais ou não governamentais existentes no território do Membro solicitado.

11.6 - Caso solicitados, os Membros que são membros ou participantes de sistemas de avaliação de conformidade internacionais ou regionais assessorarão outros Membros, em especial países em desenvolvimento Membros, e a eles prestarão assistência técnica em termos e condições mutuamente acordados no que se refere à criação das instituições e do quadro jurídico que permitam cumprir as obrigações decorrentes da condição de membro ou de participante de tais sistemas.

11.7 - Caso solicitados, os Membros encorajarão as instituições em seu território que sejam membros ou participantes de sistemas internacionais ou regionais de avaliação de conformidade a assessorar outros Membros, em especial países em desenvolvimento Membros, e deveriam examinar suas solicitações de assistência técnica no que se refere à criação das instituições que permitiriam às instituições pertinentes existentes em seus territórios cumprir as obrigações decorrentes da condição de membro ou participante.

11.8 - Ao prestar assessoramento e assistência técnica a outros Membros nos termos dos parágrafos 1 a 7, os Membros darão prioridade às necessidades dos países de menor desenvolvimento relativo Membros.

## **ARTIGO 12**

### **Tratamento Especial e Diferenciado para Países em Desenvolvimento Membros**

12.1 - Os Membros dispensarão tratamento diferenciado e mais favorável a países em desenvolvimento Membros deste Acordo, tanto por meio das disposições seguintes quanto pelas disposições pertinentes dos demais Artigos deste Acordo.

12.2 - Os Membros darão particular atenção às disposições deste Acordo que se referem aos direitos e obrigações de países em desenvolvimento Membros e levarão em conta as necessidades especiais de desenvolvimento, financeiras e comerciais dos países em desenvolvimento Membros na implementação deste Acordo, tanto no nível nacional quanto na operação dos arranjos institucionais deste Acordo.

12.3 - Os Membros levarão em conta as necessidades especiais de desenvolvimento, financeiras e comerciais dos países em desenvolvimento membros na elaboração e aplicação de regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade, com vistas a assegurar que tais regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade não criem obstáculos desnecessários às exportações de países em desenvolvimento Membros.

12.4 - Os Membros reconhecem que, embora possam existir normas, guias e recomendações internacionais, os países em desenvolvimento, face às suas condições sócio-econômicas e tecnológicas particulares, podem adotar certos regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade destinados a preservar a tecnologia autóctone e os métodos e processos de produção compatíveis com suas necessidades de desenvolvimento. Os Membros, portanto, reconhecem que não se deve esperar que os países em desenvolvimento Membros utilizem como base de seus regulamentos técnicos e normas, inclusive métodos de ensaio, normas internacionais que não sejam adequadas às suas necessidades de desenvolvimento, financeiras e comerciais.

12.5 - Os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar que as instituições de normalização internacionais e os sistemas internacionais de avaliação de conformidade sejam organizados e operados de modo a facilitar a participação ativa e representativa das instituições pertinentes em todos os Membros, levando em conta os problemas especiais dos países em desenvolvimento Membros.

12.6 - Os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar que as instituições internacionais de normalização, a pedido de países em desenvolvimento Membros, examinem a possibilidade, e, se possível, elabore as normas internacionais referentes a produtos de especial interesse para países em desenvolvimento Membros.

12.7 - Os Membros prestarão, de acordo com as disposições do Artigo 11, assistência técnica aos países em desenvolvimento Membros para assegurar que a elaboração e a aplicação de regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade não criem obstáculos desnecessários à expansão e diversificação das exportações dos países em desenvolvimento Membros. Ao determinar os termos e condições da assistência técnica, será levado em conta o estágio de desenvolvimento do país solicitante e, em particular, dos países de menor desenvolvimento relativo Membros.

12.8 - Reconhece-se que países em desenvolvimento Membros podem enfrentar problemas especiais, inclusive institucionais e de infra-estrutura, no campo da elaboração e aplicação de regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade. Reconhece-se, ademais, que a necessidade de desenvolvimento e comerciais dos países em desenvolvimento Membros, bem como seu estágio de desenvolvimento tecnológico, podem prejudicar sua capacidade de cumprir integralmente suas obrigações sobre este Acordo. Os Membros, por conseguinte, levarão estes fatos integralmente em consideração. Em consequência, com o objetivo de assegurar que os países em desenvolvimento Membros sejam capazes de cumprir com este Acordo, faculta-se ao Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio previsto no Artigo 13 (denominado neste Acordo o "Comitê") que conceda sob solicitação, exceções específicas limitadas no tempo, totais ou parciais, ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo. Ao examinar estas solicitações, o Comitê deve levar em conta os problemas especiais no campo da elaboração e aplicação de regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade e as necessidades especiais de desenvolvimento e comerciais do país em desenvolvimento Membro, bem como seu estágio de desenvolvimento tecnológico, que podem prejudicar sua capacidade de cumprir integralmente as obrigações decorrentes deste Acordo. O Comitê levará em consideração, em particular, os problemas especiais dos países de menor desenvolvimento relativo.

12.9 - Durante as consultas, os países desenvolvidos Membros terão em mente as dificuldades especiais que enfrentam os países em desenvolvimento Membros na formulação e implementação de normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade e, desejando assistir os países em desenvolvimento Membros em seus esforços nesta direção, os países desenvolvidos Membros levarão em conta as necessidades especiais daqueles em relação a financiamento, comércio e desenvolvimento.

12.10 - O Comitê examinará periodicamente o tratamento especial e diferenciado, tal como previsto neste Acordo, concedido aos países em desenvolvimento Membros nos níveis nacional e internacional.

## **INSTITUIÇÕES, CONSULTAS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

### **ARTIGO 13**

#### **O Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio**

13.1 - Fica criado um Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio que será composto de representantes de cada um dos Membros. O Comitê elegerá seu Presidente e reunir-se-á conforme necessário, mas não menos que uma vez ao ano, para dar aos Membros a oportunidade de consultar-se sobre qualquer questão relativa ao funcionamento do presente Acordo ou à promoção de seus objetivos bem como desempenhará as funções que lhe forem atribuídas em virtude deste Acordo ou pelos Membros.

13.2 - O Comitê estabelecerá grupos de trabalho ou outros organismos que sejam apropriados para desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Comitê conforme as disposições pertinentes deste Acordo.

13.3 - Fica entendido que devem ser evitadas duplicações desnecessárias entre o trabalho realizado em virtude deste Acordo e o dos governos em outros organismos técnicos. O Comitê examinará esse problema com vistas a minimizar tal duplicação.

## **ARTIGO 14**

### **Consultas e Solução de Controvérsias**

14.1 - As consultas e a solução de controvérsias a respeito de qualquer questão que afete o funcionamento deste Acordo terá lugar sob os auspícios do Órgão de Solução de Controvérsias e seguirá *mutatis mutandis*, as disposições dos Artigos XXII e XXIII do GATT 1994, tal como elaboradas e aplicadas pelo Entendimento sobre Solução de Controvérsias.

14.2 - Sob solicitação de uma das partes em uma controvérsia, ou sob sua própria iniciativa, um grupo especial poderá estabelecer um grupo de especialistas técnicos para assisti-lo em questões de natureza técnica, que requeiram exame minucioso por peritos.

14.3 - Os grupos de especialistas técnicos serão regidos pelos procedimentos do Anexo 2.

14.4 - As disposições de solução de controvérsias enunciadas acima poderão ser invocadas nos casos em que um Membro considere que um outro Membro não obteve resultados satisfatórios sob os Artigos 3, 4, 7, 8 e 9 e seus interesses comerciais forem significativamente afetados. A este respeito, tais resultados deverão ser equivalentes aos que se preveria se a instituição em questão fosse um Membro.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **ARTIGO 15**

### **Disposições Finais**

#### *Reservas*

15.1 - Não poderão ser feitas reservas em relação a quaisquer disposições do presente Acordo sem o consentimento dos demais Membros.

#### *Exame*

15.2 - Cada Membro informará ao Comitê, prontamente após a data na qual o Acordo Constitutivo da OMC entre em vigor para si, a medidas existentes ou tomadas para assegurar a implementação e administração deste Acordo. Quaisquer mudanças subsequentes de tais medidas serão também notificadas o Comitê.

15.3 - O Comitê examinará anualmente a implementação e funcionamento deste Acordo tendo em conta seus objetivos.

15.4 - Antes do encerramento do terceiro ano da entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC e ao final de cada período trienal subsequente, o Comitê examinará o funcionamento deste Acordo, incluídas as disposições relativas a transparência, com vistas a recomendar um ajustamento dos direitos e obrigações deste Acordo onde seja necessário para assegurar vantagens econômicas mútuas e equilíbrio de direitos e obrigações, sem prejuízo das disposições do Artigo 12. Tendo em conta, *inter alia*, a experiência ganha na implementação do Acordo, o Comitê deverá, quando apropriado apresentar propostas para emenda do texto deste Acordo ao Conselho para o Comércio de Bens.

#### *Anexos*

15.5 - Os anexos a este Acordo constituem uma parte integral do mesmo.

## **ANEXO 1**

### **TERMOS E SUAS DEFINIÇÕES PARA OS PROPÓSITOS DESTES ACORDO**

Quando utilizados neste Acordo, os termos apresentados na sexta edição do Guia ISO/IEC 2: 1991. Termos Gerais e suas Definições Referentes à Normalização e Atividades Correlatas, terão o mesmo significado que aquele constante nas definições do mencionado Guia, levando em conta que serviços estão excluídos da cobertura deste Acordo.

Para os propósitos deste Acordo, entretanto, as seguintes definições se aplicarão:

#### **1. Regulamento Técnico**

Documento que enuncia as características de um produto ou os processos e métodos de produção a ele relacionados, incluídas as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório. Poderá também tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos e requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção.

#### *Nota explicativa*

A definição existente no Guia ISO/IEC 2 não é completa em si mesma, mas baseada no chamado sistema de "blocos de construção".

2. Norma Documento aprovado por uma instituição reconhecida, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos ou processos e métodos de produção conexos, cujo cumprimento não é obrigatório. Poderá também tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção.

#### *Nota explicativa*

Os termos definidos no Guia ISO/IEC 2 cobrem produtos, processo e serviços. Este Acordo trata apenas de regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade relacionados a produtos ou processos e métodos de produção. As normas, tal como definidas pelo Guia ISO/IEC 2 podem ser obrigatórias ou voluntárias. Para os propósitos deste Acordo as normas são definidas como documentos voluntários e os regulamentos técnicos como obrigatórios. As normas preparadas pela comunidade internacional de normalização são baseadas no consenso. Este Acordo cobre também documentos que não são baseados no consenso.

#### **3. Procedimentos de Avaliação de Conformidade**

Qualquer procedimento utilizado, direta ou indiretamente, para determinar que as prescrições pertinentes de regulamentos técnicos ou normas são cumpridas.

#### *Nota explicativa*

Os procedimentos de avaliação de conformidade incluem, inter alia, procedimentos para amostragem, teste e inspeção; avaliação, verificação e garantia de conformidade, registro, credenciamento e homologação, bem como suas combinações.

#### **4. Instituição ou Sistema Internacional**

Instituição ou sistema aberto à participação das instituições pertinentes de pelo menos todos os Membros.

#### **5. Instituição ou Sistema Regional**

Instituição ou sistema aberto à participação das instituições pertinentes de apenas alguns dos Membros.

#### **6. Instituição do Governo Central**

O Governo Central, seus ministérios e departamentos ou qualquer outra instituição sujeita ao controle do governo central no que diz respeito à atividade em questão.

*Nota explicativa* No caso das Comunidades Europeias, aplicam-se as disposições que regulam as instituições do governo central. Entretanto, poderão estabelecer-se no interior das Comunidades Europeias instituições ou sistemas regionais de avaliação de conformidade e, em tais casos, estariam sujeitas às disposições deste Acordo sobre instituições ou sistemas de avaliação de conformidade regionais.

#### **7. Instituição Pública Local**



Poderes públicos distintos do Governo (por exemplo, estados, províncias, Lander, cantões, municípios, etc.), seus ministérios ou departamentos ou qualquer outra instituição sujeita ao controle de tal poder público a respeito da atividade em questão.

#### 8. Instituição Não Governamental

Instituição que não seja do governo central nem instituição pública local, inclusive uma instituição não governamental legalmente habilitada para fazer cumprir um regulamento técnico.

### **ANEXO 2**

#### **GRUPOS DE ESPECIALISTAS TÉCNICOS**

Os seguintes procedimentos serão aplicados aos grupos de especialistas técnicos instituídos de acordo com as disposições do Artigo 14.

1. Os grupos de especialistas técnicos estão sob a autoridade do grupo especial. Seus termos de referência e procedimentos de trabalho pormenorizados serão decididos pelo grupo especial, ao qual apresentarão relatório.
2. A participação em grupos de especialistas técnicos será restrita a pessoas profissionalmente capacitadas e com experiência no campo em questão.
3. Os cidadãos de partes numa controvérsia não serão Membros de um grupo de especialistas técnicos sem o consentimento conjunto das partes em controvérsia, exceto em circunstâncias excepcionais em que o grupo especial considere que a necessidade de conhecimentos científicos especializados não pode ser satisfeita de outra forma. Agentes governamentais das partes em controvérsia não serão Membros de um grupo de especialistas técnicos. Os Membros de um grupo de especialistas técnicos servirão em sua capacidade pessoal e não como representantes governamentais, nem como representantes de qualquer organização. Os governos ou organizações não poderão, portanto, dar-lhes instruções com relação a matérias em exame por um grupo de especialistas técnicos.
4. Os grupos de especialistas técnicos poderão consultar e buscar informações e assessoramento técnico junto a qualquer fonte que considerem apropriado. Antes que um grupo de especialistas técnicos busque tal informação ou assessoramento junto a uma fonte dentro da jurisdição de um Membro, ele informará o governo deste Membro. Todos os Membros responderão pronta e completamente a qualquer solicitação de um grupo de especialistas técnicos para obter a informação que considere necessária e apropriada.
5. As partes em controvérsia terão acesso a toda a informação pertinente fornecida a um grupo de especialistas técnicos, a não ser que seja de natureza confidencial. A informação confidencial fornecida a um grupo de especialistas técnicos não será revelada sem autorização formal do governo, organização ou pessoa fornecedora da informação. Quando tal informação for solicitada ao grupo de especialistas técnicos, mas este não estiver autorizado a revelá-la, um resumo não confidencial da informação será fornecido pelo governo, organização, ou pessoa fornecedora da informação.
6. O grupo de especialistas técnicos submeterá uma minuta de relatório aos Membros envolvidos com vistas a obter seus comentários e tomá-los em consideração, conforme apropriado, no relatório final, que deverá também ser circulado aos Membros em questão quando submetido ao grupo especial.

### **ANEXO 3**

#### **CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A ELABORAÇÃO, ADOÇÃO E APLICAÇÃO DE NORMAS**

##### Disposições Gerais

- A. Para os propósitos deste Código, aplicam-se as definições do Anexo 1 deste Acordo.
- B. Este Código está aberto à aceitação de qualquer instituição de normalização existente no território de um Membro da OMC, seja ela uma instituição do governo central, uma instituição pública local, ou uma instituição não governamental; de qualquer instituição de normalização governamental regional da qual um ou mais Membros sejam Membros da OMC; e a qualquer instituição de normalização não governamental regional da qual um ou mais Membros estejam situados no território de um membro da OMC (denominadas neste Código coletivamente "instituições de normalização" e individualmente "instituição de normalização").

C. As instituições de normalização que tenham aceito ou denunciado este Código notificarão este fato ao Centro de informações da ISO/IEC em Genebra. A notificação incluirá o nome e o endereço da instituição em questão e o escopo de suas atividades correntes e planejadas de normalização. A notificação poderá ser enviada seja diretamente ao Centro de Informações da ISO/IEC, seja por meio da instituição nacional Membro da ISO/IEC, seja, preferivelmente, por meio do Membro nacional ou afiliado internacional pertinente da ISONET, conforme apropriado.

#### Disposições Substantivas

D. No que se refere a normas, a instituição de normalização concederá aos produtos originários do território de qualquer outro Membro da OMC tratamento não menos favorável do que o concedido a produtos similares de origem nacional e a produtos originários de qualquer outro país.

E. A instituição de normalização assegurará que as normas não sejam elaboradas, adotadas ou aplicadas com vistas a, ou com o efeito de, criar obstáculos desnecessários ao comércio internacional.

F. Quando existam normas internacionais ou sua formulação definitiva for iminente, as instituições de normalização utilizarão estas normas, ou seus elementos pertinentes, como base de suas normas, exceto quando tais normas internacionais ou seus elementos pertinentes sejam inadequadas ou ineficazes, por exemplo, devido a um nível de proteção insuficiente a fatores geográficos ou climáticos fundamentais ou problemas tecnológicos fundamentais.

G. Com o objetivo de harmonizar o mais amplamente possível os regulamentos técnicos, as instituições de normalização participarão integralmente, dentro do limite de seus recursos, de preparação, pelas instituições de normalização internacionais apropriadas, de normas internacionais sobre as matérias em relação às quais tenham adotado, ou planejem adotar normas. Com relação a instituições de normalização existentes no território de um Membro, a participação numa atividade de normalização internacional se fará, sempre que possível por meio de uma delegação que represente todas as instituições de normalização existentes no território do Membro que tenham adotado, ou planejem adotar, normas sobre as matérias a que se relaciona a atividade de normalização internacional.

H. Uma instituição de normalização existente no território de um Membro procurará por todos os meios evitar a duplicação ou sobreposição com o trabalho de outras instituições de normalização existentes no território nacional ou com o trabalho pertinente de instituições de normalização regionais ou internacionais. Ela também procurará por todos os meios buscar o consenso nacional nas normas que desenvolvem. Igualmente, as instituições de normalização regionais procurarão por todos os meios evitar a duplicação ou sobreposição com o trabalho de instituições de normalização internacionais pertinentes.

I. Sempre que apropriado, a instituição de normalização especificará as normas baseadas em prescrições relativas a produtos antes em termos de desempenho do que em termos de desenho ou características descritivas.

J. Pelo menos uma vez a cada seis meses, a instituição de normalização publicará um programa de trabalho contendo seu nome e endereço, as normas em curso de elaboração e as normas que foram adotadas no período precedente. Uma Norma está em elaboração desde o momento em que foi tomada a decisão de desenvolver uma norma até que esta norma seja adotada. Os títulos dos projetos de norma específicos deverão, caso solicitado, ser fornecidos em inglês, francês ou espanhol. Uma nota sobre a existência do programa de trabalho será publicada numa publicação nacional, ou conforme o caso, regional sobre atividades de normalização.

O programa de trabalho indicará, para cada norma, de acordo com as regras da ISONET, a classificação pertinente da matéria, o estágio atingido no desenvolvimento da norma, e referências a qualquer norma internacional utilizada como base. No mais tardar no momento da publicação de seu programa de trabalho, a instituição de normalização notificará sua existência ao Centro de Informações da ISO/IEC em Genebra.

A notificação conterá o nome e endereço da instituição de normalização, o nome e o número da publicação na qual publica-se programa de trabalho, o período ao qual o programa de trabalho se aplica, seu preço (se não for gratuita), e como e onde pode ser obtida. A notificação poderá ser enviada diretamente ao Centro de Informação da ISO/IEC, ou, preferivelmente, por meio de Membro nacional ou afiliado internacional relevante da

ISONET, conforme apropriado. K. O Membro nacional da ISO/EC procurará por todos os meios tornar-se um Membro da ISONET ou indicar outra instituição para tornar-se um Membro, bem como que o Membro da ISONET alcance a categoria de Membro mais avançada possível. As outras instituições de normalização procurarão por todos os meios associar-se com o Membro da ISONET.

L. Antes de adotar uma norma, a instituição de normalização deverá conceder um período de pelo menos 60 dias para a apresentação de comentários ao projeto de norma pelas partes interessadas existentes no território de um Membro da OMC. Este período poderá, entretanto, ser encurtado, se surgirem ou houver ameaça de que surjam problemas urgentes de segurança, saúde ou meio ambiente. No mais tardar no começo do período de comentários, a instituição de normalização publicará uma nota anunciando o período para comentários na publicação mencionada no parágrafo J. Tal notificação deverá indicar, tanto quanto possível, se o projeto de norma difere das normas internacionais pertinentes.

M. A pedido de qualquer parte interessada existente no território de um Membro da OMC, a instituição de normalização fornecerá prontamente, ou fará com que seja fornecida, uma cópia do projeto de norma que tenha submetido a comentários. Quaisquer taxas cobradas por este serviço serão, à parte o custo real do envio, as mesmas para partes nacionais e estrangeiras.

N. As instituições de normalização levarão em conta, no desenvolvimento subsequente da norma, os comentários recebidos no período de comentários. Os comentários recebidos por meio de instituições de normalização que tenham aceitado este Código de Boa Conduta serão, caso solicitado, respondidas tão prontamente quanto possível. A resposta incluirá uma explicação das razões da necessidade de afastar-se da norma internacional pertinente.

O. Uma vez que a norma tenha sido adotada, será prontamente publicada.

P. A pedido de qualquer parte interessada existente no território de um Membro da OMC, a instituição de normalização deverá fornecer prontamente ou fazer com que seja fornecida uma cópia de seu programa de trabalho mais recente ou de uma norma que tenha produzido. Quaisquer taxas cobradas por este serviço, serão à parte os custos reais do envio, as mesmas para partes nacionais e estrangeiras.

Q. A instituição de normalização examinará com simpatia as representações com relação ao funcionamento deste Código apresentadas por instituições de normalização que tenham aceito o presente Código e se prestará a consultas a seu respeito. Ela deverá empreender esforços objetivos para resolver quaisquer reclamações.

(Fonte: <http://www.inmetro.gov.br/asbt.htm>)

**Anexo D:**  
**O Mercosul hoje**

**(Fonte: Ministério das Relações Exteriores;  
<http://www.mre.gov.br/mercosul/Mercosul.htm>)**

## O Mercosul Hoje

### Introdução

O Mercado Comum do Sul, MERCOSUL, é um processo de integração entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai inaugurado em 1991, com a assinatura do Tratado de Assunção, e que se encontra, atualmente, em uma etapa de União Aduaneira. Seu objetivo final é a constituição de um Mercado Comum. O MERCOSUL é um agrupamento regional de reconhecido peso econômico e de incontestável estabilidade política, que tem sabido aproveitar as oportunidades da globalização e tem, assim, atraído, cada vez mais, o interesse de investidores de todo o mundo.

O MERCOSUL é uma realidade econômica de **dimensões continentais**. Somando uma área total de cerca de 12 milhões de quilômetros quadrados, o MERCOSUL representa um mercado potencial de 200 milhões de habitantes e um **PIB** acumulado de mais de 1 Trilhão de dólares, o que o coloca entre as quatro maiores economias do mundo, logo atrás do NAFTA, União Européia e Japão.

O MERCOSUL é um dos principais pólos de atração de investimentos do mundo. As razões para este sucesso não são poucas: além de ser a quarta economia mundial, o MERCOSUL é também a principal reserva de **recursos naturais** do planeta.

O MERCOSUL possui um **setor industrial** dos mais importantes dentre os países em desenvolvimento. A performance econômica da sub-região tem demonstrado que o MERCOSUL é uma das economias mais dinâmicas do mundo. Nossa **taxa de crescimento** médio para o período 1991/96, da ordem de 3,9%, foi superior à média mundial. Ao lado desses números, outro fator importante: a estabilidade - no MERCOSUL de hoje, a **inflação** é apenas uma desagradável lembrança do passado.

A liberalização comercial do MERCOSUL proporcionou, nestes últimos sete anos, um ímpeto sem precedentes no comércio intra-zona. O **comércio regional** entre membros do bloco cresceu cerca de 312% entre 1991 e 1997, chegando, no final do ano passado, à casa dos 20 bilhões de dólares. Resultado natural dessa nova dinâmica econômica, cresceu enormemente o número de parcerias entre empresas da região. Apenas as *joint ventures* entre empresas brasileiras e argentinas já totalizavam, em 1997, investimentos de cerca de 2 bilhões de dólares

A partir de 1995, com o estabelecimento da União Aduaneira, a **Tarifa Externa Comum** foi implantada em níveis que inibem a transformação do MERCOSUL em um agrupamento econômico isolado, o que fugiria ao objetivo principal da integração, que é o de promover a inserção competitiva dos Quatro no mercado internacional, em sintonia com sua condição de bloco regional aberto. Atualmente, a Tarifa Externa Comum, que varia de 0% a 20%, tem patamares médios de cerca de 15%, o que coloca o MERCOSUL entre os espaços econômicos mais abertos do mundo.

Resultado direto dessa política tarifária, o crescimento do comércio intra-regional não se deu em detrimento do intercâmbio com outros países. Nos últimos anos, o MERCOSUL tem mantido, e em alguns casos até aumentado, o volume do comércio com as demais regiões do mundo. A participação do bloco no **comércio mundial** mantém-se em níveis expressivos: em 1997, a soma das importações globais dos Quatro chegava à casa dos 100 bilhões de dólares, dos quais apenas 20 bilhões corresponderam ao comércio intra-zona.

O MERCOSUL é, assim, um **global trader** e, como tal, tem todo o interesse em manter um relacionamento externo amplo e variado. Seus quatro países membros preocupam-se em manter uma inserção comercial global, sem privilegiar um ou outro país, a fim de garantir um escopo maior de atuação na cena internacional. Suas importações e exportações distribuem-se, de forma equilibrada, entre as diversas economias do mundo. Neste sentido, pode-se dizer que o MERCOSUL pratica - e não apenas publiciza - os princípios do regionalismo aberto. Sua participação no mercado mundial - tanto no lado das exportações como no das importações - só tenderia a aumentar se, ao seu ímpeto interno, se somasse o

desmantelamento do arsenal protecionista existente em outros países, que incide especialmente sobre os produtos de maior competitividade da subregião.

### **Antecedentes do MERCOSUL**

A criação do MERCOSUL, objetivo definido pelo **Tratado de Assunção**, de 26/03/91, e reafirmado pelo **Protocolo de Ouro Preto**, de 17/12/94, não apresenta uma ação diplomática isolada, mas sim o resultado de um longo processo de aproximação entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai.

Durante a década de 1970, obstáculos de natureza política e econômica inviabilizaram o aprofundamento do processo de integração na América Latina. O diferendo relativo ao aproveitamento dos recursos hídricos da Bacia do Prata, por exemplo, opôs os dois maiores países da região –Brasil e Argentina- durante anos, e somente foi superado no final da década de 70.

Foi a criação da **ALADI**, em substituição à **ALALC (Associação Latino-Americana de Livre Comércio)**, em 1980, que gerou as condições necessárias à promoção, em bases mais realistas, do aprofundamento do processo de integração latino-americana. A extinção da "cláusula de nação mais favorecida regional", adotada pela ALALC, permitiu a outorga de preferências tarifárias entre dois ou mais países da ALADI, sem a extensão automática das mesmas a todos os membros da Associação, o que viabilizou o surgimento de esquemas sub-regionais de integração, como o MERCOSUL.

A integração Brasil-Argentina, antecedente imediato do MERCOSUL, foi impulsionada por três fatores principais: a) a superação das divergências geopolíticas bilaterais; b) o retorno à plenitude do regime democrático nos dois países; e c) a crise do sistema econômico internacional. Primeiro de uma série de acordos bilaterais que precederiam o MERCOSUL, a "**Declaração de Iguazu**", firmada pelos Presidentes Sarney e Alfonsín em 30/11/85, buscava acelerar a integração dos dois países em diversas áreas (técnica, econômica, financeira, comercial, etc.) e estabelecia as bases para a cooperação no campo do uso pacífico da energia nuclear.

Em 20 de julho de 1986, foi assinada a "**Ata de Integração Brasileiro-Argentina**", que estabeleceu os princípios fundamentais do "**Programa de Integração e Cooperação Econômica**" – **PICE**. O objetivo do PICE foi o de propiciar a formação de um espaço econômico comum por meio da abertura seletiva dos mercados brasileiro e argentino.

O processo de integração brasileiro-argentino evoluiu, em 1988, para a assinatura do "**Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento**", cujo objetivo era constituir, no prazo máximo de dez anos, um espaço econômico comum por meio da liberalização integral do comércio recíproco. O Tratado previa a eliminação de todos os obstáculos tarifários e não-tarifários ao comércio de bens e serviços. Foram assinados 24 Protocolos em diversas áreas, sendo que os de natureza comercial foram posteriormente consolidados em um único instrumento: o **Acordo de Complementação Econômica nº 14**, da ALADI.

Nesse contexto, circunstâncias de natureza política, econômica, comercial e tecnológica, decorrentes das grandes transformações da ordem econômica internacional, exerceram papel relevante no aprofundamento ainda maior da integração brasileiro-argentina:

- a. o fenômeno da **globalização** da economia, com o surgimento de uma nova estrutura de produção e o advento de um novo padrão industrial e tecnológico;
- b. a formação dos megablocos econômicos e a tendência à **regionalização** do comércio, com influência no direcionamento dos fluxos de capital, bens e serviços;
- c. os impasses do **multilateralismo econômico**, prevalentes em certas fases do processo de negociação da Rodada Uruguai do GATT;

- d. o **protecionismo** e o quadro recessivo em muitas economias desenvolvidas, responsáveis pela absorção de cerca de 65% das exportações latino-americanas;
- e. o esgotamento do modelo de desenvolvimento baseado na **substituição de importações**;
- f. a tomada de consciência da necessidade de aprofundar o processo de integração como forma de aproveitar o **entorno geográfico**;
- g. a convergência na adoção de novas políticas econômicas que privilegiavam a abertura do mercado interno, a busca de competitividade, a maximização das vantagens comparativas e a reforma do papel do Estado – mais democrático e menos intervencionista.

Diante de um panorama de crescente marginalização econômica, política e estratégica, causada sobretudo pelas mudanças na estrutura e no funcionamento do sistema econômico mundial, e em face de uma evidente perda de espaço comercial, de redução do fluxo de investimentos e de dificuldades de acesso a tecnologias de ponta, Brasil e Argentina viram-se diante da necessidade de redefinirem sua inserção internacional e regional. Dentro dessa nova estratégia, a integração passa a ter papel importante na criação de comércio, na obtenção de maior eficiência com vista à competição no mercado internacional e na própria transformação dos sistemas produtivos nacionais.

Em 06 de julho de 1990, Brasil e Argentina firmam a "**Ata de Buenos Aires**", mediante a qual fixam a data de 31/12/94 para a conformação definitiva de um Mercado Comum entre os dois países. Em agosto de 1990, Paraguai e Uruguai são convidados a incorporar-se ao processo integracionista, tendo em vista a densidade dos laços econômicos e políticos que os unem a Brasil e Argentina. Como consequência, é assinado, em 26 de março de 1991, o "**Tratado de Assunção para Constituição do Mercado Comum do Sul**".

#### **A estrutura institucional e normativa do MERCOSUL**

O **Tratado de Assunção**, ato fundacional do MERCOSUL, constitui, juntamente com o **Protocolo de Brasília**, de 1991 e o **Protocolo de Ouro Preto**, de 1994, os principais instrumentos jurídicos do processo de integração.

O **Tratado de Assunção** constitui, na realidade, um Acordo-Quadro, na medida em que não se esgota em si mesmo, mas é continuamente complementado por instrumentos adicionais, negociados pelos quatro Estados Partes em função do avanço da integração. O Tratado estabelece, fundamentalmente, as condições para se alcançar, até 31/12/94, a Zona de Livre Comércio entre os Quatro, etapa anterior ao Mercado Comum. Nesse sentido, ele determina, entre outros aspectos:

1. o estabelecimento de um programa de liberalização comercial, que consiste de reduções tarifárias progressivas, lineares e automáticas acompanhadas da eliminação das barreiras não tarifárias;
2. a coordenação de políticas macro-econômicas;
3. o estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum (TEC);
4. o estabelecimento de listas de exceções ao programa de liberalização para produtos considerados "sensíveis";
5. a constituição de um regime geral de origem e de um sistema de solução de controvérsias.

O Tratado estabelece também uma estrutura institucional transitória para o MERCOSUL, que permanecerá inalterada até dezembro de 1994, quando o Protocolo de Ouro Preto definirá a sua estrutura institucional definitiva.

O **Protocolo de Brasília**, assinado em 1991, estabelece o sistema de solução e controvérsias do MERCOSUL. O Protocolo cria, para as controvérsias entre Estados, três mecanismos extrajudiciários de solução: a negociação, a conciliação e a arbitragem.

Segundo o Protocolo, os Estados Partes devem procurar, sempre que possível, resolver suas diferenças mediante negociações diretas, que não poderão exceder um prazo máximo de 15 dias. Caso as negociações diretas não tenham êxito, qualquer dos Estados Partes na controvérsia poderá submetê-la à consideração do Grupo Mercado Comum, que terá um prazo de 30 dias para formular suas recomendações, mediante o assessoramento de especialistas, quando necessário. Se mesmo a intervenção do GMC não for suficiente para dirimir a diferença, as partes poderão recorrer ao Procedimento Arbitral, que tramitará ante um Tribunal ad hoc composto por três árbitros. Este tribunal fixará sua sede em algum dos Estados Partes e adotará suas próprias regras de procedimento. Do laudo arbitral expedido não cabe recurso e, se não for cumprido pelo Estado Parte no prazo máximo estipulado pelos árbitros, acarretará a adoção de medidas compensatórias temporárias.

O **Protocolo de Ouro Preto** ou "**Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL**", assinado em dezembro de 1994, dá ao processo de integração o perfil completo de uma União Aduaneira. A partir de sua assinatura, durante a Cúpula de Ouro Preto, o MERCOSUL passa a contar com uma estrutura institucional definitiva para a negociação do aprofundamento da integração em direção ao ambicionado Mercado Comum. Além disso, o Protocolo de Ouro Preto estabelece a personalidade jurídica do MERCOSUL, que, a partir de então, poderá negociar como bloco acordos internacionais. Os principais aspectos institucionais definidos pelo Protocolo de Ouro Preto são:

1. Natureza jurídica dos órgãos do MERCOSUL e sistema de tomada de decisões: o MERCOSUL possui uma estrutura orgânica intergovernamental, o que significa que são sempre os governos que negociam entre si, não existindo órgãos supranacionais. As decisões no MERCOSUL são sempre tomadas por consenso. Não existe a possibilidade de voto;
2. Personalidade jurídica do MERCOSUL: é reconhecida a personalidade jurídica de direito internacional do MERCOSUL, o que possibilitará ao bloco a aquisição de direitos e a sujeição a obrigações como uma entidade distinta dos países que o integram;
3. *Órgãos do MERCOSUL*: são criados alguns órgãos novos e mantida a maioria dos órgãos transitórios criados pelo Tratado de Assunção. Atualmente, esses órgãos são os seguintes:

**Conselho do Mercado Comum (CMC)**: é o órgão superior do MERCOSUL, ao qual incumbe a condução política do processo de integração. Ele é integrado pelos Ministros das Relações Exteriores e da Economia dos Quatro e se reúne, em média, duas vezes por ano. A presidência do CMC (que corresponde à Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL) é exercida por rotação dos Estados Partes, e por períodos de seis meses. O CMC manifesta-se através de **Decisões**;

- **Grupo Mercado Comum (GMC)**: é o órgão executivo do MERCOSUL, integrado por representantes dos Ministérios de Relações Exteriores, Economia e Bancos Centrais dos Quatro. O GMC reúne-se em média a cada três meses. Ele manifesta-se através de **Resoluções**.
- **Comissão de Comércio (CCM)**: órgão assessor do GMC, cumpre o papel de velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial acordados pelos Estados Partes para o funcionamento da União Aduaneira. Reune-se mensalmente e manifesta-se através de **Diretrizes**.
- **Comissão Parlamentar Conjunta (CPC)**: é o órgão de representação do poder legislativo dos Quatro. A CPC é composta por igual número de parlamentares de cada Estado Parte, perfazendo um total de 64.
- **Foro Consultivo Econômico e Social (FCES)**: órgão de caráter consultivo, o FCES é o foro de representação dos setores econômicos e sociais;
- **Reuniões de Ministros**: não têm periodicidade estabelecida, servindo basicamente para troca de experiências e o tratamento político de temas selecionados pelos

próprios titulares das pastas. Existem, hoje, nove Reuniões de Ministros no MERCOSUL;

- **Subgrupos de Trabalho (SGTs):** órgãos de assessoramento do GMC, os SGTs dividem-se por temas e se reúnem, em geral, duas vezes por semestre. Existem onze SGTs em funcionamento hoje;
- **Reuniões Especializadas:** órgãos de assessoramento do GMC, as Reuniões Especializadas funcionam como os SGTs, sendo que sua pauta negociadora não emana diretamente desse órgão;
- **Grupos Ad Hoc:** criados pelo GMC para tratamento de algum tema específico, os GAH têm duração determinada. São extintos uma vez cumprida tarefa atribuída pelo GMC.
- **Comitês Técnicos (Cts):** órgãos de assessoramento da CCM, dividem-se de acordo com os temas tratados. Existem dez CTs em funcionamento hoje.

### **Perspectivas do processo de integração**

Passados sete anos da assinatura do Tratado de Assunção, as perspectivas futuras do MERCOSUL são promissoras. Opera-se hoje, entre os quatro sócios fundadores do agrupamento, um importante esforço de **aprofundamento vertical** dos compromissos estabelecidos em 1991, que toma a forma de medidas comerciais, econômicas, mas também políticas, como a decisão de aperfeiçoar a estrutura institucional da atual União Aduaneira. No plano externo, opera-se um movimento de **alargamento horizontal** da integração. Novos países e **agrupamentos regionais** manifestam, a cada dia, seu interesse em tomar parte nesse processo. Países como o Chile e a Bolívia, que já firmaram acordos de complementação econômica com o MERCOSUL; agrupamentos como a União Européia, que assinou, em 1995, um Acordo Quadro com o MERCOSUL, documento que abre novas e promissoras perspectivas para o crescimento comercial de ambos os lados.

### **O LUGAR DO MERCOSUL NO MUNDO**

O MERCOSUL é hoje uma marca de sucesso. Prova disso é a sua extensa agenda externa, que demonstra o interesse que o bloco tem despertado em países e agrupamentos regionais em todo o mundo.

#### Ô reconhecimento da personalidade jurídica do MERCOSUL e a agenda externa :

O reconhecimento, no Protocolo de Ouro Preto, **da personalidade jurídica de direito internacional** do MERCOSUL significa, na prática, que o bloco econômico passou a ter legitimidade para exercer direitos e contrair obrigações como uma entidade distinta dos países que o integram. Como entidade dotada de personalidade jurídica, o MERCOSUL está apto a negociar acordos com terceiros países, grupos de países ou organismos internacionais. Ganha destaque, nesse contexto, a agenda externa do MERCOSUL, seja no plano latino-americano, hemisférico ou extra-hemisférico. **A compatibilidade jurídica do MERCOSUL com a ALADI e o GATT, a eficácia e a estabilidade da estrutura institucional provida pelo Protocolo de Ouro Preto, o êxito econômico-comercial da integração e o status de entidade dotada de personalidade jurídica** garantem ao MERCOSUL a condição de parceiro atrativo para os principais atores econômicos mundiais.

#### À Adesão de Novos Membros ao MERCOSUL:

O Tratado de Assunção estabelece a possibilidade de que outros países membros da ALADI venham a integrar o MERCOSUL. As solicitações de adesão, porém, somente poderão ser examinadas pelos Estados Partes após cinco anos de vigência do mencionado Tratado, prazo que não se aplica aos países da ALADI que não façam parte de outros esquemas sub-regionais ou extra-regionais de integração. O Protocolo de Ouro Preto, que atualizou parcialmente o Tratado de Assunção, não modificou a sistemática relativa a adesão de novos membros. Nesse contexto, em um primeiro momento, apenas o Chile preenchia as condições para aderir ao Tratado de Assunção.

#### À Expansão Horizontal do MERCOSUL:

Por inspiração brasileira, nos últimos anos o MERCOSUL tem buscado, intensamente, sua expansão horizontal, por meio da celebração de acordos de livre comércio com todos os países latino-americanos membros da ALADI. Essa iniciativa constitui estratégia coerente com os interesses do Brasil e do MERCOSUL: (a) ampliar as dimensões dos mercados nacionais; (b) aproveitar vantagens comparativas em âmbito regional; (c) restaurar condições de competitividade em mercados da região que participam de outros esquemas de integração; (d) evitar que os acordos bilaterais existentes preservem o quadro atual de "perfurações" à TEC, até como forma de evitar distorções nos fluxos de investimentos na região; (e) consolidar laços políticos com os vizinhos no continente, interesse sobretudo do Brasil, dada a sua dupla condição de país platino e amazônico.

Nesse contexto, o MERCOSUL já celebrou acordos de livre comércio com o Chile (1996) e a Bolívia (1997), de que resultaram uma ampliação do acesso de vários produtos brasileiros àqueles mercados (ônibus e caminhões, no caso do Chile; bens de capital e siderúrgicos, no caso da Bolívia, por exemplo). Ambos passaram assim a usufruir "status" de "países associados" ao MERCOSUL sem entretanto se tornar membros plenos. Em outras palavras, Chile e Bolívia, não aderiram ao Tratado de Assunção, mas integrarão uma área de livre comércio com o MERCOSUL, em 10 anos. Não participam da União Aduaneira ou do mercado comum em formação no MERCOSUL.

#### O MERCOSUL e a ALCA:

Os Chefes de Estado e de Governo do hemisfério resolveram, por ocasião da I Cúpula das Américas (Miami, dezembro de 1994), iniciar trabalhos com vistas à conformação da Área de Livre Comércio das Américas – ALCA, na qual as barreiras ao comércio e ao investimento serão progressivamente eliminadas a partir de 2005. Além disso, encarregaram aos Ministros Responsáveis pelo Comércio do Hemisfério a preparação das negociações sobre a ALCA, o que fizeram em Denver, em junho de 1995; Cartagena das Índias, em março de 1996; Belo Horizonte, em maio de 1997; e São José da Costa Rica, em março de 1998.

Até a Reunião Ministerial de Belo Horizonte, os principais avanços se deram no plano conceitual. Naquela oportunidade, foram consolidados os seguintes princípios: processo decisório por consenso; empreendimento único/"single undertaking"; coexistência da ALCA com acordos bilaterais e sub-regionais de integração e de livre comércio mais amplos ou profundos; compatibilidade com a OMC; possibilidade de os países negociarem individualmente ou em bloco, como integrantes de um grupo de integração sub-regional.

A Reunião Ministerial de São José, entre outros entendimentos, definiu a montagem da estrutura e da organização das negociações: (a) Reunião de Ministros, responsável pela supervisão e direção superiores das negociações (a convocar-se pelo menos a cada 18 meses); (b) Comitê de Negociações Comerciais, integrado pelos Vice-Ministros, encarregado das orientações permanentes das negociações (a reunir-se pelo menos semestralmente); (c) 9 grupos de negociação (Acesso a Mercados; Investimentos; Serviços; Compras Governamentais; Solução de Controvérsias; Agricultura; Direitos de Propriedade Intelectual; Subsídios, Anti Dumping e Medidas Compensatórias; e Políticas de Concorrência).

As decisões tomadas pelos Ministros em São José, confirmadas pelos Chefes de Estado e de Governo, na II Cúpula das Américas ( Santiago do Chile, 18 e 19.04.98), permitirão ao Brasil, e ao MERCOSUL, influir sobre a progressão das negociações, uma vez que caberá ao Brasil, a presidência do Grupo de Negociação sobre Subsídios, Anti Dumping e Medidas Compensatórias, e, sobretudo, a co-presidência do processo negociador da ALCA, em sua etapa conclusiva, juntamente com os Estados Unidos (de novembro de 2002 a dezembro de 2004, ou até a conclusão das negociações). Ademais, coube a outro sócio do MERCOSUL (Argentina) a presidência do Grupo de Negociação sobre Agricultura, o qual tratará das cadeias produtivas agrícolas.

#### O MERCOSUL e a União Européia:

No plano extra-hemisférico, o MERCOSUL confere especial relevância e prioridade aos entendimentos com a União Européia, seu **principal parceiro comercial**. Em 15 de dezembro de 1995, o MERCOSUL e a União Européia assinaram, em Madri, o "Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação Econômica e Comercial".

De natureza ampla e aberta, o Acordo contempla objetivos de aproximação e cooperação nas mais variadas áreas, como comércio, meio-ambiente, transportes, ciência e tecnologia e



combate ao narcotráfico. Institui, igualmente, mecanismo de diálogo político entre os dois agrupamentos.

Em sua vertente econômica, tem como objetivos "o aprofundamento das relações entre as Partes e a preparação das condições para a criação de uma Associação Inter-regional" (art.2º). Atualmente, como parte da implementação do Acordo, MERCOSUL e UE estão realizando uma avaliação dos fluxos comerciais recíprocos e das legislações em cada lado nas áreas de bens, serviços e normas e disciplinas comerciais. Esta "fotografia" do relacionamento constitui requisito técnico para que, eventualmente, sejam lançadas, no futuro, negociações sobre liberalização comercial.

Fonte: <http://www.mre.gov.br/mercosul/Mercosul.htm>

**Anexo E:**

**Acordo Quadro Sobre Meio Ambiente do Mercosul**

**(Fonte: Página Oficial do Mercosul; <http://www.mercosur.org.uy>)**

**MERCOSUL/CMC/DEC. N° 02/01**

**ACORDO-QUADRO SOBRE MEIO AMBIENTE DO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução N° 38/95 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação N° 01/01 do SGT N° 6 “Meio Ambiente”.

**CONSIDERANDO:**

A importância da temática ambiental na agenda de consolidação e aprofundamento do MERCOSUL;

Que é fundamental possibilitar o desenvolvimento sustentável mediante a cooperação entre os Estados Partes do MERCOSUL com vistas à melhoria da qualidade ambiental na região;

A necessidade de contar com um marco jurídico para regulamentar as ações de proteção do meio ambiente e conservação dos recursos naturais do MERCOSUL.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM**

**DECIDE:**

Art. 1 - Aprovar o “Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL”, que figura em Anexo e faz parte da presente Decisão.

**XX CMC – Assunção, 22/VI/01**

**ACORDO-QUADRO SOBRE MEIO AMBIENTE DO MERCOSUL**

**PREÂMBULO**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominadas Estados Partes,

*Ressaltando* a necessidade de cooperar para a proteção do meio ambiente e para a utilização sustentável dos recursos naturais com vistas a alcançar a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável;

*Convencidos* dos benefícios da participação da sociedade civil na proteção do meio ambiente e na utilização sustentável dos recursos naturais;

*Reconhecendo* a importância da cooperação entre os Estados Partes com o objetivo de apoiar e promover a implementação de seus compromissos internacionais em matéria ambiental, observando a legislação e as políticas nacionais vigentes;

*Reafirmando* os preceitos do desenvolvimento sustentável preconizados na Agenda 21, adotada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992;

*Considerando* que as políticas comerciais e ambientais devem complementar-se para assegurar o desenvolvimento sustentável no âmbito do MERCOSUL;

*Convencidos* da importância de um marco jurídico que facilite a efetiva proteção do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais dos Estados Partes.

**ACORDAM:**

**CAPÍTULO I**

**Princípios**

Art. 1º Os Estados Partes reafirmam seu compromisso com os princípios enunciados na Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992.

Art. 2º Os Estados Partes analisarão a possibilidade de instrumentalizar a aplicação dos princípios da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, que não tenham sido objeto de Tratados Internacionais. Art. 3º Em suas ações para alcançar o objetivo deste Acordo e implementar suas disposições, os Estados Partes deverão orientar-se, *inter alia*, pelo seguinte:

- a) promoção da proteção do meio ambiente e aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis mediante a coordenação de políticas setoriais, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;
- b) incorporação da componente ambiental nas políticas setoriais e inclusão das considerações ambientais na tomada de decisões que se adotem no âmbito do MERCOSUL para fortalecimento da integração;
- c) promoção do desenvolvimento sustentável por meio do apoio recíproco entre os setores ambientais e econômicos, evitando a adoção de medidas que restrinjam ou distorçam de maneira arbitrária ou injustificável a livre circulação de bens e serviços no âmbito do MERCOSUL;
- d) tratamento prioritário e integral às causas e fontes dos problemas ambientais;
- e) promoção da efetiva participação da sociedade civil no tratamento das questões ambientais; e
- f) fomento à internalização dos custos ambientais por meio do uso de instrumentos econômicos e regulatórios de gestão.

## **CAPÍTULO II** **Objetivo**

Art. 4º O presente Acordo tem como objetivo o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente mediante a articulação entre as dimensões econômicas, sociais e ambientais, contribuindo para uma melhor qualidade do meio ambiente e de vida das populações.

## **CAPÍTULO III** **Cooperação em Matéria Ambiental**

Art. 5º Os Estados Partes cooperarão no cumprimento dos Acordos Internacionais que contemplem matéria ambiental dos quais sejam parte. Esta cooperação poderá incluir, quando se julgar conveniente, a adoção de políticas comuns para a proteção do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais, a promoção do desenvolvimento sustentável, a apresentação de comunicações conjuntas sobre temas de interesse comum e o intercâmbio de informações sobre posições nacionais em foros ambientais internacionais.

Art. 6º Os Estados Partes aprofundarão a análise dos problemas ambientais da sub-região, com a participação dos organismos nacionais competentes e das organizações da sociedade civil, devendo implementar, entre outras, as seguintes ações:

- a) incrementar o intercâmbio de informação sobre leis, regulamentos, procedimentos, políticas e práticas ambientais, assim como seus aspectos sociais, culturais, econômicos e de saúde, em particular aqueles que possam afetar o comércio ou as condições de competitividade no âmbito do MERCOSUL;
- b) incentivar políticas e instrumentos nacionais em matéria ambiental, buscando otimizar a gestão do meio ambiente;
- c) buscar a harmonização das legislações ambientais, levando em consideração as diferentes realidades ambientais, sociais e econômicas dos países do MERCOSUL;

- d) identificar fontes de financiamento para o desenvolvimento das capacidades dos Estados Partes, visando a contribuir com a implementação do presente Acordo;
- e) contribuir para a promoção de condições de trabalho ambientalmente saudáveis e seguras para, no marco de um desenvolvimento sustentável, possibilitar a melhoria da qualidade de vida, o bem-estar social e a geração de emprego;
- f) contribuir para que os demais foros e instâncias do MERCOSUL considerem adequada e oportunamente os aspectos ambientais pertinentes;
- g) promover a adoção de políticas, processos produtivos e serviços não degradantes do meio ambiente;
- h) incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento de tecnologias limpas;
- i) promover o uso de instrumentos econômicos de apoio à execução das políticas para o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente;
- j) estimular a harmonização das diretrizes legais e institucionais com o objetivo de prevenir, controlar e mitigar os impactos ambientais nos Estados Partes, com especial atenção às áreas fronteiriças;
- k) prestar, de forma oportuna, informações sobre desastres e emergências ambientais que possam afetar os demais Estados Partes e, quando possível, apoio técnico e operacional;
- l) promover a educação ambiental formal e não formal e fomentar conhecimentos, hábitos de conduta e a integração de valores orientados às transformações necessárias ao alcance do desenvolvimento sustentável no âmbito do MERCOSUL;
- m) considerar os aspectos culturais, quando pertinente, nos processos de tomada de decisão em matéria ambiental; e
- n) desenvolver acordos setoriais, em temas específicos, conforme seja necessário para a consecução do objetivo deste Acordo.

Art. 7º Os Estados Partes acordarão pautas de trabalho que contemplem as áreas temáticas previstas como Anexo do presente instrumento, as quais são de caráter enunciativo e serão desenvolvidas em consonância com a agenda de trabalho ambiental do MERCOSUL.

#### **CAPÍTULO IV** **Disposições Gerais**

Art. 8º As controvérsias que surgirem entre os Estados Partes com relação à aplicação, interpretação ou descumprimento das disposições contempladas no presente Acordo serão resolvidas por meio do Sistema de Solução de Controvérsias vigente no MERCOSUL.

Art. 9º O presente Acordo terá vigência indefinida e entrará em vigor, num prazo de 30 (trinta) dias depois do depósito do quarto instrumento de ratificação.

Art. 10º A República do Paraguai será a depositária do presente Acordo e demais instrumentos de ratificação.

Art. 11º A República do Paraguai notificará aos Governos dos demais Estados Partes a data do depósito dos instrumentos de ratificação e a data de entrada em vigor do presente Acordo.

Feito em a cidade de Assunção, aos 21 dias de mes do junho de 2001, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos.

## **ANEXO** **ÁREAS TEMÁTICAS**

- 1). Gestão sustentável dos recursos naturais
  - 1.a. fauna e flora silvestres
  - 1.b. florestas
  - 1.c. áreas protegidas
  - 1.d. diversidade biológica
  - 1.e. biossegurança
  - 1.f. recursos hídricos
  - 1.g. recursos ictícolas e aquícolas
  - 1.h. conservação do solo
  
- 2). Qualidade de vida e planejamento ambiental
  - 2.a. saneamento básico e água potável
  - 2.b. resíduos urbanos e industriais
  - 2.c. resíduos perigosos
  - 2.d. substâncias e produtos perigosos
  - 2.e. proteção da atmosfera/qualidade do ar
  - 2.f. planejamento do uso do solo
  - 2.g. transporte urbano
  - 2.h. fontes renováveis e/ou alternativas de energia
  
- 3). Instrumentos de política ambiental
  - 3.a. legislação ambiental
  - 3.b. instrumentos econômicos
  - 3.c. educação, informação e comunicação ambiental
  - 3.d. instrumentos de controle ambiental
  - 3.e. avaliação de impacto ambiental
  - 3.f. contabilidade ambiental
  - 3.g. gerenciamento ambiental de empresas
  - 3.h. tecnologias ambientais (pesquisa, processos e produtos)
  - 3.i. sistemas de informação
  - 3.j. emergências ambientais
  - 3.k. valoração de produtos e serviços ambientais

- 4). Atividades produtivas ambientalmente sustentáveis
- 4.a. ecoturismo
  - 4.b. agropecuária sustentável
  - 4.c. gestão ambiental empresarial
  - 4.d. manejo florestal sustentável
  - 4.e. pesca sustentável

(Fonte: <http://www.mercosur.org.uy/portugues/snor/normativa/decisiones/2001/0102.htm>)

# ASPECTOS AMBIENTAIS DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

## ***Realização***

**Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp**  
**Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Ciesp**  
Horacio Lafer Piva - *Presidente*

**Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – DMA**  
Angelo Albiero Filho – *Diretor Titular*

**Diretoria Executiva**  
Jose Eduardo Bandeira de Mello - *Diretor*

**Área Técnica Infraestrutura, Meio Ambiente e Design**  
Fausto Guilherme Longo - *Gerente*



Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP/CIESP  
Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – DMA  
Área Técnica de Infraestrutura, Meio Ambiente e Design  
Tel.: (11) 3549-4267 - Fax: (11) 3549-4633  
e-mail: [cdma@fiesp.org.br](mailto:cdma@fiesp.org.br) – home page: [www.fiesp.com.br](http://www.fiesp.com.br)